

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA****Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 010 de 01 de janeiro de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2021 referente à:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALALEPIPEDO NAS RUAS ENOQUE GOMES, GRACILIANO RAMOS, VER. HÉLIO COSTA, LUIZ GONZAGA DA SILVA, MAJOR FRANCISCO CASADO, RUA PROJETADA I E II SITUADAS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.**

Tipo: Menor preço por LOTE;

Modo de disputa: Aberto.

DATA e HORA da sessão de disputa: 07 de dezembro de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).Demais informações pelo e-mail: [licitacao@aguabranca.al.gov.br](mailto:licitacao@aguabranca.al.gov.br)

Município de Água Branca/AL, 25 de novembro de 2021.

**RUI LIMA BARBOZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Bruno Manoel Lima

**Código Identificador:**1450977F**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DESPACHO RATIFICADOR****DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Doutra Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa **para aquisição de materiais para limpeza**.

**AUTORIZO** a contratação da empresa **SS DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.249/0001-08, estabelecida na Avenida Valdemar de Oliveira - Nº 304 - Chã da Mangabeira, Anadia/AL, representada pelo senhor **Nilson Santos da Silva**, portador do RG nº 99001234489 SSP/AL e inscrito no CPF nº 059.145.034-85, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, VII, da Lei de Licitações.

Anadia/AL, 22 de novembro de 2021.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

**Código Identificador:**A073827A**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**  
**DESPACHO RATIFICADOR****DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Doutra Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa do ramo de engenharia **para a realização de um projeto de asfalto de 2(dois) acessos nos Povoados Chã do Brejo e Brejo Novo**.

**AUTORIZO** a contratação da empresa **DCARTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.036/0001-07, estabelecida na Rua José Pimentel Leite Passos - Nº 65, Sala A - Trapiche da Barra, Maceió/AL, representada pelo senhor **Diego Medeiros Tenorio Tavares**, portador do RG nº

3242458-2 SSP/AL e inscrito no CPF nº 084.565.334-24, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Anadia/AL, 22 de novembro de 2021.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

**Código Identificador:**04E1214B

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23489/2021**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA GABRIELA REGINA FREITAS FERNANDES LUCIO, CNPJ Nº 23.090.043/0001-00.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL, E QUINHENTOS REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 02.20.04.122.4110.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.33 – FONTE 0010.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – GABRIELA REGINA FREITAS FERNANDES LUCIO – CPF Nº 058.018.874-40 /CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**

Iluska Danielle Machado Santana

**Código Identificador:**ED192AB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº  
22005.2/2021**

**DA PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; WKM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.529.181/0001-20

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS, BEM COMO RECARGA DE TONNER.

**DO VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.320,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS: PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO, R\$ 1.160,00 (UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS); EPROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC E BL PSEMC, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO, R\$ 1.160,00 (UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, CPF Nº 061.556.674-03 P/CONTRATADA

**Publicado por:**

Marta Marques dos Santos

**Código Identificador:**C68276E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº  
22005.1/2021**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.469.694/0001-79

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS, BEM COMO RECARGA DE TONNER.

**DO VALOR:** R\$ 2.580,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS: PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, R\$ 1.290,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS); E PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC E BL PSEMC, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, R\$ 1.290,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 P/INTERVENIENTE; GEILDO ARAUJO DA SILVA, CPF Nº 488.224.934-00 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Marta Marques dos Santos  
**Código Identificador:**B7217BAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE LICITAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: Obras e serviços de reforma e ampliação do Mercado Público de Arapiraca/AL. DATA/HORÁRIO: dia 14 de dezembro de 2021, às 09h00min. LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>

Arapiraca /AL, 24 de novembro de 2021.

**MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**  
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

**Publicado por:**  
Jackson Gomes dos Santos  
**Código Identificador:**5E54392C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE LICITAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: Obras e serviços de implantação de uma unidade de comercialização da agricultura familiar e econômica solidária (boutique), no município de Arapiraca/AL. DATA/HORÁRIO: dia 14 de dezembro de 2021, às 13h00min. LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>

Arapiraca /AL, 24 de novembro de 2021.

**MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**  
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

**Publicado por:**  
Jackson Gomes dos Santos  
**Código Identificador:**C5535E56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 18292/2021**

**CONTRATO Nº 18292/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 018/2021.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI– CNPJ/MF Nº 03.521.089/0001-20.

**DO OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NOS BAIROS SANTA EDWIGES, CAITITUS E BRASILIANA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 9.478.508,09 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO

13.13.15.452.3200.1030 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.2100 E 4.4.90.51.0010.

**DA VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO É DE 20 (VINTE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – JOSÉ JORGE DE ARAÚJO – CPF Nº 140.423.474-87 – P/CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Louise Emmanuelle Silva Paixo  
**Código Identificador:**47556AF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 17628/2021**

**CONTRATO Nº 17628/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 08.898.820/0001-54.

**DO OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA PRAÇA EM 2 (DOIS) NÍVEIS DO PARQUE CECI CUNHA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 1.571.863,23 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.695.3200.1080 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.0010.

**DA VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – CHRISTIANO LIMA SILVA – CPF Nº 024.698.454-67 – P/CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Louise Emmanuelle Silva Paixo  
**Código Identificador:**925551BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 012/2021**

**PROCESSO Nº 19087/2021**

**Objeto:** obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL.

Às 9h00min do dia 24 de novembro de 2021, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **julgamento de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 012/2021, que

tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL. Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 21/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.733.583/0001-74;
2. J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00;
3. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
4. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
5. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
6. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
7. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
8. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
9. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
10. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
11. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
12. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
13. UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79;
14. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 21/09/2021, realizados pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, passemos a analisar:

• **Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA**

1. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

2. A empresa PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

3. A empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA apresentou o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 dias.

**Análise da CPL:** Sobre o prazo de validade dos documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, assim versa o subitem 7.1.2.9 do Edital:

7.1.2.9. Os documentos exigidos para efeito de comprovação de **regularidades fiscal e trabalhista** deverão ter sido expedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estes não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. (grifo nosso)

Como se pode observar no subitem mencionado, o prazo de até 60 (sessenta) dias refere-se apenas aos documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**, portanto, não englobando o comprovante de inscrição municipal, uma vez que pela própria natureza desse documento, ele apenas comprova que a empresa **efetuiu a inscrição** no órgão competente, diferente, por exemplo, de um Certificado de Regularidade do FGTS, que comprova que a empresa está **adimplente** com o mesmo. Dessa forma, o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 (sessenta) dias não é motivo para impedir a participação da empresa na presente licitação.

4. A empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”. Além disso, apresentou a Certidão Simplificada emitida a mais de 60 dias.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”. Quanto a Certidão Simplificada, a empresa a apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação no certame, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.4.3 do Edital, portanto, perdendo o direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm”.

6. A empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA não tem o CNAE de construção de edifícios em seu CNPJ, bem como no Contrato Social da empresa não consta objeto compatível com construção de edifícios, constando apenas: “Construção civil em geral, exploração de atividade hoteleira e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade”.

**Análise da CPL:** A empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA possui em seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), relacionado a obras, apenas o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de nº 42.99-5-99, o qual compreende: a construção de estruturas com tirantes; as obras de contenção; a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; e a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura, etc.). Em análise ao Contrato Social da empresa, a Cláusula Terceira dispõe que: “O objeto da sociedade é: **Construção civil em geral**, exploração de atividade hoteleira e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade”.

Importante trazer à baila o conceito de obra de construção civil, presente no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº1845, de 22 de novembro de 2018, in verbis:

Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria

agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Assim, considerando que consta construção civil em geral como objeto da empresa, entendemos que a empresa possui ramo de atividade compatível como o objeto da presente licitação.

Esclarecemos que o ramo de atuação presente no Contrato Social da empresa deve ser referência para balizar em quais áreas a empresa pode atuar. O TCU já se posicionou sobre esse assunto no Acórdão nº 1203/2011 – Plenário, conforme reproduzido a seguir:

3. A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, **especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante**. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (grifo nosso)

7. A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa J R A CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm”.

8. Parte do acervo operacional da empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, constante das páginas 45 a 58 de seus documentos de habilitação, está ilegível.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, observamos que o atestado referente à CAT (Certidão de Acervo Técnico) de nº 418427/2016 está ilegível. No entanto, a referida CAT pode ser visualizada e ter sua autenticidade verificada no site do CREA-SE, onde as informações estão legíveis, em conformidade com o estabelecido no subitem 26.7 do Edital.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 21/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 13/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

**I – HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
2. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
3. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

1) PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para os itens 7.1, 10.1.7 e 9.1.12;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 9.1.12, 7.2, 7.1 e 10.1.7.

2) J R A CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

3) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

4) UCHOA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

5) R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

6) DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

7) CONSTRUTORA JJ LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

8) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

9) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras) e para o item 7.2 (Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm);
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras).

10) UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir o subitem 7.1.2.5 do Edital, uma vez que não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11) VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.

2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 03/12/2021 (sexta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 07/12/2021 (terça-feira), às 9h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TIAGO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CPL

**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**

Membro da CPL

**CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira

**Código Identificador:**C84FC544**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA  
CONCORRÊNCIA Nº 013/2021****PROCESSO Nº 19089/2021****Objeto:** obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Às **14h00min** do dia **24** de **novembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwíges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 013/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 22/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00;
2. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
3. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
4. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
5. M T CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57;
6. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
7. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
8. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
9. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
10. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
11. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
12. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
13. PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.733.583/0001-74;
14. UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79;
15. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 22/09/2021, realizados pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, passemos a analisar:

• **Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA**

1. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

2. A empresa PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa PROJETAR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

3. A empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA apresentou o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 dias.

**Análise da CPL:** Sobre o prazo de validade dos documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, assim versa o subitem 7.1.2.9 do Edital:

7.1.2.9. Os documentos exigidos para efeito de comprovação de **regularidades fiscal e trabalhista** deverão ter sido expedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estes não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. (grifo nosso)

Como se pode observar no subitem mencionado, o prazo de até 60 (sessenta) dias refere-se apenas aos documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**, portanto, não englobando o comprovante de inscrição municipal, uma vez que pela própria natureza desse documento, ele apenas comprova que a empresa **efetuiu a inscrição** no órgão competente, diferente, por exemplo, de um Certificado de Regularidade do FGTS, que comprova que a empresa está **adimplente** com o mesmo. Dessa forma, o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 (sessenta) dias não é motivo para impedir a participação da empresa na presente licitação.

4. A empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não apresentou os quantitativos mínimos de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm” e para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”. Além disso, apresentou a Certidão Simplificada emitida a mais de 60 dias.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm” e para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”. Quanto a Certidão Simplificada, a empresa a apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação no certame, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.4.3 do Edital, portanto, perdendo o direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”.

6. A empresa UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA não tem o CNAE de construção de edifícios em seu CNPJ, bem como no Contrato Social da empresa não consta objeto compatível com construção de edifícios, constando apenas: “Construção civil em geral, exploração de atividade hoteleira e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade”.

**Análise da CPL:** A empresa UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA possui em seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), relacionado a obras, apenas o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de nº 42.99-5-99, o qual compreende: a construção de estruturas com tirantes; as obras de contenção; a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; e a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura, etc.). Em análise ao Contrato Social da empresa, a Cláusula Terceira dispõe que: “O objeto da sociedade é: **Construção civil em geral**, exploração de atividade hoteleira e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade”.

Importante trazer à baila o conceito de obra de construção civil, presente no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº1845, de 22 de novembro de 2018, in verbis:

Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Assim, considerando que consta construção civil em geral como objeto da empresa, entendemos que a empresa possui ramo de atividade compatível como o objeto da presente licitação.

Esclarecemos que o ramo de atuação presente no Contrato Social da empresa deve ser referência para balizar em quais áreas a empresa pode atuar. O TCU já se posicionou sobre esse assunto no Acórdão nº 1203/2011 – Plenário, conforme reproduzido a seguir:

3. A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, **especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante**. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (grifo nosso)

7. A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa J R A CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm”.

8. A CAT 418427/2016 apresentada pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, constante das páginas 45 a 58 de seus documentos de habilitação, está ilegível.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, observamos que o atestado referente à CAT (Certidão de Acervo Técnico) de nº 418427/2016 está ilegível. No entanto, a referida CAT pode ser visualizada e ter sua autenticidade verificada no site do CREA-SE, onde as informações estão legíveis, em conformidade com o estabelecido no subitem 26.7 do Edital.

9. A empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA apresentou a certidão municipal vencida.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, observamos que a empresa apresentou a Certidão Municipal fora do prazo de vigência. No entanto, considerando que a empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso a mesma venha a ser vencedora do certame, será dado o prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital para regularização do mencionado documento, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 22/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 13/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

**I – HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
2. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
3. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

1) J R A CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

2) UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a

capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

3) R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

4) M T CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

5) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

6) DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

7) CONSTRUTORA JJ LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou

capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

8) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

9) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras) e para o item 7.2 (Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm);

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras).

10) PROJETER CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para os itens 7.1, 10.1.7 e 9.1.12;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 9.1.12, 7.2, 7.1 e 10.1.7.

11) UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir o subitem 7.1.2.5 do Edital, uma vez que não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12) VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCAOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou

capacidade técnico-profissional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.

2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUCOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

Registra-se, outrossim, que a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou a Certidão Municipal fora do prazo de vigência. No entanto, considerando que a empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso a mesma venha a ser vencedora do certame, será dado o prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital para regularização do mencionado documento, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 03/12/2021 (sexta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 07/12/2021 (terça-feira), às 14h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CPL

**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**27F9C635

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2021, Processo Administrativo nº 15779/2021, que tem por objeto a Aquisição de Discos SSD para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca, realizada em 09 de novembro 2021, convocamos para assinatura do Contrato da empresa CINECON DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.199.200/0001-80, vencedora do item único, no valor total de R\$ 34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais). A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o item 29, subitem 29.2 do edital, in verbis: 29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 24 de novembro de 2021.

**ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira – Portaria n.º 863/2021

**Publicado por:**  
Aracelly Soares Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**E57B9341

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 30 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO 30 DE NOVEMBRO DE 2021 (TERÇA-FEIRA) PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais.

**CONSIDERANDO** que o dia 30 de novembro (terça-feira) é dedicado ao dia Estadual do Evangélico.

#### DECRETA

**Art. 1º** – Fica antecipado o feriado do dia Estadual do Evangélico **30 de novembro de 2021 (terça-feira) para o dia 29 de novembro de 2021 (segunda-feira)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia - AL, 24 de novembro de 2021.

**CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA**

Prefeita do Município de Atalaia

**EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**Vitoria Maria Ferreira dos Santos  
**Código Identificador:**8BB1CB0C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

Concorrência nº 01/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Considerando que o feriado estadual do dia do Evangélico foi antecipado para o dia 29/11/2021 (cf. Decreto Municipal nº 30, de 24/11/2021), a Concorrência em referência será realizada no dia 30/11/2021, às 09h30min.

E-mail para informações: cplatalaia01@gmail.com.

**MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Melry Dayane Cavalcante  
**Código Identificador:**C87BFB99**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90, informa que está recebendo Propostas de Preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006.007.1611/2021****OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de vestimentas para a Câmara Municipal de Barra de São Miguel.**Prazo para envio das propostas e documentos que a compõe: 04 (quatro) dias úteis a contar da Publicação.**

Informamos que as Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail: contato@barradesaomiguel.al.leg.br, ou protocolada fisicamente na Câmara Municipal, situada a Rua José Vieira Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000 Barra de São Miguel – AL, no horário de 08h00min as 12h00min.

Barra de São Miguel, 24 de novembro de 2021.

**CICERA GOUVEIA VILELA**

Secretária Administrativa

**Publicado por:**Cicera Gouveia Vilela Damasceno  
**Código Identificador:**4D68C4B4**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º  
065/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021

Processo: 2021.0920.0020

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo

Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: Seginfo Comercio &amp; Servicos EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 05.807.475/0001-08, com sede na RUA SAMUEL CAMPELO, 245 - AFLITOS - RECIFE/PE, CEP: 52.005-042, neste ato representada por GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA, portador de cédula de identidade nº 5.086.810 SSP/PE e CPF nº 030.619.074-59.

**Objeto:** É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R\$: 107.018,00 (cento e sete mil e dezoito reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 24 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**

Prefeito

**PUBLIQUE-SE****Publicado por:**Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**1A40DOB3**GABINETE DO PREFEITO  
SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA E A EMPRESA SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, com sede no Conjunto Residencial Raimundo Nonato – Platô III, Quadra 8 S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.332.995/0001-77, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo José de Freitas Lopes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 488.165 SSP/AL e CPF nº 453.576.764-53, residente e domiciliado neste município.**CONTRATADA:** SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11 e estabelecida na Rua José Maria de Lima, nº 44, CEP: 57.025-270, Bairro – Poço, Maceió/AL, representada pelo Sr. Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, inscrito no CPF sob o n. 399.715.385-04 e portador do RG sob o nº 1157198 SSP/AL.**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**1.1 Este Termo Aditivo vincula-se ao **Pregão Eletrônico 011/2021**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.1.2. Fica alterado o preço dos itens da Ata de registro de Preços do **Pregão Eletrônico 011/2021**, tudo nos precisos termos do inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REALINHADO
7	Gordura vegeta. Tipo: margarina	500g	Delicia	R\$ 4,63	<b>R\$ 4,81</b>
9	Macarrão.	500g	Aliança	R\$ 2,29	<b>R\$ 2,63</b>

Apresentação: espaguete				
----------------------------	--	--	--	--

A alteração no preço contratado é válida a partir da assinatura deste Termo.

1.4 O acréscimo supracitado é resultante do reajuste de preços para o equilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes do contrato original.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00017.007	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL
3.3.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:**

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo de Realinhamento de Preço.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Branquinha/AL, 18 de novembro de 2021.

<b>RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES</b>	<b>ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE</b>
Prefeito	Representante Legal
Município De Branquinha	Scalla Comercial De Alimentos LTDA
Contratante	Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**A9380C32

### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**

*Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*Contratante: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL;*

*Contratada: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11;*

*Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as secretarias municipais de administração e assistência social do Município de Branquinha/AL.*

*DO VALOR: O item 42 (MARGARINA) por força deste instrumento passa para R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos); O item 45 (MILHO) por força deste instrumento passa para R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); o item 70 (COXA E SOBRECOXA) por força deste instrumento passa para R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos); o item 71 (PEITO DE FRANGO) por força deste instrumento passa para R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos); o item 79 (CHARQUE) por força deste instrumento passa para R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).*

*Celebrado: 18/11/2021*

*Signatários: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e MUNICÍPIO DE BRANQUINHA -AL.*

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**88DC4DB4

### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.

**CONTRATADA:** PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.602.078/0001-98, com sede na Rua Doutor Guedes Gondim, n.º 136, Centro, Maceió – AL, CEP: 57.020-260, neste ato representada por THIAGO DE AMEIDA SALGUEIRO, portador de cédula de identidade nº 1477409 SSP/AL e CPF nº 026.827.364-24.

Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o **TRANSPORTE ESCOLAR**, com motorista e sem combustível, dos alunos da rede de ensino de Branquinha - AL.

O valor global do Termo de Contrato é de 629.330,68 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 13.0100.12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data da Assinatura: 1º de novembro de 2021.

Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 24 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**  
Prefeito

#### **PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**9EB923FA

### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.

**CONTRATADA:** SR LOCACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.399.304/0001-90, com sede na Av. Prof. Sandoval Arroxelas, sala C, nº 580, Ponta Verde, CEP: 57035-230, Maceió/AL, neste ato representada por SORAYA MIRANDA FERREIRA CARNAUBA, portadora de cédula de identidade nº 423.285 SSP/AL e CPF nº 397.524.024-53.

Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o **TRANSPORTE ESCOLAR**, com motorista e sem combustível, dos alunos da rede de ensino de Branquinha - AL.

O valor global do Termo de Contrato é de 445.278,68 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 13.0100.12.122.00012.005 –  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data da Assinatura: 1º de novembro de 2021.

Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 24 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**

Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Isabelle Nunes de Lima

**Código Identificador:**5C2E55DA

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
001/2021**

Considerando a análise do resultado do Pregão Presencial n.º 001/2021 e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2021.0902.0029, a Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens para atender as necessidades de viagens de gestores e servidores municipais de Branquinha/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa VD – EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.364/0001-96, cujo ficou definido que sua taxa de administração é de 2,4% (dois vírgula quatro por cento).

Branquinha/AL, 24 de novembro de 2021.

**ISABELLE NUNES DE LIMA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabelle Nunes de Lima

**Código Identificador:**B3EA0415

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º  
067/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2021

Processo: 2021.0920.0020

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: QUALITY ATACADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 15.724.019/0001-58, com sede na Av. Afonso Pena, 262 - Sala 813 Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-923, neste ato representada por ROGÉRIO RAMOS ALVES, portador de cédula de identidade nº MG13551837 e CPF nº 072.641.666-51.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R\$: 13.583,10 (treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 24 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**

Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Isabelle Nunes de Lima

**Código Identificador:**0A6946D4

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º  
072/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2021

Processo: 2021.0920.0020

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: DARIO CESAR DA SILVA 39401563888, inscrita no CNPJ sob o número 33.613.862/0001-49, com sede na Travessa dos Maias, 493 – Tabuleiro dos Martins – Maceió -AL CEP 57.060-760, neste ato representada por DÁRIO CÉSAR DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 37252186 SSP/AL e CPF nº 394.015.638-88.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R\$: 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 24 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**

Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**AB40909C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º**  
**073/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021

Processo: 2021.0920.0020

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-280, representante legal a Sra. RAISSA RABELO FERREIRA, portadora do RG sob o nº 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF sob o nº 136.619.254-07.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R\$: 111.541,58 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 24 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**  
Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**54EB6505

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBINHAS - IMPREC, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Quadro Resumo**

**1) Partícipes**

**a) Consignatário:**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº

00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

**b) Convenente (Empregador):**

O(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACIMBINHAS - IMPREC, com sede na RUA FRANCISCO VIEIRA DE MELO, S/N, CENTRO, na Cidade de CACIMBINHAS - AL, ALAGOAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 19.053.855/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

**2) Legislação:**

**a) Regulamentação do Consignado:** Lei Federal 10.820/03.

**b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:** Lei Municipal 387/09,

**3) Processo Administrativo**

NÃO POSSUI

**4) Foro de Eleição**

COMARCA DE CACIMBINHAS

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV - prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Cacimbinhas – AL, 18/11/2021

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: **MÁRIO JORGE FERNANDES SOUZA**  
CPF: 087.733.824-85

Município De Cacimbinhas

Nome: **AILTON SILVA DOS SANTOS**  
CPF: 061.700.224-00

Nome: **ARLENE MARIA REIS DE ARAUJO FERRO**  
CPF: 399.402.924-49

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**D38DF502

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Quadro Resumo**

**1) Partícipes**

**a) Consignatário:**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

**b) Conveniente (Empregador):**

O(A) MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, com sede na PRAÇA XIX DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, na Cidade de CACIMBINHAS - AL, ALAGOAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 12.227.971/0001-58, doravante denominado **CONVENIENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

**2) Legislação:**

**a) Regulamentação do Consignado:** Lei Federal 10.820/03.

**b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:** Lei Municipal 387/09,

**3) Processo Administrativo**

NÃO POSSUI

**4) Foro de Eleição**

COMARCA DE CACIMBINHAS

O BANCO e o CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS

E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição

financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS  
Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Cacimbinhas – AL, 18/11/2021

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: **MÁRIO JORGE FERNANDES SOUZA**  
CPF: 087.733.824-85

MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS

Nome: **HUGO WANDERLEY CAJU**  
CPF: 049.250.874-79

Nome: **MIKAELLE SANTOS FERREIRA**  
CPF: 082.505.984-40

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
Código Identificador: A99FE4C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Cacimbinhas/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão nº 014/2021**, em sua forma (**eletrônica**), que tem por objeto o "**Registro de Preços (RP)**", para eventual ou futura aquisição de Água Mineral acondicionada em garrações de **20 litros (retornável)**, em garrafas de **500 ML** e copos de **300 ML (não retornáveis)** e garrações de **20 litros (refis)**, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cacimbinhas/AL". A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **08/12/2021**, nos horários definidos de **09h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **10h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. **Local/Site: www.licitanet.com.br**, ambiente eletrônico do Portal LICITANET. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: **www.licitanet.com.br** do Portal LICITANET e no site: **www.cacimbinhas.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª a 6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: **cpl@cacimbinhas.al.gov.br**.

Cacimbinhas (AL), 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
Código Identificador: 71BF65C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Cacimbinhas/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão nº 015/2021**, em sua forma (**eletrônica**), que tem por objeto o "**Registro de Preços (RP)**" para eventual ou futura aquisição de Equipamentos de Informática e Acessórios para informatização e manutenção das atividades administrativas das secretarias do Município de Cacimbinhas/AL". A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **08/12/2021**, nos horários definidos de **13h00min** (Horário de Brasília)

para abertura de propostas e 14h00min (Horário de Brasília) para a disputa de preços. Local/Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ambiente eletrônico do Portal LICITANET. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) do Portal LICITANET e no site: [www.cacimbinhas.al.gov.br](http://www.cacimbinhas.al.gov.br) do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: [cpl@cacimbinhas.al.gov.br](mailto:cpl@cacimbinhas.al.gov.br).

Cacimbinhas (AL), 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
Código Identificador:46B3870C

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ETAPA 06 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 044/2021 - CREDENCIAMENTO Nº  
001/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 001/2021 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor das pessoas jurídicas, VASCELON MARINHO DA SILVA 12855135419, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.762.681/0001-35; CARLOS MESSIAS PEREIRA 09669325447, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.762.178/0001-80, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

Campo Alegre, 04 de Novembro de 2021.

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sâmara Mayra da Silva Ferreira  
Código Identificador:165C8110

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISOS DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROC. ADM. Nº 2251/2021 - EDITAL Nº 104/2021.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDES E FORRO DE GESSO, COM FORNECIMENTO DE TODOS INSUMOS NECESSÁRIOS**

Data da disputa: 09 de dezembro de 2021, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 26/11/2021 às 08:00 horas até 09/12/2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: <https://bnc.org.br/>  
- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br), <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> impugnações e esclarecimentos: [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com).

Campo Alegre, 24 de novembro de 2021

**WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sâmara Mayra da Silva Ferreira  
Código Identificador:4487D42E

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Canapi, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações e quantitativos, visando atender as demandas para o processo licitatório e objeto abaixo descrito.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, para o Município de Canapi/AL.**

Informações: O objeto para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h as 12:00h, e das 14:00h as 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: [setor.compras.canapi@outlook.com](mailto:setor.compras.canapi@outlook.com). As solicitações deverão ser feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Canapi, 24 de novembro de 2021

**ALEZANGELA EMÍDIO DA SILVA**

Setor de Cotações

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:B27FFA15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e empresa **A DE L LEITE MEDEIROS- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **20.973.191/0001-85**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção e materiais permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL.

Valor Total: **R\$ 13.912,00 (treze mil, novecentos e doze reais)**;

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 22/10/2021;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Adriana de Lira Leite Medeiros

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:46C25B2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021**

**Dispensa de Licitação;**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993e Resolução CEAS/AL Nº 10, de 14 de junho de 2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **SHEILA ALVES BARROS, inscrita no CPF sob o nº 995.172.054-49**

Objeto: Contratação de Conferencista para realização de Conferências Municipais junto a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo de Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Vigência; até o final do evento

Celebração: 20/07/2021;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Sheila Alves Barros

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 20/07/2021.

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**82E6ED83

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 001 PE 022/2021

Pregão Eletrônico nº 022/2021

Processo Administrativo nº 0842-012/2021

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF sob nº 475.432.724-15.

Fornecedor Registrado: A empresa VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.415.366/0001-92, com sede na Rua Manoel Afonso Maranhão, 223 – Baixa Grande – Arapiraca/AL, CEP: 57307-185, representada por Thiago Bernardi Araújo Leite, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 066.907.524-88. Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE especificado no item 2 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 022/2021.

Preço global R\$: 35.634,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Data de Assinatura: em, 19 de outubro de 2021.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**  
Prefeito

Ata de Registro de Preços nº 001 PE 022/2021 2ª Chamada

Pregão Eletrônico nº 022/2021 2ª Chamada

Processo Administrativo nº 0842-012/2021

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF sob nº 475.432.724-15.

Fornecedor Registrado: A empresa R F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 31.522.859/0001-94, com sede na Rua Santa Maria, Nº 534 – Centro – Batalha/AL, CEP: 57420-000, representada por Robson Fernandes da Silva, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 023.639.634-07.

Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE especificado no item 1 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão nº 022/2021 2ª Chamada.

Preço global R\$: 168.175,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais).

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Data de Assinatura: em, 18 de novembro de 2021.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**DB8B24D3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RETOMADA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº**  
**03/2021**

Processo administrativo: 202110050001

Modalidade: Tomada de Preços Nº - 03/2021 Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Reforma e Revitalização da Orla Lagunar no Município de Coqueiro Seco/AL.

Tendo em vista que não houve intenções de recursos, fica marcado a retomada da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 para o dia 29/11/2021 às 10h:00min, na oportunidade será aberto os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, na sede da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL.

**ANA MARIA SOARES DA SILVA –**  
Presidente/CPL

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares da Silva  
**Código Identificador:**0D8B173E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA**

*Designa fiscal do contrato a ser formalizado nos autos do processo administrativo nº 05480/2021*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUIPE**, no uso da atribuição prevista no art. 1º, inc. V, do Decreto Municipal nº 1.198/2021,

**DETERMINA:**

**Art. 1º - Fica designado o servidor ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 757.447.404-49, para funcionar como fiscal do contrato a ser formalizado nos autos do processo administrativo nº 05480/2021.**

**Art. 2º -** O fiscal designado deverá tomar ciência expressa desta portaria, bem como acompanhar este processo e a contratação.

**Art. 3º -** Caso não venha a ser formalizado qualquer tipo de instrumento contratual em decorrência do processo administrativo mencionado no art. 1º, esta Portaria ficará imediatamente sem efeitos.

**Art. 4º -** A atuação como fiscal de contrato não importará, por si, em direito à remuneração específica pelo seu desempenho.

**Art. 5º -** Esta Portaria passará a produzir efeitos a partir da sua assinatura.

MUNICÍPIO DE CORUIPE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Coruripe/AL

**Publicado por:**  
Marcelle Mariza da Mota Souza  
**Código Identificador:**293169AA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

*Designa fiscal do contrato a ser formalizado nos autos do processo administrativo nº 05479/2021*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE, no uso da atribuição prevista no art. 1º, inc. V, do Decreto Municipal nº 1200/2021,

**DETERMINA:**

**Art. 1º - Fica designado o servidor LEONARDO DE LIMA POWELL, inscrito no CPF nº 064.493.264-33, para funcionar como fiscal do contrato a ser formalizado nos autos do processo administrativo nº 05479/2021**

**Art. 2º** - O fiscal designado deverá tomar ciência expressa desta portaria, bem como acompanhar este processo e a contratação.

**Art. 3º** - Caso não venha a ser formalizado qualquer tipo de instrumento contratual em decorrência do processo administrativo mencionado no art. 1º, esta Portaria ficará imediatamente sem efeitos.

**Art. 4º** - A atuação como fiscal de contrato não importará, por si, em direito à remuneração específica pelo seu desempenho.

**Art. 5º** - Esta Portaria passará a produzir efeitos a partir da sua assinatura.

Coruripe- Alagoas, em 24 de novembro de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Coruripe/AL

**Publicado por:**  
Marcelle Mariza da Mota Souza  
**Código Identificador:**F7A94E39

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016.01/2021

O Município de Coruripe/AL, inscrito sob o CNPJ Nº 12.264.230/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **Geyson Januário da Silva** (Autoridade Competente), nos termos dos Decretos Municipais nº 1.197/2021, nº 1.206/2021 e nº 1.207/2021, da Lei federal nº 10.520/02 e do Decreto federal nº 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o Nº **016.01/2021**, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual material elétrico (iluminação pública) e equipamentos de proteção individual - EPI para eletricitistas destinados as necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL., por meio do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), firmado entre o Município e as empresas participantes do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em benefício das empresas:

EMPRESA: **DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.885/0001-04, para os itens 01, 02, 03, 10 e 34, totalizando o valor de R\$ 164.628,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais);

EMPRESA: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, para os itens 04, 05, 07, 08, 11, 13, 14, 16, 32, 33, 35, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 62, 63, 64, 67, 69, 87 e 88, totalizando o valor de R\$ 321.414,70

(trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos);

EMPRESA: **BERNARDI E GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00, para os itens 09, 39, 40, 42, 43, 44 e 53, totalizando o valor de R\$ 305.955,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

EMPRESA: **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.745.664/0001-12, para os itens 18, 20, 21, 22, 23, 30 e 31, totalizando o valor de R\$ 233.155,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais);

EMPRESA: **TFFM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.992/0001-16, para o item 19, totalizando o valor de R\$ 11.995,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

EMPRESA: **CARUARU CIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38, para os itens 24, 25, 26, 27, 36, 37, 38, 46, 55, 57, 58, 59, 60, 92, 93, 94 e 95, totalizando o valor de R\$ 318.540,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais);

EMPRESA: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EFERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.278.673/0001-18, para os itens 28 e 29, totalizando o valor de R\$ 190.179,00 (cento e noventa mil, cento e setenta e nove reais);

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.822.943/0001-04, para os itens 78, 82 e 83, totalizando o valor de R\$ 1.320,12 (mil trezentos e vinte reais e doze centavos);

Coruripe/AL, 24 de novembro de 2021.

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

**Publicado por:**  
Marcelle Mariza da Mota Souza  
**Código Identificador:**A0916D8A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 019/2021 - SEMED

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 – SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE, CNPJ 04.480.159/0001-01 E DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

O MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47 e com sede na Praça Castro Azevedo, s/n, Centro, Coruripe/AL, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Djalma Barros Siqueira Neto, inscrito no CPF sob o nº 060.468.334-00, portador do RG nº 2001005011994 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 019/2021 – SEMED, oriundo do Processo Administrativo nº 3000-002/2021, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE, CNPJ 04.480.159/0001-01, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral da cláusula 4.1 do referido Contrato, visando alterar a dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte:

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.014 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Pré-escola)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 289.600,75

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.079 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Creche)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 506.801,31

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.080 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Fundamental)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 925.335,83

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.081 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (AEE)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 24.133,40

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.082 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (EJA)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE - FNDE  
**VALOR :** R\$ 144.800,38

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**  
 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 019/2021 – SEMED, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**  
 A Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, para sua eficácia.

Coruripe/AL, 24 de novembro de 2021.

Município de Coruripe  
**DJALMA BARROS SIQUEIRA**  
 Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Marcelle Mariza da Mota Souza  
**Código Identificador:**909B0080

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 020/2021 - SEMED**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2021 – SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, CNPJ/CPF 10.589.833/0001-93 E DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.**

O MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47 e com sede na Praça Castro Azevedo, s/n, Centro, Coruripe/AL, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Djalma Barros Siqueira Neto, inscrito no CPF sob o nº 060.468.334-00, portador do RG nº 2001005011994 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 020/2021 – SEMED, oriundo do Processo Administrativo nº 3000-002/2021, firmado com a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, CNPJ 10.589.833/0001-93, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral da cláusula 4.1 do referido Contrato, visando alterar a dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte:

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.014 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Pré-escola)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 289.600,75

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.079 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Creche)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 506.801,31

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.080 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Fundamental)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 925.335,83

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.081 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (AEE)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE – FNDE  
**VALOR :** R\$ 24.133,40

**ORGÃO:** 06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.60.00 – Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.082 – Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (EJA)

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo;

**FONTE DE RECURSO:** 0202 – Transf. PNAE - FNDE

**VALOR :** R\$ 144.800,38

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 020/2021 – SEMED, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, para sua eficácia.

Coruripe/AL, 24 de novembro de 2021.

Município de Coruripe

**DJALMA BARROS SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Marcelle Mariza da Mota Souza

**Código Identificador:**A6927DB9

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
018.01/2021**

O Município de Coruripe/AL, inscrito sob o CNPJ Nº 12.264.230/0001-47, neste ato representado pelo **Sr. Geyson Januário da Silva** (Autoridade Competente), nos termos dos Decretos Municipais nº 1.197/2021, nº 1.206/2021 e nº 1.207/2021, da Lei federal nº 10.520/02 e do Decreto federal nº 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o Nº **018.01/2021**, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na manutenção de veículos automotores leves, veículos automotores pesados, máquinas pesadas e motocicletas, envolvendo o fornecimento de peças, acessórios e materiais, bem como a prestação de serviços de manutenção, para atender às necessidades da Administração Municipal de Coruripe/AL, por meio do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), firmado entre o Município e as empresas participantes do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em benefício das empresas:

EMPRESA: **CLAUDEN HENRYQUE A. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.458/0001-72, para os lotes I e III;

EMPRESA: **ROBERTO E TRINDADE AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.754.974/0001-42, para os lotes II e IV.

Coruripe/AL, 24 de novembro de 2021.

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

**Publicado por:**

Marcelle Mariza da Mota Souza

**Código Identificador:**8AD67F85

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.233/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições, e considerando a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do Ofício nº 028/2021 - DIMOP/SARPE/TCE-AL (art. 3º Resolução Normativa TCE nº 04/2015),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 1.100/2013, de 01 de julho de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0108/2013, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria por Invalidez**, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos, 07 meses e 06 dias, ao Sr. **GILVAN FERREIRA BEZERRA**, CPF n.º 032965.674-02, PIS/PASEP nº 1.237.411.265-0, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **Gari**, matrícula nº 1207, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 4.596/12.775 dias**, calculados com base na **última remuneração contributiva** do servidor, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A. da Emenda Constitucional nº 41/2003, instruído através da EC nº 70, de 29 de março de 2012, e art. 14, § 6º e § 7º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 04 de novembro de 2021.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Julia Graziela Pereira da Cruz

**Código Identificador:**9C3FB270

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.234/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do Ofício nº 0028/2021 - DIMOP/SARPE/TCE-AL,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 065/2012, de 31 de janeiro de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 159/2011, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 13 anos, 04 meses e 14 dias, a Sra. **MARIA CICERA DA CRUZ**, CPF n.º 347.592.474-91, PIS/PASEP nº 1.208.280.429-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Serviçal**, matrícula nº 0384, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 4.879/10.950 dias**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 04 de novembro de 2021.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Julia Graziela Pereira da Cruz

**Código Identificador:**32B4D987

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.236/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições, e considerando a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do Ofício nº 028/2021 - DIMOP/SARPE/TCE-AL,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 294/2012, de 29 de junho de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 067/2012, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 08 meses e 01 dia, a Sra. **MARIA CICERA DE SOUZA SANTOS**, CPF n.º 411.216.864-00, PIS/PASEP n.º 1.701.582.969-8, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora**, matrícula n.º 0290, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal n.º 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 29 de junho de 2012.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 04 de novembro de 2021.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Julia Graziela Pereira da Cruz

**Código Identificador:**98711306

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.235/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições, e considerando a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do Ofício n.º 028/2021 - DIMOP/SARPE/TCE-AL,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 215/2015, de 26 de fevereiro de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0109-005/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 03 meses e 21 dias, em favor da Sra. **JOSEFA SOUZA DA SILVA**, CPF n.º 048.811.608-26, PIS/PASEP n.º 1.201.811.608-26, da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Ensino**, matrícula n.º 0275, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal n.º 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 04 de novembro de 2021.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Julia Graziela Pereira da Cruz

**Código Identificador:**5BF2B14E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SIMPLES**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

tomar sem efeito a designação de **RODRIGO ROCHA FARIAS**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Pindorama.

nomear **ERIJANE GONÇALVES CASTRO** para o cargo de Secretário Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Pindorama.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 24 de novembro de 2021.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Julia Graziela Pereira da Cruz

**Código Identificador:**47657E95

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16.11/2021**

Processo nº: 09030001/2021

Contrato de nº 16.11/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.180.611/0001-27.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Craíbas/AL.

Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Márcio de Moura Porangaba pela Contratada.

**Publicado por:**

Tiago José de Lima

**Código Identificador:**A546AEBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 03/2021**

A Prefeitura Municipal Craíbas/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 03/2021 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município das propostas comerciais das empresas habilitadas na tomada de preços em epígrafe, contratação de empresa de engenharia para a execução de obras para ampliação do cemitério municipal de Craíbas/AL, julgamos classificada a proposta de preços da empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, uma vez que restou classificada por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço mais vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital conforme parecer técnico do setor de engenharia acostado nos autos.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Craíbas/AL, 24 de novembro de 2021.

**ITLA RAQUEL SOARES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Tiago José de Lima  
**Código Identificador:**3834D97F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO**  
**CONTRATO Nº 001.2021/TP/PMDR**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001.2021/TP/PMDR. **PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras e serviços de Construção da ACADEMIA DA SAÚDE, que será edificada no Povoado Pai Mané, S/nº, Zona Rural do Município de Dois Riachos/AL para atender o convênio FNS/SISMOB nº 11415.7030001/20-001 do fundo nacional de Saúde, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão e obra específica, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme discriminação constante no projeto básico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000. **CONTRATADO:** FENIX CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49, com sede na Rua Nova, nº 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000. **OBJETO DO ADITIVO:** 1º (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 001.2021/TP/PMDR que era até 17/10/2021 passando a partir da assinatura deste, para 15/01/2022. **RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **ASSINATURA:** 14/10/2021. **SIGNATARIOS:** RAMON CAMILO SILVA E EMANUEL MELO MEDEIROS

**RAMON CAMILO SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rhuan Luiz da Silva Delfino  
**Código Identificador:**547F424D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão nº 015/2021**, em sua forma (**eletrônica**), que tem por objeto o “**Registro de Preços (RP)**”, para eventual ou futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias do Município de Dois Riachos/AL”. A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **09/12/2021**, nos horários definidos de **09h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **10h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. **Local/Site:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ambiente eletrônico do Portal LICITANET. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) do Portal LICITANET e no site: [www.doisriachos.al.gov.br](http://www.doisriachos.al.gov.br) do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª a 6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

Dois Riachos (AL). 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**274DE007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão nº 016/2021**, em sua forma (**eletrônica**), que tem por objeto o “**Registro de Preços (RP)**”, para eventual ou futura aquisição de Bens Permanentes, para atender as necessidades das secretarias do Município de Dois Riachos/AL”. A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **09/12/2021**, nos horários definidos de **13h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **14h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. **Local/Site:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ambiente eletrônico do Portal LICITANET. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) do Portal LICITANET e no site: [www.doisriachos.al.gov.br](http://www.doisriachos.al.gov.br) do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª a 6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

Dois Riachos (AL). 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**194C6CF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão nº 017/2021**, em sua forma (**eletrônica**), que tem por objeto o “**Registro de Preços (RP)**”, para eventual ou futura aquisição de Água Mineral acondicionada em garrações de **20 litros (retornável)**, em garrafas de **500 ML (não retornável)** e garrações de **20 litros (refis)**, para atender as necessidades das secretarias do Município de Dois Riachos/AL”. A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **10/12/2021**, nos horários definidos de **09h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **10h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. **Local/Site:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ambiente eletrônico do Portal BNC. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Portal BNC e no site: [www.doisriachos.al.gov.br](http://www.doisriachos.al.gov.br) do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª a 6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

Dois Riachos (AL). 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**B01A1F23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão nº 018/2021**, em sua

forma (**eletrônica**), que tem por objeto o “**Registro de Preços (RP)**, para eventual ou futura aquisição de Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dois Riachos/AL”. A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **10/12/2021**, nos horários definidos de **13h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **14h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. Local/Site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ambiente eletrônico do Portal **BNC**. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Portal **BNC** e no site: [www.doisriachos.al.gov.br](http://www.doisriachos.al.gov.br) do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª a 6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

Dois Riachos (AL). 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**68B5EB41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos/AL, torna público, para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão de nº 020/2021**, em sua forma (**eletrônica**), que tem por objeto o “**Registro de Preços (RP)** para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves, pesados e maquinários, da frota de veículos do Município de Dois Riachos/AL”. A nova data de abertura, será fim do acolhimento e ocorrerá no dia **13/12/2021**, nos horários definidos de **09h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **10h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. Local/Site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ambiente eletrônico do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) do Portal de Compras do Governo Federal - **PCGF**. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no site: [www.doisriachos.al.gov.br](http://www.doisriachos.al.gov.br) do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª a 6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

Dois Riachos (AL). 24 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**E540422B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL, CNPJ sob nº 24.176.307/0001-06. CONTRATO Nº 009/2021-1-ARP -CONTRATADA: MARIANA GOMES FERREIRA 10949041475, CNPJ nº 34.525.968/0001-53, vencedora do Lote 02 no valor de R\$ 265.154,15 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); Lote 05 no valor de R\$ 26.203,00 (vinte e seis mil e duzentos e tres reais); Lote 06 no valor de R\$ 320.930,00 (trezentos e vinte mil e novecentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R\$ 612.287,15 (seiscentos e doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos). CONTRATO Nº

009/2021-ARP - CONTRATADA: GRAFPEL INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.301.040/0001-36, vencedora do Lote 01 no valor de R\$ R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); Lote 03 no valor total de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais); Lote 04 no valor total de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 08/11/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/11/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito, pela Contratante e Sandro Farias de Souza; Claudia Maria Fidelis de Mesquita, pelas Contratadas.

Estrela de Alagoas, 08 de novembro de 2021.

**ALDO LIRA DE JESUS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arnaldo de Araujo Alecio  
**Código Identificador:**A3FD5E9C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO. Nº 035/2021**

EXTRATO DO CONTRATO. Nº 035/2021

Tomada de Preços n 01/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.808.835/0001-08

Objeto: Contratação de Empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção de uma Academia da Saúde no município de Feliz Deserto/AL

Valor: de R\$ 188.411,79 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 18 de Novembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Celia Maria Trindade de Oliveira

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**C93FB960

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Secretarias Municipais do Município de Feliz Deserto/AL

Tipo: Menor Preço por Item.

Data e hora da sessão de disputa: 09/12/2021, às 08:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: [www.felizdeserto.al.gov.br](http://www.felizdeserto.al.gov.br)  
Informações pelo e-mail: [cplfelizdeserto.al@outlook.com](mailto:cplfelizdeserto.al@outlook.com).

Feliz Deserto/AL, 24 de Novembro de 2021.

**GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**4C634F98

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo – Alteração de Valor Contratual (Reajuste de Preço) da ARP nº 006/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2021. **CONTRATANTE:** Município de Iateguara. **CONTRATADA:** Aliança Distribuidora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.390.230/0001-60. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a aplicação da cláusula nona do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual referente ao **item 01** conforme dados abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Sugerido com Reajuste
01	Carne de frango com osso	Jaguar	13.800 Kg	R\$ 8,67	R\$ 10,63

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e cláusula nona da ARP original.

**LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Duda  
**Código Identificador:**69588591

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo – Alteração de Valor Contratual (Reajuste de Preço) da ARP nº 006/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2021. **CONTRATANTE:** Município de Iateguara. **CONTRATADA:** M S Zopelari Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ: 28.779.013/0001-20. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a aplicação da cláusula nona do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual referente ao **item 37** conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Sugerido com Reajuste
37	Pão Seda - Referência:	50 g, Panificação Jaraguá	50.000 Und	R\$ 0,39	R\$ 0,62

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e cláusula nona da ARP original.

**LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Duda  
**Código Identificador:**D9432BBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 005/2021**

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo – Alteração de Valor Contratual (Reajuste de Preço) da ARP nº 006/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2021. **CONTRATANTE:** Município de Iateguara. **CONTRATADA:** Scalla Comercial de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.119.924/0001-11. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a aplicação da cláusula nona do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual referente aos **itens 47, 48, 50 e 51** conforme dados abaixo:

**LOTE III - GÊNEROS SECOS, ENLATADOS, ESTOCÁVEIS**

Item	-Descrição dos Produtos	-Marca	-Quantidade	-Valor Unitário	-Valor Sugerido com Reajuste
(47)	Macarrão tipo Espaguete	Brandini	5.000 Und	R\$ 2,51	R\$ 2,94
(48)	Margarina	Delicata	2.500 Und	R\$ 2,28	R\$ 2,82
(50)	Achocolatado	Boa Vida	10.000 Und	R\$ 3,38	R\$ 4,74
(51)	Milho para Mungunzá	Gostomil	3.000 pct	R\$ 1,21	R\$ 1,60

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e cláusula nona da ARP original.

**LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Duda  
**Código Identificador:**784A521D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**Processo Administrativo** nº 0511007/2021. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de construção de 01 (um) Portal com Centro de Apoio ao Turismo visando atender as necessidades do Município de Iateguara/AL. **Contratante:** Município de Iateguara. **Contratada:** Compacta Construções Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.079.262/0001-56, sediada a Rua Ibiá nº 172, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.051-300. **Valor:** R\$ 2.368.413,06 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos). **Recursos:** Próprio e Federal. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem inicial dos serviços.

**LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Duda  
**Código Identificador:**2713946B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 016/2021**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo – Alteração de Valor Contratual (Reajuste de Preço) da ARP nº 032/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021. **CONTRATANTE:** Município de Iateguara. **CONTRATADA:** Isabel Cristina Moraes e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 38.014.290/0001-03. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a aplicação da cláusula oitava do termo original,

ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual referente aos itens abaixo relacionados:

**Item -Descrição dos Produtos -Marca -Und -Valor Unitário Licitado -Valor Sugerido com Reajuste**

06 Amoxicilina 500 mg Unichem Cápsula R\$ 0,16 R\$ 0,30  
 17 Benzilpenicilina 1.200.000 Teuto Ampola R\$ 6,29 R\$ 8,40  
 21 Cefalexina cloridrato 500 mg ABL Cápsula R\$ 0,32 R\$ 0,58  
 26 Dimeticona 75 mg/ml Hipolabor Frasco 10ml R\$ 1,19 R\$ 2,41  
 28 Dexametasona creme 0,1% Prati Bisnaga 10g R\$ 1,09 R\$ 1,70  
 29 Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml xarope Farmace Frasco 100ml R\$ 1,39 R\$ 2,05  
 31 Dipirona monoidratada 500 mg Greenpharma Comprimido R\$ 0,13 R\$ 0,20  
 32 Dipirona gotas Farmace Frasco R\$ 0,98 R\$ 1,54  
 42 Hidróxido de Al 60 mg + hid. Mg 40 mg/ml Imec Frasco 100ml R\$ 2,58 R\$ 3,42  
 43 Ibuprofeno sol oral 50mg/ml Natulab Frasco 30ml R\$ 1,58 R\$ 2,12  
 56 Metronidazol gel 100 mg/g Prati Bis+aplicador R\$ 5,26 R\$ 8,28  
 62 Nistatina creme vaginal 25000 ui Greenpharma Bisnaga 60g R\$ 3,87 R\$ 5,67  
 66 Paracetamol sol oral 200 mg/ml Farmace Frasco 15ml R\$ 1,18 R\$ 1,31  
 72 Sais para reidratação oral 27,9g Natulab Envelope R\$ 0,57 R\$ 1,02  
 90 Diazepam 5mg Santisa Comprimido R\$ 0,06 R\$ 0,11  
 137 Bromoprida 5mg/ml Nova Farma Ampola 2ml R\$ 1,43 R\$ 3,03  
 141 Complexo B injetável Hypofarma Ampola 2ml R\$ 2,29 R\$ 2,42  
 142 Dexametasona 2 mg/ml Farmace Ampola 1ml R\$ 1,31 R\$ 4,55  
 143 Dexametasona 4 mg/ml Hypofarma Ampola 2,5ml R\$ 2,99 R\$ 5,25  
 145 Dipirona 500 mg/ml Teuto Ampola 2ml R\$ 0,78 R\$ 1,12  
 147 Furosemida 10mg/ml injetável Farmace Ampola 1ml R\$ 1,03 R\$ 1,57  
 175 Cloridrato de tramadol 50 mg/ml Teuto Ampola 2ml R\$ 1,23 R\$ 1,75

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava da ARP original.

**LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Ana Claudia Duda  
**Código Identificador:** EC8F11AB

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**

**GABINETE PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 03405/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 03405/2021 Homologo Pregão Eletrônico nº 34/2021, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, tendo como empresa vencedora do certame: INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob nº 08.060.934/0001-20, com valor Global R\$ 94.199,90 (noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). ZUMED COMERCIAL LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 06.345.634/0001-62 com valor global de R\$ 51.999,90 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88, com valor global

de R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais). PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 26.570.361/0001-67, com valor global de R\$ 58.243,80 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO LSGS BARRETO - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 35.785.276/0001-07, com valor global de R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:** E5D00B51

**GABINETE PREFEITO**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 108/2021**, Processo nº 06532/2021, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo um total aproximado de R\$ 128.270,85 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), firmado entre o MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - ALAGOAS, com sede administrativa localizada a sede da praça Prof. Agnelo Moreira, nº 06, Igreja Nova - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, e a empresa JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI E COMPANHIA LIMITADA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.372.287/0001-55 e estabelecida na Rua professor Terezinha Amorim de Oliveira, nº 350, Santa Esmeralda - Arapiraca - AL, CEP: 57312-013.

O município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993; Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto na cláusula nona DA ARP;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela inexecução do objeto;

Considerando as tentativas fracassadas de pedidos não entregues pela empresa;

Considerando a descontinuidade da empresa;

**RESOLVE:**

– Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, A ARP nº 108/2021, firmado entre o Município de Igreja Nova/AL e a empresa JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI E COMPANHIA LIMITADA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.372.287/0001-55 e estabelecida na Rua professor Terezinha Amorim de Oliveira, nº 350, Santa Esmeralda - Arapiraca - AL, CEP: 57312-013.

– Declarar que a rescisão unilateral da ARP nº 108/2021, que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Igreja Nova/AL em 24 de novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**CB68B327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03611/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO.  
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL  
Fornecedor Beneficiário: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob nº 12.533.412/0001-76.

Valor Global da ARP R\$ 215.805,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 10 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**DAC7B88F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03611/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO.  
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL  
Fornecedor Beneficiário: FABIANA SAMPAIO DOS XAVIER - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 22.030.583/0001-36.

Valor Global da ARP R\$ 349.775,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 10 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**E838A2C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03611/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO.  
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL  
Fornecedor Beneficiário: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 26.824.426/0001-53.

Valor Global da ARP R\$ 265.565,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 10 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**FF6EC192

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03611/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO.  
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL  
Fornecedor Beneficiário: AMD GLOBAL COMMERCE SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 10.984.272/0001-27.

Valor Global da ARP R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 10 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**ALÉCIO TAVARES ARAÚJO MENDES**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**9AE63BAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03611/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO.  
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL  
Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50.

Valor Global da ARP R\$ 54.315,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quinze reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 10 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**ACCB4C98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº01/2019**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06718/2020  
Objeto: **Construção da Praça Multieventos no Município de Igreja Nova – AL.**

Partes: A prefeitura municipal de Igreja Nova – AL, e a empresa M3 ENGENHARIA LTDA. Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do prazo: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência estendida, ficando de 12 de junho de 2021 a 24 de novembro de 2021; Celebrado o termo aditivo em 27 de novembro de 2020.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Contratante

**GUSTAVO ANTÔNIO LOPES CASADO**

M3 Engenharia LTDA

Contratada

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:**11A179E6**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA  
SANITARIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03405/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob nº 08.060.934/0001-20.

Valor Global da ARP R\$ 94.199,90 (noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 16 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**GLAUBER SILVA QUEIROGA DE SOUSA**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:**8632852E**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA  
SANITARIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03405/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: ZUMED COMERCIAL LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 06.345.634/0001-62.

Valor Global da ARP R\$ 51.999,90 (cinquenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 16 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:**6B48A9E7**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA  
SANITARIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03405/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88.

Valor Global da ARP R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 16 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**IVSON MACHADO DE ARRUDA**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:**95B2C9DA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA  
SANITARIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03405/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 26.570.361/0001-67.

Valor Global da ARP R\$ 58.243,80 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 16 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:**625B12D9**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA  
SANITARIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 03405/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO LSGS BARRETO - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 35.785.276/0001-07.

Valor Global da ARP R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - IGREJA NOVA/AL, em 16 de Novembro de 2021.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Órgão Gerenciador

**LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:**F935F8AC**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2820/2021

NOME/SERVIDOR: Eliane Santos da Silva

CARGO: Conselheira Tutelar

RG/MATRÍCULA: 1614290 SEDS/AL  
 CPF: 043.258.194-44  
 QUANTIDADE DE DIÁRIA: 3 e ½  
 MEIO DE TRANSPORTE: Instituição  
 DESTINO: Santa Cruz do Capibaribe/PE  
 ATIVIDADE: Participar do 9º encontro nordestino do sistema de garantia de direito de crianças e adolescentes, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE; realizada na rua Domingos Pereira 186, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE.  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00  
 DATA DE SAÍDA: 08/11/2021 05:00 h  
 DATA DE CHEGADA: 11/11/2021 19:00 h

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**FDCD0046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
 EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2821/2021  
 NOME/SERVIDOR: Jussara Regina Terto  
 CARGO: Conselheira Tutelar  
 RG/MATRÍCULA: 3391011-1  
 CPF: 089.765.314-93  
 QUANTIDADE DE DIÁRIA: 3 e ½  
 MEIO DE TRANSPORTE: Instituição  
 DESTINO: Santa Cruz do Capibaribe/PE  
 ATIVIDADE: Participar do 9º encontro nordestino do sistema de garantia de direito de crianças e adolescentes, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE; realizada na rua domingos pereira 186, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE.  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00  
 DATA DE SAÍDA: 08/11/2021 05:00 h  
 DATA DE CHEGADA: 11/11/2021 19:00 h

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**A67F8184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
 EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2970/2021  
 NOME/SERVIDOR: Joseane de Melo Souza Vieira  
 CARGO: Conselheira Tutelar  
 RG/MATRÍCULA: 1.262275 SSP/AL  
 CPF: 926.730.154-34  
 QUANTIDADE DE DIÁRIA: 2 e ½  
 MEIO DE TRANSPORTE: Instituição  
 DESTINO: Maragogi/AL  
 ATIVIDADE: IV seminário interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos; que será realizado nos dias 11 a 13 de novembro de 2021, no auditório do instituto federal de Alagoas, campus Maragogi na cidade de Maragogi/AL.  
 VALOR TOTAL: R\$ 750,00  
 DATA DE SAÍDA: 11/11/2021 04:00 h  
 DATA DE CHEGADA: 13/11/2021 21:00 h

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**FF927EB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
 EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2971/2021  
 NOME/SERVIDOR: Luciene França da Silva  
 CARGO: Coordenadora do CREAS  
 RG/MATRÍCULA: 1.164.450  
 CPF: 888.982.454-91  
 QUANTIDADE DE DIÁRIA: 2 e ½  
 MEIO DE TRANSPORTE: Instituição  
 DESTINO: Maragogi/AL  
 ATIVIDADE: IV seminário interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos; que será realizado nos dias 11 a 13 de novembro de 2021, no auditório do instituto federal de Alagoas, campus Maragogi na cidade de Maragogi/AL.  
 VALOR TOTAL: R\$ 750,00  
 DATA DE SAÍDA: 11/11/2021 04:00 h  
 DATA DE CHEGADA: 13/11/2021 21:00 h

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**41DACC0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
 EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2971/2021  
 NOME/SERVIDOR: Maria Gracieli Queiroz  
 CARGO: Conselheira Tutelar  
 RG/MATRÍCULA: 41.580.607-0  
 CPF: 067.796.674-12  
 QUANTIDADE DE DIÁRIA: 2 e ½  
 MEIO DE TRANSPORTE: Instituição  
 DESTINO: Maragogi/AL  
 ATIVIDADE: IV seminário interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos; que será realizado nos dias 11 a 13 de novembro de 2021, no auditório do instituto federal de Alagoas, campus Maragogi na cidade de Maragogi/AL.  
 VALOR TOTAL: R\$ 750,00  
 DATA DE SAÍDA: 11/11/2021 04:00 h  
 DATA DE CHEGADA: 13/11/2021 21:00 h

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**A8EE1D72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
 EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2973/2021  
 NOME/SERVIDOR: Maria Jacilene Nascimento de Oliveira  
 CARGO: Coordenadora do CREAS  
 RG/MATRÍCULA: 1535373 SEDS/AL  
 CPF: 042.467.234-01  
 QUANTIDADE DE DIÁRIA: 2 e ½  
 MEIO DE TRANSPORTE: Instituição  
 DESTINO: Maragogi/AL  
 ATIVIDADE: IV seminário interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos; que será realizado nos dias 11 a 13 de novembro de 2021, no auditório do instituto federal de Alagoas, campus Maragogi na cidade de Maragogi/AL.  
 VALOR TOTAL: R\$ 750,00  
 DATA DE SAÍDA: 11/11/2021 04:00 h  
 DATA DE CHEGADA: 13/11/2021 21:00 h

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**7F1DC96A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 034-2021**

Processo Nº 2994/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2021  
Contratante: Município de Inhapi/AL  
Contratado: NATAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ Nº 41.775.478/0001-70  
Objeto: Contratação dos serviços de Show Artístico  
Vigência: 06 (seis) meses  
Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)  
Celebrado em: 23/11/2021  
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E  
ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES

**Publicado por:**  
Jesse Rocha da Silva  
**Código Identificador:**F1921EA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**INHAPI Nº 003-2021 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**  
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.  
**CONTRATADA: A Srª. LUIZA PEREIRA DA SILVA**  
inscrita no CPF sob o nº. **871.253.074-34**

**OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 003/2021,  
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 003/2021, fica prorrogado por mais 2 (dois) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado 2º termo aditivo, vigorando até o dia 31/12/2021.  
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 003/2021, permanece inalterado

**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato **INHAPI nº 003-2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL** não alteradas por este termo aditivo.  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. Relden Rafael Barros Tenorio Soares pela Contratante, e a Srª. Luiza Pereira da Silva.

Celebrado em: 29 de outubro de 2021

**Publicado por:**  
Jose Flavio Lisboa da Silva  
**Código Identificador:**9943EC48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - **PGM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo nº 3071/2021, em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da senhora **MÁRCIA ALVES DA SILVA** inscrito no CPF nº **013.034.874-03**, no valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, com vigência até o dia 31/12/2022, cujo objeto é de locação de imóvel do município de Inhapi/AL, onde funcionará o **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**. O imóvel será representado pela procuradora a senhora **NAIR ALVES BEZERRA**, inscrita no CPF de nº **146.688.404-59**. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 24 de novembro de 2021.

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Flavio Lisboa da Silva  
**Código Identificador:**9EB6BF54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**INHAPI Nº 011-2016**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**  
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.  
**CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA NOVO**  
**HORIZONTE – EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº  
18.286.438/0001-43.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **011/2016**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **011/2016** fica prorrogado por mais **180 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado (**7º termo aditivo**), vigorando até o dia **22-05-2022**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **011/2016**, permanece inalterado.

**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **011-2016** não alteradas por este termo aditivo.  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. JOEL PEREIRA SILVA, pela Contratada.

Celebrado em: 22 de novembro de 2021

**Publicado por:**  
Jose Flavio Lisboa da Silva  
**Código Identificador:**6944CD18

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2021-SRP**  
**JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, torna público o resultado do **JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade Concorrência nº 03/2021-SRP, como segue:

1 – **INABILITAÇÃO** dos licitantes **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº 11.035.491/0001-22), **M A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP** (CNPJ nº 08.533.362/0001-50), **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP** (CNPJ nº 34.905.197/0001-20), **SMD CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 29.443.700/0001-32), **KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 27.104.634/0001-40), **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI** (CNPJ nº 05.541.344/0001-21), **WESCELY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI** (CNPJ nº 37.730.683/0001-42), **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI** (CNPJ nº 31.329.769/0001-81), **JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA EPP** (CNPJ nº 11.968.506/0001-05) e **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI** (CNPJ nº 18.286.438/0001-43) pelo não atendimento, de forma integral, das exigências relacionadas a qualificação técnica (item 6.2.3).

2 – **INABILITAÇÃO** dos licitantes **CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA EPP** (CNPJ nº 39.547.343/0001-06) e **J C S AUGUSTO LTDA** (CNPJ nº 43.331.939/0001-41) pelo não atendimento, de forma integral, das exigências relacionadas a qualificação técnica (item 6.2.3), bem como por não ter apresentado a garantia participação prevista no item 6.2.4.7 do edital.

3 – HABILITAÇÃO do licitante MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 19.233.416/0001-88) pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

Desta forma, caso não haja a apresentação de recurso, a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa remanescente fica designada para ocorrer em sessão a ser realizada no dia 07/12/2020, às 11:30 horas, na sede da CPL localizada à Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000 (Prédio Sede da Prefeitura).

**YASMIN REGINA DOS SANTOS DA SILVA**

Presidente da CPL

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Jose Fabiano da Silva Santos  
Código Identificador:0543C21E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, como segue:

1 – HABILITAÇÃO do licitante CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI (CNPJ Nº 18.286.438/0001-43) pela regularidade no atendimento das exigências.

2 – INABILITAÇÃO do licitante R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 08.298.136/0001-31) por não ter comprovada a regularidade no que se refere a execução dos itens/quantitativos exigidos para as parcelas de maior relevância, através de apresentação de atestados, bem como apresentou a garantia de participação em valor inferior ao exigido (item 6.2.4.7), deixou de apresentar a Declaração de Vistoria (item 6.3.2).

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

Desta forma, caso não haja a apresentação de recurso, a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa remanescente fica designada para ocorrer em sessão a ser realizada no dia 07/12/2020, às 10:30 horas, na sede da CPL localizada à Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000 (Prédio Sede da Prefeitura).

**YASMIN REGINA DOS SANTOS DA SILVA**

Presidente da CPL

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Jose Fabiano da Silva Santos  
Código Identificador:AE8ECB1B

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

#### GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

#### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Nº 01/2021

A Comissão de Licitação Da Prefeitura Municipal De Jundiá/AL, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços da Concorrência nº 001/2021, torna publico o resultado da proposta no diário AMA, Devido ao não comparecimento de todos os licitantes habilitados, constará na publicação do resultado da proposta, prazo Recursais conforme lei, findando esse prazo segue os tramites:

Resultado:

1 K V LOCAÇÕES MONTEIRO VIANA CNPJ Nº 27.104.634/0001-40 valor da proposta 3.417.346,52 ( não apresentou cronograma, planilha orçamentária, composição de custo e BDI destinado a outro órgão) não classificada item 7.1.1, 7.1.3 do edital

2 PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ Nº18.737.938/0001-57 valor da proposta 3.007.201,49 classificada

3 KARLEANNY DOS ANJOS SILVA EIRELI CNPJ Nº 09.475.434/0001-12 valor da proposta 2.582.495,85 ( não apresentou o cronograma) não classificada - item 7.1.3 do edital

4 R J DOS SANTOS EIRELI CNPJ Nº 11.446.462/0001-53 valor da proposta 3.427.104,66 classificada

5 TG CONSTRUÇÕES INCORPORACOS LTDA CNPJ Nº 21.287.298/0001-32, valor da proposta 2.695.000,00 CLASSIFICADA VENCEDORA (MENOR PREÇO)

6 WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA CNPJ Nº 37.730.683/0001-42 valor da proposta 3.196.247,35 ( não apresentou o cronograma) não classificada - item 7.1.3 do edital

7 CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 13.029.361/0001-02 valor da proposta 2.869.949,09 ( não apresentou o cronograma) não classificada - item 7.1.3 do edital

8 PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 13.350.372/0001-90 valor da proposta 3.007.829,06 classificada

9 M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP CNPJ Nº 08.533.362/0001-50, valor da proposta R\$ 3.382.916,57 classificada.

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação declarada vencedora a empresa **TG CONSTRUÇÕES INCORPORACOS LTDA CNPJ Nº 21.287.298/0001-32, apresentou a melhor proposta na ordem Global de R\$ 2.695.000,00.** (dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais. Maiores Informações CPL – Prédio da Prefeitura Municipal de Jundiá/-AL de Segunda a Sexta feira das 08:00 as 12:00, Rua Do Comercio – Centro Jundiá/AL.

**Publicado por:**

Maria Betânia Leite Valença  
Código Identificador:F263FCB7

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

#### DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 11180038/2021

O Município de Junqueiro - AL informa que está disponibilizando pedido de cotação de preços referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS E CADEIRAS. As empresas interessadas terão até 17:00 horas do dia 29 de novembro de 2021, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras@junqueiro.al.gov.br.

**ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ**

Diretor de Compras

**Publicado por:**

Erick Cristian de Omena Cruz  
Código Identificador:3D32D47C

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 769/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Estágio no Município de Junqueiro, aos alunos regularmente matriculados, que estejam

efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Administração, por meio de seu Departamento Técnico de Administração de Pessoal:

- I – Gerir os quadros de vagas de estágios da Administração Direta;
- II – Estabelecer as diretrizes para celebração de convênios com instituições de ensino, quando for o caso.

**Art. 3º** As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta.

**Art. 4º** Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

**Art. 5º** As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade da Secretaria o pagamento da bolsa estágio, salvo inexistência de orçamento.

**Art. 6º** Ficam as Autarquias e Fundações Municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes

## CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

**Art. 7º** O Sistema de Estágios a ser coordenado pelo Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração, objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados, ou não, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei, aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando-os para o trabalho produtivo.

**Parágrafo único.** Para o fim constante deste artigo, poderá o estagiário das áreas pertinentes ao magistério reger sala de aula, em caráter excepcional, desde que acompanhado do respectivo docente, mediante autorização, supervisão, orientação e acompanhamento da direção da unidade onde ele cumpre o estágio.

**Art. 8º** Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:

- I – Categoria A: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, em cursos de ensino médio técnico;
- II – Categoria B: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de nível superior.

**Art. 9º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

§3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico da instituição.

§4º O estágio obrigatório não será remunerado.

**Art. 10º.** O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

- I – de acordo de cooperação entre o Município e a instituição de ensino;
- II – de termo de compromisso entre o Município, a instituição de ensino e o estagiário.
- III – Admissão direta entre o Município e o estagiário.

**Art. 11º.** Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

I – Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, quando da efetiva celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 10;

II – Estar frequentando o último ano do ensino médio técnico;

III – Estar frequentando:

- a) graduação em curso superior de licenciatura plena;
- b) bacharelado.

III – operar microcomputadores, reunindo conhecimento de digitação em aplicativos para serviços administrativos de apoio nos mais variados ramos de atividade, quando for o caso.

**Parágrafo único:** O estágio deverá ocorrer no campo de atuação do curso junto:

I – As unidades escolares da rede municipal de ensino, subordinadas à Secretaria de Educação, no caso de função do Magistério Público Municipal;

II – Nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

**Art. 12º.** A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

**Parágrafo único:** o estagiário deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo o mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 13º.** O número total de estagiários admitidos nos termos desta lei não poderá exceder 200 (duzentos), dispostos da seguinte forma:

**I – 100 (cem) vagas de estágio remunerado;**

**II – 100 (cem) vagas de estágio obrigatório não remunerado.**

§1º A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

§2º As vagas previstas para estágio de nível superior serão distribuídas de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

**Art.14º.** A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 12, quando:

- I – O estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II – Houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;

III – O estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV – O estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;

V – O estagiário for convocado para o serviço militar;

VI – Reprovação no ano letivo;

VII – Cometimento de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

VIII – Descumprimento das normas internas da Municipalidade.

§1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.

§2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO REMUNERADO

**Art. 15º.** O Poder Executivo poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de bolsa estágio.

§1º O valor previsto no caput poderá ser corrigido monetariamente através de Decreto.

§2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§3º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Da instituição de ensino**

**Art. 16º.** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:

I – Celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 10 desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### **Seção II**

##### **Da municipalidade**

**Art. 17º.** À Municipalidade competirá:

I – Celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;**

**IV – Concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário;**

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**VII – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em se tratando de estágio Obrigatório.**

**§1º O vale transporte de que trata o inciso IV, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, cujos valores despendidos poderão ser reembolsados em pecúnia.**

#### **Seção III**

##### **Do estagiário**

**Art. 18º.** São deveres do estagiário:

I – Cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

II – Apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III – Comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;

IV – Preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V – Restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

**VI – Contratar seguro contra acidentes pessoais, quando não se tratar de estágio obrigatório.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA JORNADA DE ATIVIDADE**

**Art. 19º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar os limites previstos no artigo 12 desta Lei.

§1º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do estabelecimento de ensino ou do órgão onde está sendo cumprido o estágio.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RECESSO**

**Art. 20º.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 21º.** As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º.** As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.

**Parágrafo único.** A regra prevista no caput aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas.

**Art. 23º.** Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio e/ou auxílio transporte, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

**Art. 24º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 25º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26º.** A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

**Art. 27º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 24 de novembro de 2021

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 24 de novembro de 2021.

**MAX ALAN DE BARROS MARQUES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Wesley de Oliveira Silva

**Código Identificador:**A5C21909

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI Nº 770/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO “RENDA MAIS JUNQUEIRO” DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído, no âmbito municipal o Programa Municipal Renda Mais Junqueiro de Auxílio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, no Município de Junqueiro, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, como alternativa de enfrentamento da pobreza, em caráter suplementar e temporário, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º** O Programa Municipal seguirá os seguintes critérios, quais sejam:

I – Estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal;

II - Oferecer benefício de transferência de renda suplementar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e insegurança alimentar nutricional e identificadas na base do Cadastro Único do Governo Federal;

III – Possuir CPF e documento oficial com foto, residir no município há mais de 2 anos a partir da solicitação do benefício e ser cidadão de Junqueiro;

**III – Renda per capita mensal de até R\$ 180,00(cento e oitenta reais);**

IV – Comprovação de carteira de vacinação em dia, para as famílias com filhos até 6 anos;

V – Comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 3 a 16 anos matriculados e frequentando escola da rede pública;

VI – Frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

VII – Comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando na família beneficiada existir gestantes;

VIII- inserir algum membro da unidade familiar nos cursos que sejam disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e nos grupos do Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF;

§1º A Renda per capita será auferida considerando a soma total dos rendimentos dos membros da família e dividida pelo mesmo número.

§2º Para fins de obtenção da renda bruta familiar serão considerados valores já recebidos através de outros programas de assistência no âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive benefício previdenciário.

§3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§4º O Programa Renda Mais Junqueiro priorizará as famílias que ainda não foram contempladas pelo Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, ou, programa de distribuição de renda equivalente.

§5º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento, fiscalização, monitoramento, acompanhamento, podendo, inclusive, contar com auxílio de outros órgãos da administração pública objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Programa que trata esta lei pagará o **valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por unidade familiar** beneficiária, podendo chegar até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo da viabilidade financeira orçamentária.

§1º - O valor descrito no caput será pago mensalmente as famílias que preencheram os requisitos constantes no Artigo 2º, sendo depositado em conta em nome do beneficiário no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§2º - Em havendo disponibilidade financeira, fica desde já autorizado o Poder Executivo majorar o valor do benefício até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mês previsto no §1º por unidade familiar através de decreto.

**Art. 4º.** O Programa incluirá gradativamente as famílias até o limite de 1.000 (mil) auxílios, ao mês, de acordo com a viabilidade financeira do Órgão Gestor.

§1º O pagamento da Auxílio será feito através de cartão magnético por meio de crédito em conta bancária do tipo Poupança Social Digital ou Poupança de titularidade exclusiva do Responsável Familiar (RF), sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros etc.

§2º Fica estipulado que a permanência no referido programa será pelo tempo determinado de 12 (meses), em caso de transferência de renda, podendo ser prorrogado pelo mesmo período após avaliação técnica do CRAS de referência, por meio de relatório técnico que demonstre a situação de extrema pobreza.

**Art. 5º:** A inserção das famílias ao **“Programa Municipal Renda Mais Junqueiro”** ocorrerá a partir da avaliação socioeconômica realizadas por profissionais de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e será este órgão quem definirá se a família será atendida com o Programa Municipal.

**Art. 6º.** O titular do programa de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar;

**Art 7º.** As famílias beneficiadas pelo **“Programa Municipal Renda Mais Junqueiro”** quando residentes em área de abrangência do CRAS, deverão ser encaminhados para essa unidade, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral à Família.

**Parágrafo Único:** É condição para a concessão dos Benefícios do **“Programa Municipal Renda Mais Junqueiro”** que as famílias e seus membros participem de outros programas e serviços de saúde, educação e socioassistenciais da rede pública municipal que serão comprovados por meio de frequência dos respectivos órgãos da Administração Municipal;

**Art. 8º.** Cada família inscrita no Programa só poderá ter direito a concessão de um Auxílio por vez pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer técnico da Assistência Social, não podendo ultrapassar o total 2 (dois) ano de benefício de maneira ininterrupta;

**Art. 9º.** As famílias atendidas pelo Programa Municipal permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Auxílio Brasil ou equivalente, que acarreta bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;  
Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;  
Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;  
Ausência de ingressos e permanência injustificadas nos grupos do PAIF e cursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;  
Quando a Família deixar de atender os critérios estabelecidos nesta Lei;  
Quando a Família deixar de atender qualquer comunicado do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido sem direito a benefício retroativo.

**Art. 10º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Junqueiro, como órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

I – Concessão, operacionalização, acompanhamento, e avaliação do Programa, bem como seu financiamento;  
II – Levantamento atualizado da demanda e monitoramento do Programa para seu aperfeiçoamento, tomando como base estudos da realidade.  
III – Regulamentação das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa.

**Art. 11º.** O controle Social do Programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhar trimestralmente relatório de informações sobre concessão e monitoramento do Programa.

**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato devidamente justificado, poderá suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente Programa.

**Art. 13º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no inciso III do Art. 2º desta lei, devendo, entretanto, atender as famílias que já se encontram habilitadas no programa.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado anular, para fins de custeio das despesas criadas por meio desta lei, quais das previsões de despesas constantes no orçamento municipal.

**Art. 15º.** O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para execução do Programa Renda Mais Junqueiro.

**Art. 16º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 17º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 688/2016.

Junqueiro – AL, 24 de novembro de 2021.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 24 de novembro de 2021.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Max Alan de Barros Marques

**Publicado por:**  
Wesley de Oliveira Silva  
**Código Identificador:4831C442**

#### GABINETE DO PREFEITO DE LEI Nº 771/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o programa CNH Cidadã no âmbito do Município de Junqueiro/AL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Junqueiro, o Programa CNH Cidadã, destinado a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores para pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – família: a unidade nuclear composta por 1 ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II – família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I:  
a) aquela com renda familiar mensal per capita de **até 1/4 do salário mínimo**;  
b) a que possua renda familiar mensal de **até 2 salários mínimos**;

III – domicílio: o local que serve de moradia à família;

IV – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, excluídos do cálculo aqueles percebidos de outros programas sociais governamentais;

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** São princípios do Programa CNH Cidadã:

I – promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II – geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;

III – diminuição da desigualdade social;

IV – incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;

VI – inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;

VII – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade;

VIII – redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

### **CAPÍTULO III DO OBJETO**

**Art. 4º** O Programa CNH Cidadã tem como objetivo garantir o acesso gratuito das pessoas de baixa renda à obtenção:

I – da primeira CNH nas categorias A ou B;

II – de adição das categorias A ou B na CNH;

III – de alteração para as categorias C, D ou E na CNH;

IV – da CNH definitiva.

**Art. 5º** O acesso gratuito de que trata o art. 4º é assegurado por dispensa de pagamento de despesas:

I – relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica e toxicológico, quando exigido;

II – de obtenção da CNH, inclusão ou alteração de categoria;

III – de emissão da CNH;

IV – relativas à realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;

V – inerentes à realização de provas teóricas e práticas;

VI – que se façam necessárias para obtenção da habilitação para condução de veículos;

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA CNH**

**Art. 6º** O candidato a ser beneficiado pelo Programa CNH Cidadã deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;

II – estar inscrito, como titular ou dependente, no CadÚnico e portar Número de Identificação Social – NIS;

III – saber ler e escrever;

IV – ser domiciliado no Município de Junqueiro **há pelo menos 2 anos**, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

V – demonstrar que a utilização da CNH está vinculada ao exercício de atividade que garanta o sustento de sua família;

VI – não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecedam à inscrição no Programa CNH Cidadã, penalidades decorrentes de infrações de

trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média;

VII – possuir inscrição no CPF e carteira de identidade ou equivalente, ser cidadão de Junqueiro.

### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A concessão dos benefícios do Programa CNH Cidadã previstos nesta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

§ 1º O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicite perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, **pode refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez**, até o encerramento do serviço no Registro Nacional de Condutores Habilitados – Renach.

§ 2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular **pode refazê-los sem ônus uma única vez**, até o encerramento do serviço no Renach.

§ 3º O candidato que abandone o processo após a realização de qualquer exame ou que não o conclua no prazo de 12 meses fica **impedido de participar** do Programa CNH Cidadã **pelo prazo de 2 anos**.

**Art. 8º** Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Cidadã serão **suportados pelo Município de Junqueiro**, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

**Art. 9º** O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previstos na Lei federal nº 9.503, de 1997, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, respeitados o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

**Art. 10.** O **número de benefícios concedidos** é fixado anualmente por ato do Poder Executivo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 24 de novembro de 2021.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 24 de novembro de 2021.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Max Alan de Barros Marques

**Publicado por:**  
Wesley de Oliveira Silva  
**Código Identificador:8BAD9286**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 772/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**EMENTA:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Junqueiro-AL; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Junqueiro-AL, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar- RPC do Município de Junqueiro-AL de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Junqueiro-AL é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir de:

**I** - data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, ou

**II** - início de vigência convencionada no convenio de adesão com entidade aberta de previdência complementar, quando disciplinada a relação conforme artigo 33 da EC 103/2019.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Junqueiro-AL aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

**§ 1º** Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do

Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo RPPS.

**§ 2º** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Seção I**

**Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Junqueiro-AL de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º.** O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

**I** - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

**II** – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§3º** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

**Seção II**

**Do Patrocinador**

**Art. 9º.** O Município de Junqueiro-AL é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** O Município de Junqueiro-AL será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

**I** - a não existência de solidariedade do Município de Junqueiro-AL, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

**II** – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

**III** – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse

de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Junqueiro-AL;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III

#### Dos Participantes

**Art. 11º.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de Junqueiro-AL.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13º.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Junqueiro-AL, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV

#### Das Contribuições

**Art. 14º.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 760 de 04/05/2021 sobre o valor que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 15º.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei e no disposto no regulamento do plano de benefícios e não poderá exceder ao percentual de 14% (Quatorze por cento).

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16º.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### Seção V

#### Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 17º.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### Seção VI

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

**Art. 18º.** O poder executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Junqueiro-AL, quando existirem 04(quatro) participantes na Previdência Complementar do Município de Junqueiro-AL com requisitos mínimos.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento ,manifesta-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O poder executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1 deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4(quatro) membros e será paritária entre representante dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do presidente do CAPC , que terá além do seu , o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão estar inscritos no PEC, ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Junqueiro-AL, na forma do caput.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19º.** Acrescenta o parágrafo único no artigo 17º Lei Municipal nº 760/2021 que regulamenta o RPPS, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar e aos que optarem por aderir ao plano de previdência complementar, ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 20º** - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de Junqueiro-AL do que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 21º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 04 de novembro de 2021.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wesley de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**C6DA1A60

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

##### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de saldo remanescente de uma Escola 12 salas FNDE, localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL. Data/Hora: 03/01/2022, às 10h00min. Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Antônio Albuquerque, S/N, Centro, CEP 57330-000. Os Editais e anexos encontram-se a disposição em:

<https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao>, informações no e-mail: [cpl.canoa@gmail.com](mailto:cpl.canoa@gmail.com).

Lagoa da Canoa/AL, 23 de novembro de 2021.

**ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Alex Junior Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**0AA6A08F

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com), visando à contratação de Empresa especializada em realizar prestação de serviços de locação de **Estrutura Física** para atender as Diversas Secretarias do Município. As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com).

**CLECIANE ARAUJO DE SOUSA**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Cleciane Araujo de Sousa  
**Código Identificador:**B57C4A1C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com), visando à contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Fogos de Artíficos**, à fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com).

**CLECIANE ARAUJO DE SOUSA**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Cleciane Araujo de Sousa  
**Código Identificador:**A520FFB9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL

**Torna público o Edital nº 01/2021 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, Edital de fomento à cultura nº 01/2021 – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020. Edital apoiará grupos culturais e outros trabalhadores (as) da cultura, responsáveis pela produção de manifestação culturais, que por motivos da Pandemia do COVID-19, tiveram suas atividades interrompidas. As inscrições deverão ser realizadas Durante o período de divulgação do Edital nº 01/2021, do dia 26 de novembro de 2021 ao dia 01 de dezembro de 2021. Local para as inscrição Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – Rua Major Luiz Carlos, s/n, Centro – Limoeiro de Anadia. O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia | Governo Municipal . Informações: Na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer ou através do e-mail [culturaturismolimoeiro@gmail.com](mailto:culturaturismolimoeiro@gmail.com).**

**ANA PATRICIA CELESTINO SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Taise da Silva Santos  
**Código Identificador:**ED601A1F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº 10040003/2021.

Pregão Eletrônico nº: 10.013/2021.

Contrato nº:19/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa MP COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.24.443.568/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilômetro para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro do corrente ano.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Cristiano Silva Cardoso** pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
**Código Identificador:**AFF5FC2E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL - SEFIN Nº 002/2021**

**AVISO GERAL DE LANÇAMENTO**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLIF**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, através do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário de Finanças, em cumprimento ao que determinam os artigos 8º, § 7º, inciso I; 10, § 1º, inciso I e § 10, inciso I; 23; 47, inciso III, alínea b, § 2º ao 4º; e aos artigos 166 à 182 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, e demais disposições aplicáveis à espécie, torna pública a **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre Serviços – ISS e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLIF, relativos ao exercício de 2022.

1. Todas as pessoas físicas que tenham relação pessoal e direta ao serviço prestado descrito no fato gerador ficam obrigadas ao pagamento do Imposto sobre Serviços – ISS, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício ou à prática de atos do poder público municipal em razão da localização, da instalação ou do funcionamento, ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLIF, ambos relativos ao exercício de 2022.

2. Os contribuintes podem realizar o pagamento do ISS e/ou da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento - TLIF, exercício 2022, em parcela única e obedecida a seguinte data de vencimento:

**ISS e TLIF 2022 - Cota ou parcela única**

Vencimento

31/03/2022

2.1. Os valores dos créditos tributários lançados e sua forma de pagamento seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.

2.2. O não pagamento do(s) crédito(s) tributário(s), dentro do prazo estabelecido, implicará na atualização dos valores devidos, além de multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos nos prazos previstos; multa de lançamento de ofício e por infração à legislação tributária; e, ainda, juros de mora equivalentes à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago, nos termos do artigo 292 da Lei 1.216/17.

3. São isentos ou imune ao pagamento dos tributos:

3.1. Imposto sobre Serviço - ISS

a) os concertos, recitais, "shows", exposições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;

b) os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte; e,

c) os prestadores de serviço de transporte por táxi ou caminhão, desde que possuam, no máximo um único veículo e executem, eles próprios, os serviços.

3.1.1. Os contribuintes isentos do ISS ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

3.1.2. A isenção prevista no item "a" deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso, na forma do art. 33.

3.1.3. Os beneficiários da isenção do item "c" ficam obrigados a comprovar, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a quantidade de veículos de sua propriedade.

**3.1.4. Os prestadores de serviços alcançados por benefício de isenção ou imunidade são obrigados, na prestação de serviços, a fornecerem aos responsáveis tributários, cópia do documento exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal.**

3.2. Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLIF

a) as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais, estaduais e/ou federais;

b) os entes da União, Estados e Municípios, no que se refere à administração direta e suas respectivas autarquias.

c) o Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquanto perdurar sua condição jurídica, conforme previsto na Lei nº 1359, de 07 de Janeiro de 2021, cuja redação alterou o disposto no inciso VI, do art. 181 da Lei 1.216/17;

d) as associações comunitárias legalmente constituídas;

e) os museus.

**3.2.1. As empresas que comprovarem ter faturamento anual até 12.000,00 (doze mil reais), terão o desconto obrigacional de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.**

4. O não recebimento do boleto ou do documento de arrecadação municipal do ISS e/ou da TLIF, exercício 2022, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

5.1. Os contribuintes que até o vencimento não tiverem o recebido o boleto ou do documento de arrecadação municipal do ISS e/ou da TLIF, exercício 2022, devem retirar a segunda via na Divisão de Atendimento da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou no endereço eletrônico da Prefeitura de Marechal Deodoro: **www.marechaldeodoro.al.gov.br**.

Marechal Deodoro, 05 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito de Marechal Deodoro

**ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

**Código Identificador:0893510C****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 48/2021***Publicar o índice de correção monetária dos tributos municipais para o exercício de 2022.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 456 da Lei n.º 1.216/2017, Decreto n.º 07/2019 e Lei Orgânica do Município, bem como demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE**:

Art. 1º A atualização monetária dos valores expressos no art. 456 Lei n.º 1.216, de 29 de setembro de 2017 e do art. 1º do Decreto de n.º 07/2019, será realizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Para o exercício de 2022, a atualização dos valores de que trata o caput deste artigo tem como base a **variação acumulado do IPCA de outubro de 2020 a setembro de 2021**, com aplicação a partir de **1º de janeiro de 2022**, e será de **10,25%**.

Art. 2º Aplica-se a regra de atualização monetária prevista no art. 1º deste Decreto aos créditos do município de Marechal Deodoro quer de natureza tributária ou não tributária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marechal Deodoro, 05 de novembro de 2021.****ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

**Código Identificador:8A80D61E****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 47/2021***Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre Serviços – ISS e Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento - TLIF, para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 8º, § 7º, inciso I; 10, § 1º, inciso I e § 10, inciso I; 23; 47, inciso III, alínea b, § 2º ao 4º; e aos artigos 166 ao 182 da Lei n.º 1.216, de 29 de setembro de 2017, e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE**:

Art. 1º Efetuar o lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços – ISS, devido por pessoa física na qualidade de contribuinte autônomo e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLIF, ambos para o exercício de 2022, através da cota única, conforme se demonstra a seguir:

Cota única – vencimento

**ISS e TLIF 2022 - Cota ou parcela única**

Vencimento

31/03/2022

Art. 2º Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor do imposto fixo anual será calculado da seguinte maneira:

Profissional liberal	R\$ 720,00
Profissional de nível não superior	R\$ 300,00
Artesão, artífice e artista	Isento

Art. 3º O profissional liberal ou autônomo que exercer sua atividade em estabelecimento próprio se sujeitará ao pagamento da Taxa de Licença para Instalação e à Taxa de Licença para Funcionamento.

Art. 4º As Taxas de Licença para Instalação e a para Funcionamento serão calculadas em função da natureza da atividade, da área ocupada e pelo período indicado, com base nas tabelas constantes do Anexo II da Lei 1.216/17, levando em conta os períodos e critérios nelas indicados.

Art. 5º Os tributos contidos nesta portaria não pagos no vencimento, ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos legais:

- **multa de mora** equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos nos prazos previstos;
- **multa de lançamento de ofício e por infração** à legislação tributária;
- **juros de mora equivalentes à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC** para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.

Art. 6º. Informar que os boletos para pagamento dos tributos de que trata esta portaria estão disponíveis na Divisão de Atendimento da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou no endereço eletrônico da Prefeitura de Marechal Deodoro: [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marechal Deodoro, 05 de novembro de 2021.****ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

**Código Identificador:14502F8A****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.25/2021

Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.813.172/0001-04 com sede na RUA JOSE BONIFÁCIO, Nº 495, CENTRO, CEP: 79.980-000, MUNDO NOVO – MS.

O valor total desta ata é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), referente ao item 134.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – Contratado ADILSON FERNANDO RODRIGUES – Representante Legal.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:95B93C3B****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.26/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: ASTRA CIENTIFICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.431.736/0001-38 com sede Rua Martinico Prado, nº 26, cj. 134 – Vila Buarque, São Paulo/SP – CEP: 01224-010  
 O valor total desta ata é de R\$162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais). referentes aos itens 03 e 05.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 ASTRA CIENTIFICA EIRELI – Contratado  
 Andrea Francesca Calabrese– Representante Legal.  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**566456B3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.27/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.475.822/0002-06, com sede na Av. Irati, nº 292, bairro Barra Funda, Apucarana. Paraná, CEP 86.800-220.  
 O valor total desta ata é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), referente ao item 133.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A – Contratado  
 ADELI GARCIA JUNIOR – Representante Legal.  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**78EC6674

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.28/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: C. O DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o N ° 30.788.967/0001-40, com sede na RUA DR ANTÔNIO CANSANÇÃO, 812, EDF. LUCIANA, SL 101, PONTA VERDE, CEP: 57.035-190, MACEIÓ/AL  
**O valor total desta ata é de R\$ 37.342,00** (Trinta e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais), referentes aos itens 120,226,227,231 e 233.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 C. O DE SOUZA – Contratado  
 CLEOCINA OLIVEIRA DE SOUZA – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**D5F77F1A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.29/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o N ° 18.258.209/0001-15, com sede na Rua Alberto Laureano Heinrich, 50 - Passa Vinte - Palhoça - SC – CEP: 88132-230  
**O valor total desta ata é de R\$ 6.317,00** (Seis mil trezentos e dezessete reais), referentes aos itens 85,145 e 146.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA- ME – Contratado  
 JOSIE MARINA DOS SANTOS – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**8F74FF32

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.31/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: **032/2021**  
 Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 38.408.899/0001-59, com sede na RUA GRAÇA ARANHA, Nº 875, BARRAÇÃO 1, SALA E, VARGEM GRANDE, PINHAIS/PR, CEP: 83.321-020  
**O valor total desta ata é de R\$ 15.010,00** (Quinze mil e dez reais)., referentes aos itens 29,30,131 e 132.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – Contratado  
 SÉRGIO EDELBERTO VÁLTERIO JÚNIOR – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**3AAAEC7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.32/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
Pregão Eletrônico nº: **032/2021**  
Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
FORNECEDOR: ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N° 35.153.207/0001-80, com sede na Avenida A Nº. 363 Conj. Marcos Freire II – Bairro: Taiçoca – Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000  
**O valor total desta ata é de R\$ 9.677,00** (Nove mil, seiscentos e setenta e sete reais), referentes aos itens 71, 96, 105, 106 e 107.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI – Contratado  
MARCOS SOBRAL – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**E5EAD913

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.33/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
Pregão Eletrônico nº: **032/2021**  
Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
FORNECEDOR: GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o N° 17.892.706/0001-08, com sede na AV. PAULO AFONSO, 485, JAGUARIBE/ JOÃO PESSOA- PB, CEP: 58015-800  
**O valor total desta ata é de R\$ 170.212,00** (Cento e setenta mil duzentos e doze reais), referentes aos itens 04, 06, 56, 63, 100, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 196, 197, 200, 204, 234 e 235.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – Contratado  
LORRAN COSTA LIMA – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**DDD025B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.34/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
Pregão Eletrônico nº: **032/2021**  
Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
FORNECEDOR: Innovare Industria e Comércio de Peças Plásticas - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N° 33.656.835/0001-53, com sede na Rua Maniaçu, 20 – Jardim Marília – São Paulo- SP, CEP: 03579-250  
**O valor total desta ata é de R\$ 1.483,50** (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Três reais e Cinquenta Centavos), referente ao item 239.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
Innovare Industria e Comércio de Peças Plásticas - EIRELI – Contratado  
Daniel Soares Pereira Belém – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**9C9B2D43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.35/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
Pregão Eletrônico nº: **032/2021**  
Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
FORNECEDOR: JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 31.636.399/0001-25, com sede na Estrada da Arrozeira, nº510-Sala 01, CEP: 92.990-00, Eldorado do Sul/RS  
**O valor total desta ata é de R\$ 1.365,50** ((Mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao item 221.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – Contratado  
Eliane Lourenço – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**48A668AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.36/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
Pregão Eletrônico nº: **032/2021**  
Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
FORNECEDOR: Medical center distribuidora de medicamentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N° 23.706.033/0001-57, com sede na Rua ernesto mariano de lima, 231- 1° andar- manoela valadares, cep: 56.800-000, afogados da ingazeira- pe  
**O valor total desta ata é de R\$ 183.753,40** (Cento e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta Centavos), referentes aos itens **25, 51, 54, 86, 97, 143, 144, 147, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 237 e 238.**  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
Medical center distribuidora de medicamentos Ltda – Contratado  
Laise de Lima Peixoto – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**B953C462

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.37/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 38.259.748/0001-86, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG

O valor total desta ata é de R\$ 3.400,00 (Três Mil e quatrocentos reais), referente ao item 135.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – Contratado CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**7B702C28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.38/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o N ° 28.199.997/0001-70, com sede na RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 67, MOGI MIRIM – SP CEP: 13.800-530

O valor total desta ata é de R\$ 3.758,50 (Três Mil, setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta centavos), referentes aos itens 95, 148 e 149

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – Contratado LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA, – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**5CD8938B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.38/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o N ° 28.199.997/0001-70, com sede na RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 67, MOGI MIRIM – SP CEP: 13.800-530

O valor total desta ata é de R\$ 3.758,50 (Três Mil, setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta centavos), referentes aos itens 95, 148 e 149

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – Contratado LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA, – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**E25E9C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.40/2021  
Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia

a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: NORDESTE HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 04.922.653/0001-89, com sede na ROD.408, KM 76, BAIRRO NOVO, CARPINA-PE. CEP: 55.819-320

O valor total desta ata é de R\$ 96.483,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais), referentes aos itens 01, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 76, 115, 116, 117, 118, 122, 123 e 124.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

NORDESTE HOSPITALAR LTDA – Contratado ANDRÉ CALHEIROS SILVA DIAS FILHO – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**485EC27B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.42/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: NUTRI HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 10.782.968/0002-51, com sede na Av. José Rodrigues de Jesus, 360 - Indianópolis - Caruaru/PE - CEP: 55.024-000  
 O valor total desta ata é de R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais), referente ao item 232.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 NUTRI HOSPITALAR LTDA – Contratado  
 GERDILENE DOS SANTOS SILVA – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**45F2DEF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.43/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrito no CNPJ sob o N ° 09.210.219/0001-90, com sede na AV. SEVERINO CORDEIRO, 402, JARDIM OÁSIS, CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58.900-000  
 O valor total desta ata é de R\$ 184.663,62 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), referentes aos itens 02, 07, 08, 12, 62, 66, 67, 69, 70, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 91, 92, 93, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 119, 136, 139, 140, 171, 172, 173, 174, 175, 192, 194, 195, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – Contratado  
 PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**DDD7B0EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.44/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: PHARMAPLUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 03.817.043/0001-52, com sede na RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE CEP: 56.800-000  
 O valor total desta ata é de R\$ 116.643,60 (Cento e Dezesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos), referente ao item 236  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 PHARMAPLUS DISTRIBUIDORA LTDA – Contratado  
 JOSEPH DOMINGOS DA SILVA – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**A0C5F8CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.45/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA- EPP, inscrito no CNPJ sob o N ° 05.980.425/0001-28, com sede na RUA DOM JONAS BATINGA, 414, CEP: 57301-130, OURO PRETO, ARAPIRACA- AL  
 O valor total desta ata é de R\$ 286.791,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais), referentes aos itens 40, 47, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 73, 74, 75, 99, 141, 150, 151, 152, 198, 199, 201, 203 e 223.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito  
 VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP – Contratado  
 Givaldo Vieira de Santana – Representante Legal.  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**  
 Fernanda Lima Costa  
**Código Identificador:**0E0F9048

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.46/2021  
 Processo Administrativo nº: 0224065/2021  
 Pregão Eletrônico nº: 032/2021  
 Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
 FORNECEDOR: SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 22.910.512/0001-28, com sede na AVENIDA CORONEL SOARES, nº 9, CENTRO - PIRATININGA - SP. CEP: 17.490-000  
 O valor total desta ata é de R\$ 8.310,00 (Oito Mil, Trezentos e Dez Reais), referentes aos itens 87, 88, 89 e 90.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – Contratado  
ELAINA EDWIRGES GONÇALVES MIRANDA – Representante Legal

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**CD4864D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.47/2021

Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: **032/2021**

Objeto: aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia

a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 33.398.831/0001-12, com sede na AV. 21 DE ABRIL, Nº 274-CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE,RS

CEP: 99740-000

**O valor total desta ata é de R\$ 127.440,00** (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao item 155.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Contratado

CRISTIANE MENEGLLEL NIEC – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**1568862C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.48/2021

Processo Administrativo nº: 0224065/2021

Pregão Eletrônico nº: **032/2021**

Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde e Materiais de Proteção individual para a Odontologia, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o N ° 06.132.785/0001-32, com sede na RUA DONA MARIA DE SOUZA, 440 A – PIEDADE, CEP: 54.400-260-JABOATÃO DOS GUARARAPES- PE

**O valor total desta ata é de R\$ 39.539,00** (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais), referentes aos itens 11, 32, 55, 64, 65, 83, 121 e 162.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME – Contratado

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA – Representante Legal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

**Publicado por:**

Fernanda Lima Costa

**Código Identificador:**65ED511E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2510.001/2021**

Partes: PMMD e a empresa NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES - EIRELI

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS E MOTO TÁXI, PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.**

Valor do Contrato **R\$ 318.400,00** (trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 25 de outubro de 2021.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

José Cicero Santos de Alcantara

**Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – INTERVENIENTE**

Everton Luiz Magalhães

**Núcleo Estruturas e Construções - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**524B88A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2410.001/2018**

Partes: PMMD e a empresa MF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.029.252/0001-31

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 22 de outubro de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Moacir José Silva Bernardes

MF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CONTRATADA

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**72EA29F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 1111008/2021** - Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

**Prazo para envio das propostas:** 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos Fotográficos e Acessórios.

**Informações:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Layze dos Santos Alves  
**Código Identificador:** 86402799

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 18/2021**

“Promulga o Projeto de Lei nº 13/2021, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, especificamente definidas pelo art. 26 da Lei Orgânica Municipal 001/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº 18/2021 oriunda do projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

Messias/AL, 24 de novembro de 2021.

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, como também aos Agentes de Combate as Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse do Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), como também aos Agentes de Combates e Endemias, exclusivamente vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Messias - Estado de Alagoas.

**Parágrafo único** – Com relação aos Agentes de Combate as Endemias, o valor do incentivo financeiro transferido do Governo Federal para o Município de Messias, será rateado em sua integralidade para estes.

**Art. 2º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Decreto Presidencial nº 8.474/2015.

**Parágrafo Único** - O valor será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates as Endemias (ACE) efetivamente repassados ao Município, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates as Endemias (ACE), no mês de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** - Tanto os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), como também os Agentes de Combates as Endemias (ACE) que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a parcela proporcional em conformidade com o repasse realizado pela União.

**§ 2º** - O Incentivo Adicional anual somente poderá ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates as Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Não haverá Incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei, com exceção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), se for o caso.

**Art. 5º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), como também aos Agentes de Combates as Endemias (ACE), o qual não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Messias/AL, 24 de novembro de 2021

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Suzete Moraes de Melo  
**Código Identificador:** AB55BAA1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 19/2021**

“Promulga o Projeto de Lei nº 11/2021, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, especificamente definidas pelo art. 26 da Lei Orgânica Municipal 001/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº 19/2021 oriunda do projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação. **Art. 2º** - Publique-se e registre-se. Messias/AL, 25 de novembro de 2021. **MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA** Prefeito **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.** “DECLARA, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 290/2018, como de expansão Urbana a área pertencente a HARCOS EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.189.044/0001-96, com área total de 137.869,00m2, neste município e dá outras providências”. **Art. 1º.** Fica DECLARADO como de expansão urbana, para fins de cumprimento o disposto no 5º da Lei Municipal nº 290/2018, a gleba destinada ao parcelamento do solo urbano sob forma de Loteamento, constituído da FAZENDA ESTREITO – GLEBA C – ÁREA REMANESCENTE 01, com área de 137.869,00m2, perímetro 2.016,82 metros, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EOIL-M-0040, de coordenadas (Longitude: -35°49'44,181", Latitude: -09°22'35,415" e Altitude: 138,78 m); deste, segue confrontando com CNS: 00.324-4 | Mat. 3471 | HARCOS

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, FAZENDA ESTREITO GLEBA C, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°14' e 34,84 m até o vértice EOIL-P-0339, (Longitude: -35°49'43,237", Latitude: -09°22'36,053" e Altitude: 141,53 m); 115°00' e 199,08 m até o vértice GLH-V-08693, (Longitude: -35°49'37,324", Latitude: -09°22'38,792" e Altitude: 142,10 m); ; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO BR 104, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°06' e 45,38 m até o vértice GLH-V-08694, (Longitude: -35°49'37,636", Latitude: -09°22'40,236" e Altitude: 143,21 m); ; deste, segue confrontando com CNS: 00.324-4 | Mat. GABINETE DO PREFEITO 3471 | HARCOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, FAZENDA ESTREITO GLEBA C, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°33' e 86,49 m até o vértice GLH-V-08695, (Longitude: -35°49'38,491", Latitude: -09°22'42,920" e Altitude: 144,45 m); 207°36' e 57,28 m até o vértice GLH-V-08696, (Longitude: -35°49'39,361", Latitude: -09°22'44,572" e Altitude: 144,41 m); 213°40' e 45,01 m até o vértice GLH-V 08697, (Longitude: -35°49'40,179", Latitude: -09°22'45,791" e Altitude: 143,68 m); 215°14' e 275,11 m até o vértice GLH-V-08698, (Longitude: -35°49'45,382", Latitude: -09°22'53,104" e Altitude: 143,33 m); 216°16' e 26,71 m até o vértice EOIL-M-0044, (Longitude: -35°49'45,900", Latitude: -09°22'53,805" e Altitude: 145,21 m); 303°26' e 70,75 m até o vértice EOIL-P-0354, (Longitude: -35°49'47,835", Latitude: -09°22'52,536" e Altitude: 145,96 m); 33°30' e 21,45 m até o vértice EOIL-P-0355, (Longitude: -35°49'47,447", Latitude: -09°22'51,954" e Altitude: 146,77 m); 303°25' e 169,02 m até o vértice EOIL-M-0045, (Longitude: -35°49'52,070", Latitude: -09°22'48,923" e Altitude: 139,12 m); 212°58' e 21,02 m até o vértice EOIL P-0356, (Longitude: -35°49'52,445", Latitude: -09°22'49,497" e Altitude: 140,13 m); 299°53' e 9,19 m até o vértice EOIL-P-0357, (Longitude: -35°49'52,706", Latitude: -09°22'49,348" e Altitude: 139,66 m); 213°16' e 105,46 m até o vértice EOIL-P-0358, (Longitude: -35°49'54,602", Latitude: -09°22'52,218" e Altitude: 138,78 m); 165°29' e 68,48 m até o vértice EOIL-P-0359, (Longitude: -35°49'54,040", Latitude: -09°22'54,376" e Altitude: 141,03 m); 145°33' e 7,82 m até o vértice EOIL-P-0360, (Longitude: -35°49'53,895", Latitude: -09°22'54,586" e Altitude: 141,01 m); 123°04' e 5,46 m até o vértice EOIL-P-0361, (Longitude: -35°49'53,745", Latitude: -09°22'54,683" e Altitude: 141,24 GABINETE DO PREFEITO m); 214°11' e 7,87 m até o vértice EOIL-M-0046, (Longitude: -35°49'53,890", Latitude: -09°22'54,895" e Altitude: 137,76 m); 305°45' e 98,06 m até o vértice EOIL-M-0042, (Longitude: -35°49'56,498", Latitude: -09°22'53,030" e Altitude: 130,78 m); ; deste, segue confrontando com CNS: 00.324-4 | Mat. 3473 | HARCOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, FAZENDA ESTREITO GLEBA C, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°50' e 167,98 m até o vértice EOIL-M-0041, (Longitude: -35°49'53,274", Latitude: -09°22'48,598" e Altitude: 134,00 m); 36°01' e 25,42 m até o vértice EOIL-P 0353, (Longitude: -35°49'52,784", Latitude: -09°22'47,929" e Altitude: 133,84 m); 37°59' e 35,98 m até o vértice EOIL P-0352, (Longitude: -35°49'52,058", Latitude: -09°22'47,006" e Altitude: 133,92 m); 35°08' e 25,92 m até o vértice EOIL-P-0351, (Longitude: -35°49'51,569", Latitude: -09°22'46,316" e Altitude: 133,89 m); 35°44' e 59,35 m até o vértice EOIL-P-0350, (Longitude: -35°49'50,433", Latitude: -09°22'44,748" e Altitude: 133,85 m); 45°59' e 13,58 m até o vértice EOIL-P-0349, (Longitude: -35°49'50,113", Latitude: -09°22'44,441" e Altitude: 133,78 m); 44°11' e 18,56 m até o vértice EOIL-P-0348, (Longitude: -35°49'49,689", Latitude: -09°22'44,008" e Altitude: 133,77 m); 50°09' e 10,69 m até o vértice EOIL-P-0347, (Longitude: -35°49'49,420", Latitude: -09°22'43,785" e Altitude: 133,90 m); 46°37' e 14,31 m até o vértice EOIL-P-0346, (Longitude: -35°49'49,079", Latitude: -09°22'43,465" e Altitude: 133,91 m); 40°20' e 23,94 m até o vértice EOIL-P-0345, (Longitude: -35°49'48,571", Latitude: -09°22'42,871" e Altitude: 133,86 m); 36°58' e 71,77 m até o vértice EOIL-P-0344, (Longitude: -35°49'47,156", Latitude: -09°22'41,005" e Altitude: 133,45 m); 31°52' e 64,83 m até o vértice EOIL-P-0343, (Longitude: -35°49'46,034", Latitude: -09°22'39,213" e Altitude: 133,35 GABINETE DO PREFEITO m); 33°41' e 27,29 m até o vértice EOIL-P-0342, (Longitude: -35°49'45,538", Latitude: -09°22'38,474" e Altitude: 134,83 m); 23°22' e 55,53 m até o vértice EOIL-P-0341, (Longitude: -35°49'44,816", Latitude: -09°22'36,815" e Altitude: 136,67 m); 24°34' e 35,37 m até o vértice EOIL-P-0340, (Longitude: -

35°49'44,334", Latitude: -09°22'35,768" e Altitude: 138,14 m); 23°17' e 11,81 m até o vértice EOIL-M-0040, ponto inicial da descrição deste perímetro. Art. 2º O imóvel objeto desta lei será declarado Urbano para finalidade específica de construção de loteamento Urbano Residencial, cumpridas as formalidades da Lei Municipal nº 290/2018. Art. 3º Fica desde já o cartório de imóveis autorizado a realizar as respectivas alterações e registros necessários para efetivação da presente lei. Art. 4º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro do imóvel e Memorial Descritivo. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Messias/AL, 25 de novembro de 2021

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Suzete Moraes de Melo  
**Código Identificador:**65108309

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ERRATA DA PORTARIA 253**

ERRATA DA portaria 253/gp/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009, RESOLVE RETIFICAR, a Portaria nº 253/gp/2021 de 11 de Novembro de 2021, tendo pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 056/2021, de 19 de Janeiro de 2021, que nomeou a Sra. THAIZE SANTOS SILVA BARROS, portadora do CPF nº 045.527.514-92, no cargo de VICE DIRETORA, da Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, da rede de ensino do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas. Conforme a Lei 396/2013.

Leia-se:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 056/2021, de 19 de Janeiro de 2021, que nomeou a Sra. THAIZE SANTOS SILVA BARROS, portadora do CPF nº045.527.514-92, no cargo de DIRETORA ADJUNTA, da Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, da rede de ensino do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas. Conforme a Lei 396/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de Novembro de 2021.

**JOSIAS SOARES DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

**Publicado por:**  
Darliton Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**70E27B19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 254**

**Portaria 254/gp/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. THAIZE SANTOS SILVA BARROS, portador (a) do RG nº 2040566 SSP/AL e do CPF nº 045.527.514-92, na função de VICE DIRETORA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Novembro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de Novembro de 2021.

**JOSIAS SOARES DA SILVA**  
Prefeito de Minador do Negrão/AL

**Publicado por:**  
Darliton Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**9042A556

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**  
**PORTARIA N.º 123/2021**

Exonera servidora pública municipal do cargo de Professor de Artes e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n.º 188/98 (Regime Jurídico Único dos servidores municipais);

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, com fulcro no Processo Administrativo n.º 1117003/2021, a servidora POLIANA RIBEIRO PEREIRA DE RESENDE, do cargo de Professor de Artes, matrícula n.º 395, CPF n.º 677.699.004-25, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monteirópolis – AL, 19 de novembro de 2021.

**MAILSON DE MENDONÇA LIMA**  
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria n.º 123/2021, de 19 de novembro de 2021 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 19 de novembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MELO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rafael Lima da Cruz  
**Código Identificador:**F6010E66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**  
**PORTARIA N.º 122/2021**

Exonera servidora pública municipal do cargo de Secretária Escolar e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n.º 188/98 (Regime Jurídico Único dos servidores municipais);

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, com fulcro no Processo Administrativo n.º 1108001/2021, a servidora CLEIDE SUELI MONTEIRO SILVA, do cargo de Secretária Escolar N-IV(D), matrícula n.º 430, CPF n.º 023.338.014-09, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monteirópolis – AL, 16 de novembro de 2021.

**MAILSON DE MENDONÇA LIMA**

Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria n.º 122/2021, de 16 de novembro de 2021 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MELO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rafael Lima da Cruz  
**Código Identificador:**29FDEB6E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras de Bens e Serviços, solicita cotações de preços referentes a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de didático seriado adequado para o estudo semanal na escola para o ensino infantil ao fundamental I (1º ao 5º ano) para atender alunos e educadores na rede municipal de ensino, na implantação de conteúdo de educação emocional e social conforme condições e quantidades e exigências, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com e envio das propostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Novo Lino, 24 de Novembro de 2021

**CHILDREN MARCONES BATISTA DA SILVA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Romisson Fagner Batista Barreto  
**Código Identificador:**802EB293

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2021: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores CNPJ: 03.022.751/001-05. CONTRATADO: EMPRESA RANNY CLEBSON DA SILVA PLACAS CNPJ: 13.974.460/0001-62 OBJETOS DO CONTRATO: Fornecimento de galeria de vereadores, prisma para bancada entre outros itens para atender as necessidades da Câmara Municipal: CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais). Data de assinatura: 28/10/2021.

**EVANDRO ALVES MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Nobre de Melo  
**Código Identificador:**0AEC5609

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL representada pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nº 0729.0086/2021, com seu resultado publicado no DOM na edição do dia 12 de novembro de 2021, sob a modalidade Tomada de Preços Nº 03/2021, visando a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de pavimentação e drenagem pluvial em vias do município de Olho D'Água do Casado-AL, em favor da empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43**, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 1, no valor total de R\$ 948.126,55 (novecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).  
**VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO:** R\$ 948.126,55 (novecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 24 de novembro de 2021.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**F84E2976

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Nos Termos da Autorização de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 18/11/2021 páginas 31 e 32, nº 1669, Onde se lê: “R\$ 328.120,00 (trezentos e vinte e oito mil e cento e vinte reais)”;  
Leia-se: “R\$ 329.030,00 (trezentos e vinte e nove mil e trinta reais).

**TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Nataaniel Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**CBE175E2

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE**  
**CONVOCAÇÃO**

Modalidade: Edital Conselho de Turismo.

Objeto: Convocação de Assembléia para formação do quadro de conselheiros representantes da sociedade Civil, Conselho Municipal de Turismo de Pariconha - COMTUR

Data de realização: 24 de Novembro de 2021

Informações: O edital estará disponível pelo site [www.pariconha.al.gov.br](http://www.pariconha.al.gov.br) ou pelo e-mail [direcultpariconha@gmail.com](mailto:direcultpariconha@gmail.com). A inscrição dos candidatos a conselheiro municipal será realizada de 26/11 a 03/12 de 2021, na Diretoria de Juventude das 8:00 às 14:00h.

**JOSÉ DAVID LIMA NASCIMENTO**  
Assessor de Comunicação

**Publicado por:**  
José Rodolfo da Silva Santos  
**Código Identificador:**571E0234

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº **09/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIOS COMUNICADORES**. LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, (prédio do tributos-1º andar) Pilar/AL, no dia **07/12/2021**, às **09:00hs**, O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: [comissao pilar@gmail.com](mailto:comissao pilar@gmail.com).

Pilar/AL, 24 de novembro de 2021.

**SÉRGIO LIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**D0BA2665

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 23/2021**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº. 1109-0057/2021.  
**Objeto:** Aquisição de GÁS DE COZINHA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: [comprasgeral@pilar.al.gov.br](mailto:comprasgeral@pilar.al.gov.br) ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar, 24 de Novembro de 2021.

**FABIANO RODRIGUES DE LIMA**  
Portaria nº 338/2021  
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**  
Fabiano Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:**696615E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **68/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, “MENOR PREÇO POR LOTE”**, Data:

10/12/2021, às 09:00hs. Local: **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**. Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php>, informações no email: [comissaopilar@gmail.com](mailto:comissaopilar@gmail.com).

Pilar/AL, 24 de novembro de 2021

**LUCIVAN ALEXANDRINO BARROS**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICADO**

Pregão Eletrônico nº **66/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES**. Data: **09/12/2021**, às **09:00hs**. Local: **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**. Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php>, informações no email: [comissaopilar@gmail.com](mailto:comissaopilar@gmail.com).

Pilar/AL, 24 de novembro de 2021.

**ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA NETA**

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICADO**

Pregão Eletrônico nº **65/2021**. Objeto: **MATERIAIS PARA CURATIVOS (CORRELATOS)**. Data: **09/12/2021**, às **09:00hs**. Local: **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**. Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php>, informações no email: [comissaopilar@gmail.com](mailto:comissaopilar@gmail.com).

Pilar/AL, 24 de novembro de 2021.

**SÉRGIO LIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**65572E32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
2º CHAMADA**

Processo nº 0611-0002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 58/2021

Tipo: Menor preço item

Objeto: Aquisição de Veículo (tipo caminhão) de Combate a Incêndio e Pânico, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pilar/Al

Data de realização: **10/12/2021** às **09:00hs**, horário de Brasília. UASG: 982837.

Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: [comissaopilar@gmail.com](mailto:comissaopilar@gmail.com).

Pilar/AL 24 de novembro de 2021.

**SÉRGIO LIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**1767CE3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 25/2021**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o

Processo nº. 1123-0134/2021.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE HELICÓPTERO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 01 (UM) dias útil a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: [comprasgeral@pilar.al.gov.br](mailto:comprasgeral@pilar.al.gov.br) ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar, 24 de Novembro de 2021.

**FABIANO RODRIGUES DE LIMA**

Portaria Nº 338/2021

Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**  
Fabiano Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:**09D9F486

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 47/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DECRETA A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021 (segunda-feira).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o dia 30 (trinta) é o Feriado em comemoração ao Dia do Evangélico e no corrente ano será um dia de terça-feira;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente podendo agir dentro do que a lei lhe permitir;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a **TRANSFERÊNCIA** do feriado do dia 30 de novembro (dia do Evangélico) para o dia 29 de novembro de 2021 (segunda-feira).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 24 de novembro de 2021.

**TIAGO TORRES FREITAS**

Prefeito Municipal de Piranhas/AL.

**Publicado por:**  
Yuris Pereira Soares de Sá  
**Código Identificador:**77B505DB

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO  
CONTRATO Nº: 84/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº: **84/2021**, firmado em **06/10/2021**, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **MICHELE DA SILVA MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob nº: 13.016.931/0001-20.

**OBJETO:** Abertura de dispensa de locação de brinquedos recreativos que serão utilizados na comemoração do dia das crianças para atender as demandas da secretaria de administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, MICHELLE DA SILVA MENSONÇA.

Porto Calvo, Alagoas, 06 de outubro de 2021.

**EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Emission Luis Nascimento Rocha  
**Código Identificador:**44AA3D8A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º03/2021 – 2ª Chamada**

**Modalidade: Chamada Pública nº 03/2021-** Data/Hora 14/12/2021 às 10:00(dez) horas – Objeto: Credenciamento público para laboratórios de análise clínicas.

**Pregão Eletrônico nº 22/2021 – SRP. OBJETO:**Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio. **DATA DA ABERTURA:** 07 de dezembro de 2021 às 10:00 (dez) horas

**Pregão Eletrônico nº 20/2021 – 2ª CHAMADA - SRP. OBJETO:**Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática. **DATA DA ABERTURA:** 09 de dezembro de 2021 às 10:00 (dez) horas.

Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. <http://bnc.org.br/>

Jacuípe/AL, 23 de novembro de 2021.

**TIAGO FEITOSA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
João Ricardo Barbosa Julião  
**Código Identificador:**3E28F0C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 a 54. PE 21/2021.** Objeto: Formalizar ata para futura e eventual contratação de empresa de serviços e aquisição de peças, componentes e acessórios. **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** LL42 COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. CNPJ nº 37.564.136/0001-34. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

**AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
João Ricardo Barbosa Julião  
**Código Identificador:**E206EA53

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 21/2021. Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** META SERVIÇOS DE

ENGENHARIA EIRELI. CNPJ de nº 35.685.315/0001-02. **OBJETO:** Projeto executivo de pavimentação em pedra granulítica, terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e passeios com acessibilidade do conjunto Amaro Felix. : LEI Nº14.133/21.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28 PE 02/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar). **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** A V GUIMARÃES E COMPANHIA COMERCIO LTDA. CNPJ nº 09.200.788/0001-54

**PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade 06/2021. Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** ALAGOAS AMBIENTAL S/A. CNPJ de nº 16.983.376/0001-89. **OBJETO:** Contratação de empresa para destinação de resíduos urbanos em atendimento a política nacional de resíduos sólidos – PNRS.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33 a 40. PE 16/2021.** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente. **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADOS:** A V GUIMARÃES E COMPANHIA COMERCIO LTDA. CNPJ nº 09.200.788/0001-54; CENTRAL DE VENDAS EIRELI- ME. CNPJ: 41.343.897/0001-33.

**AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
João Ricardo Barbosa Julião  
**Código Identificador:**0940BDC5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**QUEBRANGULO E A EMPRESA JAMES DA SILVA**  
**FERREIRA 12134620455.**

**PROCESSO Nº:** 11030007/2021

**CONTRATO Nº:** 095/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 100, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **JAMES DA SILVA FERREIRA 12134620455**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.426.721/0001-63, estabelecida na Rua João Pessoa, 121, Bairro Centro, CEP: 57.750-000, Quebrangulo - AL e com o seguinte endereço eletrônico [jamesprefa@gmail.com](mailto:jamesprefa@gmail.com), representada pelo Sr. **JAMES DA SILVA FERREIRA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Certificado da Condição de Microempendedor Individual, inscrito no CPF sob o nº 121.346.204-55;

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**DO VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.486,56 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 08 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária: 0881 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Manutenção: 3.3.90.39**

**Manutenção: 3.3.90.32**

**Projeto Atividade: 6.033**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro do corrente ano.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**DE4E9C3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA Nº 132/2021**

Processo nº 09030012/2021; Ata de Registro nº 132/2021; Pregão Eletrônico nº 40/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: BERNARDI & GUEDES LTDA - EPP; CNPJ: 16.986.881/0001-00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**7826F4EA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Em data de 24 de novembro de 2021 foi realizada a terceira sessão da concorrência nº 001/2021, com a abertura do invólucro 3.

Nesse passo, convocamos a subcomissão técnica para comparecimento a sede da Comissão Permanente de Licitação no dia 26/11/2021, às 09:00hs, para recebimento dos autos do processo nº 0713-018/2021, Concorrência nº 001/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, juntamente com os documentos apresentados nos invólucros 1 (Planos de Comunicação Publicitária) e 3 (Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).

A subcomissão técnica deverá fazer a análise, julgamento e encaminhar a esta Comissão, ata de julgamento dos envelopes, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

O resultado do julgamento da subcomissão técnica será publicado no diário oficial dos municípios alagoanos – AMA, com a concessão de prazo para recurso, nos termos da lei, em caso de desclassificação ou insatisfação com a pontuação auferida pela subcomissão técnica.

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2021.

**FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA**

Presidente

**Publicado por:**

Fátima Larissa Marques de Omena

**Código Identificador:**32841009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

2º termo aditivo ao contrato nº 082/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.  
**CONTRATADA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.167.347/0001-00. **OBJETO:** 2º termo aditivo de prazo ao contrato nº 082/2020 – Concorrência nº 002/2019: obras de engenharia – terraplanagem, drenagem de águas pluviais e pavimentações da Avenida Fernando Collor de Melo, Rio Largo. Celebração: 03/11/2021. Prazo de vigência e execução: 03 meses. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 24 de novembro de 2021.

**DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA**

Gestora de Contratos

**Publicado por:**

Derilândia Karoline Marques da Silva

**Código Identificador:**3DDBA40E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026-061/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, firmado o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I - **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Órgão Público, representativo do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.168/0001-20, com sede na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representado por seu Secretário Luciano Ferreira dos Santos, portaria nº 02/2021; e,

II – **VELOO NET EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.059.661/001-02, situada na Rua Orlando Bugarim, nº 208, União dos Palmares – AL, CEP: 57.800-000 neste ato representado pelo Sr. Erisson Cavalcante Hermenegildo da Silva.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Finanças relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela empresa VELOO NET EIRELI, em virtude da prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de circuitos de acesso a internet dedicada e transmissão de dados, referente ao mês de Agosto do corrente ano, sem o devido respaldo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** Mencionado na Nota Fiscal de nº 000.011.312, no valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS no valor de R\$5.984,96 (cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com os recursos alocados da dotação 04.123.0015.2007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças, Fonte: 0010 - Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 339093 - Indenizações e Restituições, Subelemento – 33909399 – Diversas Indenizações e Restituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA** A VELOO NET EIRELI declara, sob as penas da Lei, que o valor expressos na Nota Fiscal nº 000.011.312 que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, em virtude da prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de circuitos de acesso a internet dedicada e transmissão de dados, indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** Em face do disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os preconizados em tal disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO** O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R \$5.984,96 (cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único:** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 14.906-3, Agência 3229 do Banco Bradesco em favor de VELOO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.059.661/0001-02.

**CLÁUSULA SEXTA** – Efetuado o depósito bancário, a VELOO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços, no mês de Agosto, no valor de R\$5.984,96 (cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à fatura sob nº 000.011.312, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é a Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Município

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 1026-061/2021; e outra para parte **VELOO NET EIRELI**.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Largo, 24 de Novembro de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito

**LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 02/2021.

**VELOO NET EIRELI**  
CNPJ nº 08.059.661/0001-02.

**Publicado por:**  
Albert Ludovico de Almeida Lima  
**Código Identificador:**18BC4920

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	1111-008/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO.
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação de nº 1111-008/2021 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 1111-008/2021. CONTRATADO: JOSÉ ELOI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 136.683.744-49, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 24 de Novembro de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Albert Ludovico de Almeida Lima  
**Código Identificador:**57D5CF3E

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	1111-033/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação de nº 1111-033/2021 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 1111-033/2021. CONTRATADO: DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES “I9X”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.583.135/0001-74, no valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 23 de Novembro de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Albert Ludovico de Almeida Lima  
**Código Identificador:**7987868E

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL.

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **10/12/2021, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema>.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, email:

contato@bnc.org.br ou através do site  
http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 24 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

**Código Identificador:**06013945

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,**  
**LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2021, que tem como objeto a Aquisição de uma Motoniveladora através do Convênio P+B Nº 907412/2020.

A sessão ocorrerá no dia 01 de DEZEMBRO de 2021 às 10:00hs (dez horas), (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: [santanadoipanemacplal@outlook.com](mailto:santanadoipanemacplal@outlook.com).

**KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Isadora Almeida Melo

**Código Identificador:**F6BF17F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,**  
**LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 51/2021, que tem como objeto a Aquisição de retroescavadeira e caminhão semi-pesado através do Convênio P+B Nº 917572/2020.

A sessão ocorrerá no dia 01 de DEZEMBRO de 2021 às 11:00hs (onze horas), (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: [santanadoipanemacplal@outlook.com](mailto:santanadoipanemacplal@outlook.com).

**KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Isadora Almeida Melo

**Código Identificador:**76A6BC42

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 005.002.020821

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.026/2021

Tipo: Menor preço;

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de locação e manutenção de software de folha de pagamento, contracheques online, protocolos web, portal da transparência, sistema tributário, nota fiscal de serviços eletrônicos e gerenciamentos de recursos humanos.

Data de realização: 10 de dezembro, às 10h30min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedatapera.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail [licitacaosjtapera@gmail.com](mailto:licitacaosjtapera@gmail.com).

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 24 de novembro de 2021.

**FERNANDA KELLY DE CARVALHO CARDOSO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**B06D323B

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 001.023.140921

Tomada de Preços nº 03/2021

Objetivo: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do sistema de abastecimento de água no povoado Olho d'água do Padre, Soim, Sucupira e Medeiros - etapa 01, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.

Pelo presente, a Comissão Permanente de Licitação deste município, torna público para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº. 03/2021, foi FRACASSADA, uma vez que a única empresa participante não atendeu as exigências do edital e declinou de forma expressa em interpor as razões recursais, conforme consta nos autos do referido processo, não havendo outros licitantes resta o certame fracassado.

São José da Tapera/AL, 24 de novembro de 2021.

**MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA**

Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**CA83D50B

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 002.019.160621

Ata de Registro de Preços nº 62/2021

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.018/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14

Fornecedor Beneficiário: EDJANE GOMES MACHADO - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 24.296.152/0001-41

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e serviços gráficos, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2021.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Edjane Gomes Machado pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**  
Marcelo Rene Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**01622991

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**SETOR DE COMPRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
**ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORA DE SERVIÇOS.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: [compras2019slq@gmail.com](mailto:compras2019slq@gmail.com).

São Luiz do Quitunde, 24 de Novembro de 2021.

**GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Genaldo Nascimento dos Santos  
**Código Identificador:**B1EE6123

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 027/2021**  
**Ata de Registro de Preços nº 027/2021**

**CONTRATANTE:** Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

**FORNECEDORES:** PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05, com valor vencido de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais);

ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.937.977/0001-95, com valor vencido de R\$ 2.017.086,75 (dois milhões, dezessete mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos); HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.472.743/0001-49, com valor vencido de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, com valor vencido de R\$ 153.225,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais);

**OBJETO:** A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E DIVERSAS CLASSES TERAPÊUTICAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde;

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de Novembro 2021.

**VALIDADE:** A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6013 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6013 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 - Progr. De Média e Alta Complexidade - AMBULAT. e Hospitalar - Mac; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Johnnatan Leandro Campos Mendonça  
**Código Identificador:**A8987B3A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Fogos de Artifícios, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de São Miguel dos Milagres/AL

Tipo: **Menor Preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **13/12/2021, às 10:00h** (horário de Brasília).

**LOCAL:** Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: [cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com](mailto:cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com)

São Miguel dos Milagres/AL, 24 de novembro de 2021.

**MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Tulio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**7DA3C7BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO (2ª CHAMADA)**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Miguel dos Milagres/AL.

Tipo: **Menor Preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **13/12/2021, às 13:00h** (horário de Brasília).

**LOCAL:** Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: [cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com](mailto:cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com)

São Miguel dos Milagres/AL, 24 de novembro de 2021.

**MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Tulio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**2DEA692B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

DECRETA RECESSO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021 À 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBA/AL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a comemoração do Natal e de passagem de ano; CONSIDERANDO que as festividades natalinas e de ano novo são de cunho eminentemente familiar e religioso

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar recesso funcional nas repartições públicas municipais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022;

Art. 2º - Excetuam-se do disposto do artigo anterior, as atividades consideradas de natureza essencial e indispensável aos serviços públicos municipais, devendo o Secretário das pastas de Administração, Saúde, Infraestrutura e Educação, indicarem os serviços essenciais e estabelecerem cronograma de funcionamento público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Satuba/AL, 24 de novembro de 2021.

**DIOGENES JOSÉ DE AMORIM NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Taina Gomes Nobre Silva  
**Código Identificador:**F0396D22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO 56/2021**

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DE SATUBA/AL

**CONTRATADA:** SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, o transporte, o tratamento e incineração e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05, RDC Nº 306/04 e RDC Nº 222/18.**

Valor Global: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 29/10/2021

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Bruno Broad Rizzo Dorea

**Publicado por:**  
Morgana Bernadi Leite  
**Código Identificador:**0013D39A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE NOVOS**  
**EMVELOPES DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público a decisão sobre a continuação do certame, na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2021, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para Licitação para contratação de empresa especializada para obra de engenharia referente a construção de uma praça na Vila Aparecida no Município de Tanque D'Arca, tendo em vista que todos os licitantes foram inabilitados, na fase de habilitação, por este motivo esta CPL decidiu que dará um prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes participantes do certame apresentem nova documentação, conforme disciplina o art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica marcado para o dia 10/12/2021 às 10h (dez) horas a entrega de novos envelopes de documentação de habilitação, das licitantes MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, e BRAPE – ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME na CPL desta Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL.

**FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Moraes Almeida  
**Código Identificador:**59DC7B16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 - 3º CHAMADA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE**  
**HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE**  
**NOVOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021- 3º chamada, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para obra de engenharia para construção de um campo society no sitio Bonito no Município de Tanque D'Arca. Analisadas as

documentações e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação, a CPL declarou o seguinte resultado:

- BRAPE – Engenharia Locações e Serviços – ME, CNPJ Nº 31.593.560/0001-20 - INABILITADA, NÃO ATENDEU AO REQUISITO 6.2.3.2.1 e 6.2.3.2.2 DO EDITAL.

Outrossim, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu sobre a continuação do certame, tendo em vista que todos os licitantes foram inabilitados, na fase de habilitação, por este motivo esta CPL dará um prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante participante do certame apresente nova documentação, conforme disciplina o art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica marcado para o dia 10/12/2021 às 13h (treze) horas a entrega de novos envelopes de documentação de habilitação, da licitante BRAPE – Engenharia Locações e Serviços - ME na CPL desta Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, caso não haja interposição de recurso, hipótese em que ocorrendo será marcada uma nova data para a sessão após julgamento de eventual recurso administrativo.

**FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Moraes Almeida  
**Código Identificador:**A4019D8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 JULGAMENTO DE  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face ao constante nos autos do processo nº 0903002/2021, referente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 07/2021, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa e NEGO o provimento, mantendo o posicionamento inicial, inabilitando a Empresa BRAPE – Engenharia Locações e Serviços - ME.

**WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Moraes Almeida  
**Código Identificador:**3F809A80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 RESULTADO DE  
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município da Tanque D'Arca/AL, em face do recurso interposto a Tomada de Preço nº 07/2021, referente a Licitação para contratação de empresa especializada para obra de engenharia referente a construção de uma praça na Vila Aparecida no Município de Tanque D'Arc pela Empresa BRAPE – Engenharia Locações e Serviços - ME, doravante denominada RECORRENTE, apresentado e protocolizado em 11/11/2021, analisou as documentações, o recurso administrativo e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia deste município e nos termos do edital da licitação, declarou o seguinte resultado:

I - Por todo o exposto, este Presidente CONHECE o recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo o posicionamento inicial, inabilitando a Empresa BRAPE – Engenharia Locações e Serviços - ME;

II - Que o presente julgamento, juntamente com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;

III - Que seja ainda disponibilizado o presente julgado ao interessado;  
IV - Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

**FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Moraes Almeida  
**Código Identificador:**2DE6314B

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 06020014/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, para atender as necessidades, em favor da proponente da empresa **PEGASUS REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.999.856/0001-55**, apresentou o melhor preço, no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 15 de junho de 2021.

**GERALDO CICERO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Janete de Oliveira Gomes Barbosa  
**Código Identificador:**0DF43ED4

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 10190017/2021, que tem como objeto os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO preventiva E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL, em favor da proponente, empresa **J MÁRCIO DE FREITAS**, inscrita no cnpj sob o nº **07.676.966/0001-92**, apresentou o melhor preço, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com base do Art. 23, II, "a" e Art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 29 de outubro de 2021.

**GERALDO CICERO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Janete de Oliveira Gomes Barbosa  
**Código Identificador:**AAFAB64F

**GABINETE DO PREFEITO  
SUMULA DE CONTRATO N.º 054/2021**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA J MÁRCIO DE FREITAS, CNPJ SOB O Nº. 07.676.966/0001-92.  
OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de ares-condicionados para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL.

VALOR: 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 31/12/2021.

Data de assinatura do contrato: 03/11/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ JADSON MARCIO DE FREITAS.

**Publicado por:**  
Janete de Oliveira Gomes Barbosa  
**Código Identificador:**5B66BDEE

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 – INEXIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO - Nº 002-A/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

**CONTRATADA: PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 23.856.824/0001-05

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais de assessoria e a consultoria de natureza singular, destinada a edilidade, mediante a adoção de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Os honorários advocatícios serão arbitrados no percentual de 20 % (vinte por cento) estritamente *ad exitum*, sobre o ganho econômico auferido pelo CONTRATANTE, correspondente ao que a contratante deixar de recolher aos cofres públicos desde o transito em julgado da ação até 12 (doze) meses após este evento e sobre o valor o que for recuperado da Fazenda Pública, em decorrência dos recolhimentos indevidos, a serem pagos quando do recebimento e/ou compensação pela parte contratante.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais de assessoria e a consultoria de natureza singular, destinada a edilidade, mediante a adoção de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários relativos ao Fundi de Manutenção e Desenvolvimento**

da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, para Procuradoria Geral do Município, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Dotação: 04.122.0002.2010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Teotônio Vilela/AL, 24 de abril de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**E109598D

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de nº 002-A/2021, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **PONTES, MARINHO E VASCONCELOS ADVOGADO**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 23.856.824/0001-05, sede em Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Santa Rita de Cássia, nº326, Sala 01, Farol, CEP:57.050-480, com constituição registrada na ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Alagoas, sob o nº442/2015, neste ato representado pelos Senhores: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 7.963, RG nº 1.989.866 SSP/AL, e CPF nº 052.222.404-01, residente e domiciliado na Rua Machado Lemos, nº189, Aptº 202, Ponta Verde, CEP 57.035-120, Maceió/AL, Sr. Henrique Correia Vasconcellos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº8.004, RG nº99001209646 SSP/AL e CPF nº 055.762.924-13, residente e domiciliado na Rua Prof. Vital Barbosa, nº1220, apt. 501, Ponta Verde, CEP 57.035-400, Maceió/AL e Sr. Yuri de Pontes Cezario, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL nº8.609, RG nº 2000001155363 SSP/AL, e CPF 057.513.804-10, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, nº439, apto. 201, Pajuçara, CEP 57.030-170, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, o valor referente aos honorários advocatícios serão arbitrados no percentual de 20 % (vinte por cento) estritamente *ad exitum*, sobre o ganho econômico auferido pelo CONTRATANTE, correspondente ao que a contratante deixar de recolher aos cofres públicos desde o transito em julgado da ação até 12 (doze) meses após este evento e sobre o valor o que for recuperado da Fazenda Pública, em decorrência dos recolhimentos indevidos, a serem pagos quando do recebimento e/ou compensação pela parte contratante.

Teotônio Vilela/AL, 24 de abril de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**8B2C310C

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

**CONTRATADA:** PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.172.219/0001-80

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais de assessoria e a consultoria de natureza singular, destinada a edilidade, mediante a adoção de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Os honorários advocatícios serão arbitrados no percentual de 20 % (vinte por cento) estritamente *ad exitum*, sobre o ganho econômico auferido pelo CONTRATANTE, correspondente ao que a contratante deixar de recolher aos cofres públicos desde o transito em julgado da ação até 12 (doze) meses após este evento e sobre o valor o que for recuperado da Fazenda Pública, em decorrência dos recolhimentos indevidos, a serem pagos quando do recebimento e/ou compensação pela parte contratante.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente para contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais de assessoria e a consultoria de natureza singular, destinada a edilidade, mediante a adoção de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para Procuradoria Geral do Município, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Dotação: 04.122.0002.2010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Teotônio Vilela/AL, 27 de outubro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**FA9C51B5

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de nº 002-A/2021, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 08.172.219/0001-80, sede em Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Comendador Leão, nº122, Jaraguá, neste ato representado pelos Senhores: Álvaro Arthur Lopes de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 6.941, e CPF nº 038.860.794-73, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otaclio, nº2727, Aptº 603, Ponta Verde, Maceió/AL, e Sr. Fabricio Oliveira de Albuquerque, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 7.343, e CPF nº 007.511.714-25, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº104, nº205, Jardim do Horto, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA., o valor referente aos honorários advocatícios serão arbitrados no percentual de 20 % (vinte por cento) estritamente *ad exitum*, sobre o ganho econômico auferido pelo CONTRATANTE.

Teotônio Vilela/AL, 27 de outubro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**4A5E2EA3

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PE 090/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 090/2021, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos e Correlatos, em favor das empresas: **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05, vencedora dos itens 02, 08, 24, 87, 89, perfazendo o valor total de R\$ 206.638,00 (Duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais); **DROGARIA PAPS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.659.446/0001-71, vencedora dos itens 03, 04, 05, 13, 14, 15, 17, 20, 25, 26, 27, 32, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 82, 83, 84, 85, 88, perfazendo o valor total de R\$ 588.775,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais); **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.977/0001-28, vencedora dos itens 06, 09, 77, 79, perfazendo o valor total de R\$ 2.255,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); **MS HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00, vencedora dos itens 11, 19, 23, 31, 35, 37, 63, 64, 80, 81, perfazendo o valor total de R\$ 52.362,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais); **J. ALISSON F. DA SILVA DROGARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.134.947/0001-62, vencedora dos itens 12, 18, 29, 30, 43, 45, 54, 86, perfazendo o valor total de R\$ 23.374,80 (Vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais, oitenta centavos); **W. ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.844.754/0001-38, vencedora dos itens 16, 21, 22, 28, 33, 34, 55, perfazendo o valor total de R\$ 39.617,20 (Trinta e nove mil, seiscentos e dezessete reais, vinte centavos); **GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.436.883/0001-30, vencedora dos itens 57 e 67, perfazendo o valor total de R\$ 3.720,00 (Três mil, setecentos e vinte reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 22 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**6FD50E5A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **Drogaria PAPS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 07.659.446/0001-71. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 588.775,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).**

**Vencedora dos itens: 03, 04, 05, 13, 14, 15, 17, 20, 25, 26, 27, 32, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 82, 83, 84, 85, 88,**  
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 22 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**3C3EB22F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **MS HOSPITALAR EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 52.362,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais).**

**Vencedora dos itens: 11, 19, 23, 31, 35, 37, 63, 64, 80, 81**

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 22 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**166E3733

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021 - INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA,** Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

**CONTRATADA: A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME,** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 10.689.318/0001-85

**OBJETO:** contratação da "JAPINHA CONDE", por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, do Município de Teotônio Vilela conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, para o evento no Distrito Gulandim no Município de Teotônio Vilela/AL, que ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2022.

**VALOR TOTAL:** O valor perfaz o total de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, Dotação: 04.131.0002.2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Elemento:339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações, não podendo haver prorrogações.

Teotônio Vilela/AL, 19 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**109E8836

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2021, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 10.689.318/0001-85, sede na Rua São Luiz do Quitunde, nº100, Bairro Cruz das Almas, cidade de Maceió/AL, CEP: 57.038-490, neste ato representado pelo Sr. ° ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº1.527.725 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua São Luiz do Quitunde, nº100, casa, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas, representando nesta ato, pelo contrato de exclusividade junto a “ALEXANDRE SOPPA PRODUÇÕES” doravante denominado CONTRATADO, perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sob os fundamentos do artigo nº25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Teotônio Vilela/AL, 19 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Ivanildo Almeida Silva

**Código Identificador:BB80C11A**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE - ART 40 § 1º, I CF**

Ato/Portaria IPREVTEO nº 024/2021

Teotônio Vilela / AL, em 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor do(a) servidor(a) MOACIR DA SILVA.

O Exmo. Prefeito do Município de Teotônio Vilela, conjuntamente com o Diretor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF, a(o) servidor(a) MOACIR DA SILVA, portador(a) do RG n.º 587768, e do CPF/MF n.º 587768, efetivo(a), no cargo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe , Nível , Referência 220h, Matrícula Funcional 802, lotado(a) no(a) SEC. MUNIC. DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Aposentadoria por Invalidez Permanente nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, de 05/10/1988, e Artigo 14 da Lei Municipal 459 de 10 de dezembro de 2009, conforme Processo administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO, registrado sob o número 024/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO**

Diretor Presidente

Homologo,

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito Municipal

Documento em conformidade com o item 20 do anexo I da IN TCE/AL 002/2018

**Publicado por:**

Geraldo Justino da Silva Filho

**Código Identificador:5CCD575D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**

**PORTARIA Nº 075-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ROSANIA DE SOUZA LIMA**

**PORTARIA Nº 075/2021**

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

**Considerando** o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ROSANIA DE SOUZA LIMA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 689.363.624-53, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, F10.2, todas de grau moderada.

**RESOLVE:**

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 24 de Fevereiro de 2021, com término em 22 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

**FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA**

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**

Rafaella Helena Santos

**Código Identificador:918534B4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021– TIPO MENOR PREÇO**

– OBJETO: Aquisição de Bicicletas. Data da Disputa 10 de dezembro de 2021 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25 de novembro de 2021 às 08h até às 09h do dia 10 de dezembro de 2021, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site [www.teotoniovilela.al.gov.br](http://www.teotoniovilela.al.gov.br). Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: [pregaopmtv@gmail.com](mailto:pregaopmtv@gmail.com), ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2021.

**RICARDO LIMA TORRES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**4A23B404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 101/2021– TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: Aquisição de Notebooks. Data da Disputa 10 de dezembro de 2021 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25 de novembro de 2021 às 08h até às 13h do dia 10 de dezembro de 2021, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site [www.teotoniovilela.al.gov.br](http://www.teotoniovilela.al.gov.br). Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: [pregaopmtv@gmail.com](mailto:pregaopmtv@gmail.com), ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2021.

**RICARDO LIMA TORRES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**9FE5AC2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 102/2021– TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: SRP - Aquisição de Oxigênio Medicinal. Data da Disputa 13 de dezembro de 2021 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25 de novembro de 2021 às 08h até às 09h do dia 12 de dezembro de 2021, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site [www.teotoniovilela.al.gov.br](http://www.teotoniovilela.al.gov.br). Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: [pregaopmtv@gmail.com](mailto:pregaopmtv@gmail.com), ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2021.

**RICARDO LIMA TORRES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**6ACA62C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 103/2021– TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: SRP - Aquisição de Pneus Novos. Data da Disputa 14 de dezembro de 2021 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25 de novembro de 2021 às 08h até às 09h do dia 14 de dezembro de 2021, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site [www.teotoniovilela.al.gov.br](http://www.teotoniovilela.al.gov.br). Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: [pregaopmtv@gmail.com](mailto:pregaopmtv@gmail.com), ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2021.

**RICARDO LIMA TORRES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**FECE86CD

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Adesão a Ata nº 003/2021

Contrato nº 19.11-01/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa JHB Gomes Produções Eireli, inscrita no CNPJ nº 18.899.026/0001-89.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de locações de estruturas e equipamentos diversos.

Valor: R\$ 1.526.520,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 19 de novembro de 2021.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO

Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE

JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES

JHB Gomes Produções Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**  
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
**Código Identificador:**35AE3FD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 07 de dezembro de 2021 às 09h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com/>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

**Demais dúvidas e esclarecimentos**, contatar através do e-mail [compraspltraipu@gmail.com](mailto:compraspltraipu@gmail.com).

Traipu-AL, 24 de novembro de 2021.

**VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
**Código Identificador:**669E14D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 08 de dezembro de 2021 às 10h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com/>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET.

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

**Demais dúvidas e esclarecimentos**, contatar através do e-mail [compraspltraipu@gmail.com](mailto:compraspltraipu@gmail.com).

Traipu-AL, 24 de novembro de 2021.

**VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
Código Identificador:D3D7C237

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Torna público que no dia 15 de dezembro de 2021, às 10hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2021, através do Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, matriculado JUCEAL nº 006 Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 site [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br)

**Publicado por:**

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
Código Identificador:33938AE8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 07 de dezembro de 2021 às 11h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com/>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE DE TRAIPU/AL.

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

**Demais dúvidas e esclarecimentos**, contatar através do e-mail [compraspltraipu@gmail.com](mailto:compraspltraipu@gmail.com).

Traipu-AL, 24 de novembro de 2021.

**VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
Código Identificador:2CA0962E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 07 de dezembro de 2021 às 14h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com/>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A, PARA O MUNICÍPIO DE TRAIPU.

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

**Demais dúvidas e esclarecimentos**, contatar através do e-mail [compraspltraipu@gmail.com](mailto:compraspltraipu@gmail.com).

Traipu-AL, 24 de novembro de 2021.

**VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
Código Identificador:066720AC

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

**Processo nº 09100008/2021.**

**Interessado:** Secretaria de Saúde do Município.

**Assunto:** Solicitação de contratação de empresa especializada.

#### DECLARAÇÃO

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa TH COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.326.412/0001-32, com o valor total de R\$11.011,50 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 24 de novembro de 2021.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Matheus Marques de Gois  
Código Identificador:9FA4616C

#### SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PE 45/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – PMV  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
CPL/VIÇOSA– Nº. 045/2021  
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
09210007/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/KIT MERENDA.

**Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 25/11/2021 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

**Endereços:** [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitações> ou [cpl.vicosa@gmail.com](mailto:cpl.vicosa@gmail.com)

**Entrega das Propostas:** A partir de 25/11/2021 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 14/12/2021 às 08h30 (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 24 de outubro de 2021.

**PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS**Pregoeira  
Portaria 270/2021**Publicado por:**Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra  
**Código Identificador:**9BC07513**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E  
ORÇAMENTO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 09270006/2021****Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Solicitação de Compra Emergencial Conforme Ordem Judicial.**DECLARAÇÃO****DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento das emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício

financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATACÃO:**Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: COMERCIAL MEDICAMENTO SAMPAIO, com o valor de 1.680,66, (Hum mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), inscrita no CNPJ sob o nº 14.492.1460001-06, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 24 de novembro de 2021.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra  
**Código Identificador:**B8D66804**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 036/2021

Processo nº 17250/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA, sob o nome de fantasia INSET.COM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.834.230/0001-68, sediada na RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, N.º255, TÉRREO TALISMÃ SETOR DESM B 03, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.038-120.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios.

VALOR TOTAL: R\$ 26.916,44 (Vinte e seis mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

ITENS REGISTRADOS:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios apontados no anexo do TR, constante no edital da licitação.	m <sup>2</sup>	672.911	0,04	26.916,44

CELEBRAÇÃO: 16 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GILDA MARIA MACENA DOS REIS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**Tiago de Almeida Silva  
**Código Identificador:**E167507D**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO SIMPLIFICADO – Nº002/2021 – ALDIR BLANC/CANAPÍ-AL.****EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO SIMPLIFICADO – Nº002/2021 – ALDIR BLANC/CANAPÍ-AL.**

CATEGORIA	CLASSIFICADOS	NOTAS
ARTES VISUAIS	JOSÉ DOUGLAS DAMASCENO BRANDÃO	9
	PRISCILLA SUMAYLA NUNES BRANDÃO	9
	MAYLSON FREITAS DA SILVA	9
	GILMARIO SALUSTIANO LEITE	10
GRAVAÇÃO DE TODAS AS LIVES DAS AÇÕES	JOÃO NETO DA SILVA	9
AUDIO VISUAL, PRÊMIO, LIVRO, REVISTA E GIBI QUE CONTEXTUALIZA A HISTÓRIA E CULTURA DO MUNICIPIO PARA DISSEMINAR EDUCAÇÃO FISCAL	JUDA BEM HUR NASCIMENTO TENÓRIO	9
PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL(HINO)	JOSÉ HÉLIO SILVA	10
DANÇA	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	9

	LUZIA BENEDITA DA SILVA	9
	JANESSA ALENCAR DA SILVA	9
	IZAEL GUIMARAES	10
	CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA	9
	ELIANE MARIA NOGUEIRA ARAUJO	10
	JOSÉ RODRIGO MENEZES DA SILVA	9
	GILMAR SERAFIM DOS SANTOS	10
	JANE CLEIDE DOS SANTOS	10
ARTES INTEGRADAS	RAFAEL DA SILVA MATIAS	9
MUSICA	JOSE RANIELSON SILVA VIANA	9
	DAVID DE BARROS CAVALCANTE	9
	MARCOS PAULO SOARES ALVES	9
	MARIA CICERA ALVES DA SILVA	9
	DAVID SOARES DA SILVA	9
	JOSE RONADSON SILVA DE CARVALHO	9
	TIMOTEO FIRMINO DA SILVA	9
	ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA	9
MANIFESTAÇÃO POPULAR	JOSÉ DE ALENCAR	9
	JOSE WECY DA SILVA	9
	JAINÉ BARREIROS DA SILVA	9
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	ROOSIVELT ROSTAND NASCIMENTO TENORIO	9

CANAPI – AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**JUAN MENDONÇA VILLAR**  
Secretario De Cultura Municipal.

**Publicado por:**  
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro  
**Código Identificador:**A3120CB7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 768/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**LEI Nº 768/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, REVOGA A LEI Nº 445/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**LIVRO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei institui o Código Tributário do Município de Junqueiro/AL e regula os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

**TÍTULO I**  
**DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A legislação tributária do Município de Junqueiro/AL compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Parágrafo único.** São normas complementares das leis e dos decretos:

- I** - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
- II** - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III** - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

**Art. 3º** Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

**CAPÍTULO II**  
**DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 4º** Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Junqueiro/AL e estabelece a relação jurídico-tributária no momento da ocorrência do ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

**Art. 6º** Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei, o contribuinte poderá, mediante petição, consultar a hipótese específica.

### **CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 7º** Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

**I** - a analogia;

**II** - os princípios gerais de direito tributário;

**III** - os princípios gerais de direito público;

**IV** - a equidade.

§2º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

**Art. 8º** Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

**I** - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

**II** - outorga de isenção;

**III** - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Art. 9º** Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

**I** - à capitulação legal do fato;

**II** - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

**III** - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

**IV** - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

## **TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

**Art. 11.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 12.** Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

### **CAPÍTULO II DO FATO GERADOR**

**Art. 13.** O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

**Art. 14.** O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Art. 15.** O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

**I** - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

**II** - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**Art. 16.** Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

**I** - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

**II** - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1º A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2º Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

### **CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO**

**Art. 17.** Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Junqueiro/AL.

### **CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 18.** Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

**I - contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II - responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

**Art. 19.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

**Art. 20.** O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

### **CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

**Art. 21.** A capacidade tributária passiva independe:

**I** - da capacidade civil das pessoas naturais;

**II** - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

**III** - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

### **CAPÍTULO VI DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 22.** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

**I** - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

**II** - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

**III** - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

### **CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE**

**Art. 23.** São solidariamente obrigadas:

**I** - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

**II** - as pessoas expressamente designadas por lei;

**III** - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

**Art. 24.** Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

**I** - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

**II** - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

**III** - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

## **CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

### **SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES**

**Art. 26.** O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 27.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 28.** São pessoalmente responsáveis:

- I** - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II** - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III** - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

**Art. 29.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

**Art. 30.** A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou

profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I** - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; **II** - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

### **SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

**Art. 31.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I** - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II** - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
- III** - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV** - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V** - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
- VII** - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

**Art. 32.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I** - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II** - os mandatários, prepostos e empregados;
- III** - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

### **SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

**Art. 33.** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 34.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

**I** - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

**II** - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

**III** - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

- a)** das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
- b)** dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c)** dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

### **TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 36.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 37.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**Art. 38.** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

##### **SEÇÃO I DO LANÇAMENTO**

**Art. 39.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 40.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**Art. 41.** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I** - impugnação do sujeito passivo;
- II** - recurso de ofício;
- III** - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

**Art. 42.** Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

- I** - da notificação pessoal;
- II** - da remessa do aviso por via postal;
- III** - da publicação de edital.

§1º A forma de notificação prevista no inciso II não necessita da tentativa de notificação prevista no inciso I deste artigo.

§2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º A notificação de lançamento conterá:

- I** - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II** - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III** - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV** - o prazo para pagamento ou impugnação;
- V** - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
- VI** - demais elementos estipulados em regulamento.

§5º Considera-se feita a notificação:

- I** -se pessoal, na data da respectiva ciência;

**II** - se por via postal, na data do recebimento no endereço tributário do intimado, sendo que, se for omitida a data, a intimação considera-se feita na data em que for devolvido o comprovante de recebimento ao órgão fazendário encarregado da intimação;

**III** - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

**Art. 43.** Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

**Art. 44.** Quando o cálculo do tributo tenha por base ou leve em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

**Art. 45.** É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

**Art. 46.** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

## SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

**Art. 47.** O lançamento é efetuado:

**I** - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

**II** - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

**III** - por homologação.

**Art. 48.** Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

**Art. 49.** O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

**I** - quando a lei assim o determine;

**II** - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

**III** - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

**IV** - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

**V** - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

**VI** - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

**VII** - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele agiu com dolo, fraude ou simulação;

**VIII** - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

**IX** - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

**X** - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

**Art. 50.** O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 51.** A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

**Art. 52.** Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

**Parágrafo único.** Os Cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade sem prejuízo da pena prevista na alínea "a" inciso I do artigo 98, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de previa quitação do ITBI, inter vivos, a

certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar a Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I** - a moratória;
- II** - o depósito do seu montante integral ou parcial;
- III** - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
- IV** - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V** - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
- VI** - o parcelamento.

§1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

#### **SEÇÃO II DA MORATÓRIA**

**Art. 54.** Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

**Art. 55.** A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

**Parágrafo único.** A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

**Art. 56.** A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I** - o prazo de duração do favor;
- II** - as condições da concessão;
- III** - os tributos alcançados pela moratória;
- IV** - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
- V** - as garantias.

**Art. 57.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Art. 58.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária: **I** - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

**II** - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

#### **SEÇÃO III DO PARCELAMENTO**

**Art. 59.** Os créditos tributários regularmente constituídos poderão ser pagos em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.

§1º O parcelamento a ser concedido nos termos do caput deste artigo estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

- a) Pessoa Física – R\$ 40,00;
- b) Microempresa – R\$ 80,00;
- c) Empresa de Pequeno Porte – R\$ 150,00;
- d) Empresa de Médio Porte – R\$ 200,00;
- e) Empresa de Grande Porte – R\$ 500,00.

§2º Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§4º Aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento as disposições desta lei relativas à moratória.

§5º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no **Parágrafo único do artigo 99**, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 10 (dez) dias, ao setor competente, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§6º A falta de pagamento de 01 (uma) parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará na exclusão do parcelamento e no vencimento das demais parcelas.

#### SEÇÃO IV DO DEPÓSITO

**Art. 60.** O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

**I** - quando preferir o depósito à consignação judicial;

**II** - para atribuir efeito suspensivo:

**a)** à consulta formulada na forma deste Código;

**b)** a qualquer outro ato por ele praticado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

**Art. 61.** O depósito prévio será necessário:

**I** - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

**II** - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

**III** - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

**IV** - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

**Art. 62.** A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

**I - pelo fisco, nos casos de:**

**a)** lançamento direto;

**b)** lançamento por declaração;

**c)** alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

**d)** aplicação de penalidades pecuniárias;

**II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:**

**a)** lançamento por homologação;

**b)** retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

**c)** confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

**III** - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

**IV** - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

**Art. 63.** Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 64.** O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**I** - em moeda corrente do país;

**II** - em títulos da dívida pública municipal.

**Art. 65.** Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

**Parágrafo único.** A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

**I** - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

**II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

**III** - se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

**IV** - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

**Art. 66.** Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

**I** - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

**II** - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

**III** - o ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

#### SEÇÃO V DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

**Art. 67.** Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

**I** - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código; **II** - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código; **III** - pela decisão administrativa desfavorável ao contribuinte, no todo ou em parte;

**IV** - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

#### CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 68.** Extinguem o crédito tributário:

- I** - o pagamento;
- II** - a compensação;
- III** - a transação;
- IV** - a remissão;
- V** - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
- VI** - a conversão do depósito em renda;
- VII** - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;
- VIII** - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
- IX** - a decisão judicial transitada em julgado;
- X** - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
- XI** - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

## SEÇÃO II DO PAGAMENTO

**Art. 69.** O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º O pagamento é efetuado mediante guia própria de recolhimento expedida pelo órgão arrecadador municipal ou qualquer outro setor autorizado por ato executivo, sob pena de não se considerar válido o pagamento.

§2º O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

**Art. 70.** Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único.** No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que o houverem subscrito, emitido ou fornecido.

**Art. 71.** É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

**Art. 72.** O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I** - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 73.** Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

**Art. 74.** A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

## SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

**Art. 75.** A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Art. 76.** Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

**Parágrafo único.** A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

- I** - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II** - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
- III** - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- IV** - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- V** - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

**Art. 77.** Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

#### SEÇÃO IV DA REMISSÃO

**Art. 78.** Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

- I** - à situação econômica do sujeito passivo;
- II** - ao erro ou à ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III** - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV** - à considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
- V** - à condições peculiares a determinada região do território do Município;

**VI** - demais condições fixadas em lei.

§ 1º A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º Fica o Secretário de Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se como tal aquele cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

#### SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

**Art. 79.** A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

**Art. 80.** A prescrição se interrompe:

- I** - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II** - pelo protesto feito ao devedor;
- III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV** - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- V** - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

**Art. 81.** O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

- I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 82.** Ocorrendo a prescrição, instaurar-se-á o competente procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente da natureza do vínculo, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

#### SEÇÃO VI DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 83.** Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I** - declare a irregularidade de sua constituição;
- II** - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III** - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV** - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º Extinguem, ainda, o crédito tributário:

- a)** a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- b)** a decisão judicial transitada em julgado.

§2º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.

**Art. 84.** Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I** - para garantia de instância;
- II** - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

- I** - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
- II** - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

## **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85.** Excluem o crédito tributário:

- I** - a isenção;
- II** - a anistia.

**Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

### **SEÇÃO II DA ISENÇÃO**

**Art. 86.** Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

**Art. 87.** Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

- I** - às taxas e à contribuição de melhoria;
- II** - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

**Art. 88.** A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

**Art. 89.** A isenção pode ser concedida:

- I** - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
- II** - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

### **SEÇÃO III DA ANISTIA**

**Art. 90.** A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I** - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II** - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
- III** - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 91.** A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I** - em caráter geral;
- II** - limitadamente:

**a)** às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

**b)** às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

**c)** à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

**d)** sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 92.** O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

**I** - atualização monetária;

**II** - multa de mora;

**III** - juros de mora;

**IV** - multa de infração;

**V** - honorários advocatícios administrativos, incidentes a partir da inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário, no importe de até 20% (vinte por cento).

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Art. 93.** Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:

**I** – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2004, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

**II** – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2004 serão atualizados pela legislação então vigente;

**III** – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

**IV** - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

**V** - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **SEÇÃO II**

### **DA MULTA DE MORA**

**Art. 94.** A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada da seguinte forma:

**I** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

- a) Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;**
- b) De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;**
- c) De 91 a 150 de atraso, 6% (seis por cento) do valor do tributo atualizado;**
- d) De 151 a 210 dias de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;**
- e) Acima de 211 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.**

**II** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

- a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).**

**III** - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido, atualizado monetariamente.

## **SEÇÃO III**

### **DOS JUROS DE MORA**

**Art. 95.** Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 96.** Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

## **SEÇÃO IV**

### **DA MULTA POR INFRAÇÃO**

**Art. 97.** A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

**Art. 98.** A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

**I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:**

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;**
- b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;**
- c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.**

**II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não retido;**

**III- Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal:**

- a) Microempresa ou pessoa física: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido;**
- b) Empresa de pequeno porte: multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;**
- c) Empresa de médio e grande porte: multa de 100%(cem por cento) do tributo devido.**

**IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de 30% (vinte por cento) do valor do imposto devido;**
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de 80% (sessenta por cento) do valor do imposto devido;**
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido;**
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.**

**V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 130,00;**
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 200,00;**
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 450,00;**
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.000,00.**

**VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 140,00;**
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 200,00;**
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 520,00;**
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.100,00.**

**VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 140,00;**
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 200,00;**
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 520,00;**

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Declaração Anual do Contribuinte – DAC, da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas, por documento, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:**

- a) **R\$ 240,00**, ocorrendo à infração na primeira notificação;
- b) **R\$ 480,00**, ocorrendo à infração na segunda notificação;
- c) **R\$ 970,00**, ocorrendo à infração na terceira notificação;
- d) **R\$ 1.900,00**, ocorrendo à infração na quarta notificação.

§ 1º A partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.

**XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XVIII - Confecção de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, sem a autorização da repartição competente: multa de R\$: 1.500,00 para o estabelecimento gráfico responsável e para o sujeito passivo de:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 600,00**;

- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 900,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 1.800,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 4.000,00**.

**XIX – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

**XXI - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100% (cem por cento) do imposto devido.**

**XXII – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 140,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 200,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 520,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.100,00**.

§ 1º Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.

**XXIII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 240,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 480,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 970,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.500,00**.

**XXIV – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Infraestrutura, por placa:**

- e) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 240,00**;
- f) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 480,00**;
- g) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 970,00**;
- h) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.500,00**.

**XXV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 240,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 480,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 970,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.500,00**.

**XXVI - Demais infrações à presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:**

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 240,00**;
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 480,00**;
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 970,00**;
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 1.500,00**.

**XXVII – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da administração municipal: Multa de R\$ 1.000,00, por equipamento.**

§1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 101 e 102, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.

## **TÍTULO V**

### **DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 99.** Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente às multas, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 59 desta Lei:

- a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas;
- b) Desconto de 10% (dez por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 6 (seis) parcelas;
- c) Desconto de 8% (oito por cento), se parcelado em mais de 6 (seis) e até 12 (doze) parcelas;
- d) Desconto de 6% (seis por cento), se parcelado em mais de 12 (doze) e até 18 (dezoito) parcelas;
- e) Desconto de 4% (dez por cento), se parcelado em mais de 18 (dezoito) e até 36 (trinta e seis) parcelas.

**II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:**

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

## TÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

#### CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

**Art. 100.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

**Parágrafo único.** Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

**Art. 101.** Constituem agravantes de infração:

**I - a sonegação, a fraude e o conluio;**

**II - a reincidência;**

**III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;**

**IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;**

**V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;**

**VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;**

**VII - o emprego de artifício fraudulento como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.**

**Art. 102.** Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

**I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente obtidos;**

**II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;**

**III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;**

**IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.**

**Art. 103.** Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

**Art. 104.** A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

**I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;**

**II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;**

**III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;**

**IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.**

**Art. 105.** O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionadas com a infração.

§2º A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

**Art. 106.** Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública ou de suas autarquias celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES

**Art. 107.** São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

**I - a multa;**

**II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;**

**III - a cassação do benefício da isenção;**

**IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;**

**V - a sujeição ao regime especial de fiscalização.**

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

**Art. 108.** Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão competente de Segurança Pública a tomada das providências necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

## TÍTULO VII

### DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 109.** Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

**Art. 110.** O Cadastro Fiscal do Município de Junqueiro/AL é composto:

**I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;**

**II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;**

**III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

## **LIVRO II**

### **DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS TRIBUTOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 111.** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Art. 112.** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

**I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;**

**II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.**

**Art. 113.** Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, observadas as disposições contidas na legislação Municipal.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Art. 114.** O Município de Junqueiro/AL, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

**Art. 115.** A competência tributária é indelegável, exceto através desta lei ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do *caput* deste artigo.

§2º Compreendem as atribuições referidas no *caput* e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Art. 116.** É vedado ao Município:

**I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;**

**II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;**

**III - cobrar tributos:**

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

**IV - utilizar tributo com efeito de confisco;**

**V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;**

**VI - cobrar imposto sobre:**

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) **templos de qualquer culto;**

d) **livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.**

**VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.**

§1º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecutorórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

**I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;**

**II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;**

**III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.**

§6º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8º No caso do ITBI, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9º Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

**Art. 117.** Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

**Parágrafo único.** Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

**Art. 118.** A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

**Art. 119.** A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS IMPOSTOS**

**Art. 120.** Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

**I** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

**II** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

**III** - Imposto Sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis - ITBI.

## **TÍTULO II**

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 121.** Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, em conformidade com a **Lei Federal 116/2003 E 157/2016 e suas alterações**, e de acordo **anexo XIV**, da presente Lei.

§1º O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista a que se refere este artigo, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles.

§2º O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do anexo XIV, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º A incidência do imposto independe:

**I – da existência de estabelecimento fixo ou domicílio no local;**

**II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;**

**III – do resultado financeiro obtido;**

**IV – da destinação dos serviços.**

**Art. 122.** Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza entende-se:

**I - por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício.**

**II - por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.**

§1º Para efeito de enquadramentos na legislação tributária do Município de Junqueiro/AL e aplicação das sanções previstas no **artigo 98** desta Lei, a empresa classifica-se em:

**I – Microempresa: Faturamento anual máximo igual ou menor que R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

**II – Empresa de Pequeno Porte: Faturamento anual máximo igual ou menor que R\$ 3,6 milhões. Desde que ultrapasse os R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

**III – Empresa de Médio Porte: Faturamento anual máximo igual ou menor que R\$ 6 milhões. Desde que ultrapasse os R\$ 3,6 milhões.**

**IV – Empresa de Grande Porte: Faturamento anual acima dos R\$ 12 milhões.**

§1º Para a apuração dos limites de receita bruta auferida, devem ser computadas todas as receitas, inclusive as não operacionais, de todos os estabelecimentos do contribuinte, sediadas ou não neste Município, prestadores ou não de serviços, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para fim de recolhimento de I.S.S, tomando como base o ano civil.

§2º Ocorrendo a eventual falta de elementos que indiquem o faturamento bruto anual do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, através de Portaria, estabelecerá os procedimentos usados para o arbitramento desse faturamento, de modo que melhor se atenda ao disposto neste artigo.

**Art. 123.** Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município de Junqueiro/AL:

**I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;**

**II – quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território em caráter habitual ou permanente;**

**III – quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;**

**IV – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;**

**V – na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei, relativamente à extensão de rodovia localizada em seu território;**

**VI – quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei, forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;**

**VII – quando em seu território ocorrerem as hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos nem nele domiciliados:**

**1) instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;**

**2) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;**

**3) execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;**

**4) demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;**

- 5) edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 6) execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 7) execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 8) execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 9) controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 10) do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 11) execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 12) limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 13) localização do bem objeto de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 14) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 15) localização do bem objeto de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 16) execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 17) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 no anexo XIV desta Lei;
- 18) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 19) execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 20) localização do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 21) localização da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei;
- 22) execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelo item 20 da lista de serviços constante no anexo XIV desta Lei.

**VIII** – constitui o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a sua prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física com ou sem estabelecimento fixo, além dos serviços constantes da lista anexa a esta Lei, os seguintes serviços:

- a) abertura de conta bancária, expedição de talonário de cheques e cartões de créditos, tarifa de manutenção de contas bancárias, excluídos os acréscimos financeiros sujeito ao IOF;
- b) os demais serviços bancários, que não traduzirem alteração financeira sujeira ao IOF, ainda que o contrato desses serviços seja firmado na instituição bancária matriz, porém, prestados pela agência bancária da instituições existentes do território do município de Junqueiro/AL;
- c) Toda e qualquer torre de telefonia fixa e/ou móvel existe no território do município de Junqueiro/AL;
- d) As placas e letreiros de publicidades dos estacionamentos localizado no município de Junqueiro/AL, ainda que estejam internamente em estabelecimentos.

§1º O sujeito passivo do imposto constante das alíneas “a” e “b” do inciso acima é a instituição bancária, prestadora do serviço.

§2º O sujeito passivo do imposto constante da alínea “c” é a empresa de telefonia fixa e/ou móvel prestadora do serviço e/ou proprietária da torre de telefonia referida.

**Art.124.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos;

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**II - estrutura organizacional ou administrativa;**

**III - inscrição nos órgãos previdenciários;**

IV - indicação como domicílio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§2º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§3º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**Art.125.** Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

**Parágrafo único.** O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art.126.**O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;**

**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 127.** O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

**§1º** O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

**I** - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II** - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

**§2º** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda a pessoa que esteja vinculada de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Junqueiro/AL.

**I** - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

**II** - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

**III** - feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

**Art.128.** Independentemente da responsabilidade supletiva determinada no artigo 129, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

**I** – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

**II** – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 123, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

**III** – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

**Art. 129.** São responsáveis em caráter supletivo pelo pagamento do imposto devido ao Município de Junqueiro/AL:

**I** - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

**II** - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

**III** - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;

**IV** - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

**V** - os que utilizarem serviços, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal regulamentado pela legislação tributária do Município de Junqueiro/AL, salvo quando estes estiverem expressamente desobrigados, pela Secretaria Municipal de Finanças, do cumprimento desta obrigação acessória;

**VI** - a pessoa jurídica de direito privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços prestados por pessoa física;

**VII** - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

**VIII** - as companhias de aviação, e quem as represente no Município, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

**IX** - as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços no anexo XIV, desta Lei;

**X** - os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:

**a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;**

**b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade e de assemblados;**

**c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.**

**XI** - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

**XII** - as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

**XIII** - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis; e também vendas de prognósticos lotéricos autorizados ou não pelos governos;

**XIV** - os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

**XV** - as incorporadoras, construtoras e imobiliárias, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

**XVI** - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalizações e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

**XVII** - a Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de Junqueiro/AL, em relação ao imposto incidente sobre os serviços tomados ou intermediados;

**XVIII** - as empresas autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

**XIX** - os administradores e condomínios de shopping centers, por quaisquer serviços a eles prestados, tributados pelo imposto municipal sobre serviços;

**XX** - as distribuidoras de combustíveis, pelos serviços de transporte a elas prestados, no âmbito do território municipal;

**XXI** - as Indústrias estabelecidas no Município, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

**XXII** - as empresas comerciais em geral, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados.

**XXIII** - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

**XXIV** - o tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**XXV** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constantes no anexo XIV desta Lei;

**XXVI** - a Secretaria do Tesouro Nacional, pelos serviços prestados para empresas e órgãos públicos federais, integrantes do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, ou o que possa lhe substituir;

**XXVII** - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.06, 1.07, 2.01, 3.03, 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.11, 14.12, 14.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.06, 17.11, 17.12, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.24, 23.01, 24.01, 28.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 35.01, 37.01, 40.01 da lista constante no anexo XIV desta lei, quando estes forem prestados por prestador domiciliado em outro município;

**§1º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, desobrigar determinados sujeitos passivos, elencados neste artigo, da referida obrigação.

**§2º** O responsável tributário que tome serviços de sujeito passivo alcançado por isenção, por estimativa da base de cálculo ou imunidade é obrigado a exigir e anexar a nota fiscal da operação, cópia do documento, válido, exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal, a fim de eximi-lo da obrigatoriedade de retenção.

**§3º** A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento do imposto, com base no preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida.

**§4º** Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§5º** A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária.

**§6º** O responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte comprovante da retenção individualizado, na forma prevista na legislação tributária municipal.

**§7º** Com a finalidade de disciplinar a aplicação da responsabilidade supletiva instituída neste artigo, caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, pré-selecionar em ato específico, dentre os responsáveis elencados nos itens I a XXVII, aqueles que estarão submetidos ao regime.

**§8º** Para os contribuintes alcançados pelo regime de responsabilidade por substituição instituído neste artigo a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

## **CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 130.** A base de cálculo é o preço do serviço.

**§1º** Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

**§2º** As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

**§3º** Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

**§4º** Os descontos ou abatimentos sob condição integram o preço do serviço.

**§5º** Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

**§6º** Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

**Art. 131.** Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no anexo XIV, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

**I** - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

**II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.**

**§ 1º** A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

- a) a obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;
- b) a obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;
- c) o número da matrícula da obra no INSS.

**§2º** Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

**I - Os materiais:**

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

**II - Adquiridos:**

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;

b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;

c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;

d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

**§ 3º** contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista no anexo XIV, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) item 7.02 da lista no anexo XIV, exceto recapeamento asfáltico e pavimentação – 50% (cinquenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

b) item 7.05 da lista no anexo XIV, exceto recapeamento asfáltico e pavimentação – 30% (trinta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

c) Recapeamento Asfáltico e Pavimentação – 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

d) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

**§4º** O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

**Art.132.** Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante no anexo XIV forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

**Art.133.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitradas sempre que:

**I** - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

**II** - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

**III** - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

**IV** - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos fiscais obrigatórios;

**V** - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

**VI** - quando o contribuinte for pessoa física.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

a) O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;

b) Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

c) As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;

d) A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista no anexo XIV.

**Art.134.** Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo imposto, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:

**I** - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

**II** - receita auferida em anos anteriores, atualizada monetariamente;

**III** - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

**IV** - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

**V** - gastos com material necessário à execução dos serviços e com combustíveis;

**VI** - despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daquelas referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;

**VII** - até 2% (dois por cento) do valor do imóvel e dos equipamentos ou o valor dos respectivos aluguéis, quando maior;

**VIII** - gastos com água, energia, telefone e demais encargos do contribuinte.

**Parágrafo único.** No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista no anexo XIV, a autoridade fiscal poderá se basear, além de qualquer outro elemento permitido na legislação tributária, de índices nacionais ou regionais de construção civil que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

## SEÇÃO II DAS ALÍQUOTAS

**Art. 135.** As alíquotas para cálculo do imposto são as constantes do quadro a seguir, aplicáveis aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 121, e em consonância com as respectivas atividades:

ATIVIDADES	
O IMPOSTO SERÁ CALCULADO APLICANDO-SE A ALÍQUOTA SOBRE A BASE DE CÁLCULO	
1. Prestação de serviços efetuados por "Pessoa Física"	
a - Trabalho Pessoal	5%
2. Prestação de serviços efetuados por "Empresa"	
TODOS 5%	
a) Serviços contidos nos seguintes itens: 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23	5%
b) Serviços contidos no item 8 e subitens 8.01 e 8.02 da lista de Serviços	3%
c) Demais Serviços	5%

§1º Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo, observando-se seu enquadramento específico.

§2º As pessoas físicas, como definidas no inciso I do artigo 122, pagarão o imposto mensal fixado por estimativa calculado em função do salário base de cada categoria, nesta não compreendida a incidência do imposto sobre a receita auferida quando da prestação de serviços aos Responsáveis por Substituição Tributária elencados no artigo 129 desta Lei.

§3º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza passível de isenção, incentivo ou benefício, nos termos de lei específica, é de 2% (dois por cento).

§4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no parágrafo supra, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constantes no anexo XIV desta Lei.

## SEÇÃO III

### ESTIMATIVA

**Art. 136.** O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

**I** - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

**II** - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

**III** - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

**IV** - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

**V** - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

**VI** - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 137.** A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

a) Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;

b) O valor dos materiais e combustíveis consumidos;

c) O total dos salários pagos;

d) O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

e) 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;

**f) As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;**

g) Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;

**h) Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;**

**i) Outros elementos devidamente identificados.**

**Art. 138.** O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 150 desta Lei.

**Art. 139.** Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regularmente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

**Art. 140.** Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

**Art. 141.** O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 139.

§2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º Se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 142.** Ao fim do período para o qual se fez a estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

**Parágrafo único.** As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

**I** - caso favoráveis ao Fisco, recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no “caput” deste artigo;

**II** - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

**Art. 143.** O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independentemente, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

**Parágrafo único.** Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir do contribuinte a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

#### **SEÇÃO IV INSCRIÇÃO**

**Art. 144.** Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., sendo uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

**Art. 145.** Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

**Parágrafo único.** Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

**Art. 146.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

**Art. 147.** A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelo instituído pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

**Parágrafo Único.** Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar ao formulário mencionado neste artigo quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

#### **SEÇÃO V**

##### **LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

**Art. 148.** O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

**Art. 149.** O lançamento do ISS será feito:

**I - por homologação;**

**II** - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

**Art. 150.** Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 151.** O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 136 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 152.** O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

**Art. 153.** O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

**Parágrafo único.** É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

**I** - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

**II** - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

**III** - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

**Art. 154.** Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.  
**§1º** A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§2º** O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar, a seu critério e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

## **SEÇÃO VI**

### **ISENÇÕES**

**Art. 155.** São isentos do imposto:

**I** - concertos, recitais, “shows”, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;

**II** - os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte;

**III** - operações realizadas por pessoas jurídicas constituídas na forma de consórcio simples, empresas juniores e cooperativas de pequenos produtores.

**§1º** Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

**§2º** A isenção prevista no inciso I deste artigo deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

**§3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação do disposto no inciso III deste artigo, no que couber.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 156.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

**§1º** As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria, incluindo-se, dentre elas, a obrigação de, no prazo regulamentar, apresentar a Declaração Anual do Contribuinte – DAC à Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas.

**§2º** O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES**

**Art. 157.** A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

**§1º** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**§2º** A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

**Art. 158.** O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

**§1º** Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

**§2º** Também no prazo de 30 (trinta) dias devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

**§3º** Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário informado, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

**§4º** A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

**Art. 159.** É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

## **SEÇÃO IX**

### **DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 160.** Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

**§1º** O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

**§2º** Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Junqueiro/AL, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

**§3º** Os sujeitos passivos do imposto que forem autorizados pela legislação tributária do Município de Junqueiro/AL a utilizar, para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

**§4º** Os relatórios de que trata o artigo anterior devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

**Art. 161.** Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da

contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento o livro que não for exibido quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

**Art. 162.** Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante “termo de abertura”.

§1º Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2º Os livros fiscais e comerciais de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo de 05(cinco) anos por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no *caput* deste artigo poderão ser examinados pelos agentes do fisco municipal fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supra mencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

**Art. 163.** Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e os seguintes contribuintes:

**I** — profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

**II** — bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

**III** — contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificado como Micro Empreendedor Individual “MEI”, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

**Art. 164.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos [www.junqueiro.al.gov.br](http://www.junqueiro.al.gov.br), mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento.

**Parágrafo único.** Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

**Art. 165.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

**I** - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

**II** — registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;

**III** — registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

**Art. 166.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

**Art. 167.** A partir da data estipulada no § 1º do art. 163, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS ou emitirem outro documento fiscal para prestação de serviços, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e para cada serviço prestado conforme disposto nesta lei, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços — RPS nos termos do art. 179.

**Art. 168.** O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

**Parágrafo único.** O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Finanças para suspensão das obrigações acessórias.

**Art. 169.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lei Complementar Nacional n. 116/03 e 157/17, acrescida de um item para “outros serviços”.

**Parágrafo único.** Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

**Art. 170.** No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** A fiscalização municipal poderá requerer, a qualquer tempo, a documentação fiscal objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.

**Art. 171.** A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

**Art. 172.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no item 21.01 da Lista de Serviços do Anexo | da Lei Complementar nº 116/03 e 157/16, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o *caput*, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal — ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

**Art. 173.** Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

**I** — quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativas, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

**II** — quando a operação for tributada fora do Município;

**II** — quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;

**IV** — quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;

**V** — redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo “Deduções” da NFS-e.

**Art. 174.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

**Art. 175.** Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

**I - tributada no Município;**

**II - tributada fora do Município;**

**III - imune;**

**IV - isenta;**

**V - exigibilidade suspensa por decisão judicial;**

**VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.**

**Art. 176.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa — NFS-e Avulsa — deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

**Parágrafo Único.** A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

**I** — pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

**II** — pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

**III** — pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;

**IV** — pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

**Art. 177.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

**Art. 178.** Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

**Art. 179.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 184.

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente — SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. Além do RPS em formulário impresso, também poderá ser feito em formato eletrônico, inclusive com registro em modo off-line, exclusivamente através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, para a emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida.

§ 3º. O RPS em formato eletrônico, será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 4º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio ou disponibilizado pelo Município será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: “Este Recibo Provisório de Serviços — RPS - NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (82) 3541-1232. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada”.

**Art. 180.** O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 181.** A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Finanças, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 179, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

**Parágrafo único.** As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

**Art. 182.** Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infraestrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 184, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 183.** O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1º (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2º (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

**Parágrafo único.** O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

**Art. 184.** O RPS deverá ser substituído pela NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no caput deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 185.** Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 179, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

**Parágrafo único.** A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

**Art. 186.** A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 179. § 4º, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Finanças, que a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 184, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

**Art. 187.** As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes — CeC, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

I - ficha de cadastro devidamente assinada;

II - cópia do contrato social e última alteração;

III - cartão CNPJ;

IV - cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;

V - comprovante de endereço atualizado;

VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterà informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

**Art. 188.** Todos os contribuintes que emitem NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

**Art. 189.** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos nesta lei.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido no Município de Junqueiro, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

**Art. 190.** O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

§ 1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§ 2º. Caso o dia 05 (cinco) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 191.** Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Junqueiro.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constarão todas as informações relativas a uma nota fiscal.

**Art. 192.** Os contribuintes sediados fora do Município de Junqueiro deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterà o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Nacional n. 116/2003 e 157/2017.

**Art. 193.** Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

**Parágrafo Único.** Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo estabelecido no artigo 190, e realizar o recolhimento do imposto devido, através espontânea, sob pena de acréscimos legais.

**Art. 194.** Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o qual será considerado acerto tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

**Art. 195.** Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

**Art. 196.** Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

**Art. 197.** Fica instituído sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional — COSIF.

**Parágrafo Único.** A DES-IF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Junqueiro, nos prazos previstos em regulamento.

**Art. 198.** As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional — COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos nesta lei, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 199.** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - Módulo 1 - Informações Comuns ao Município:** Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 1º (primeiro) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) O Plano geral de contas comentado — PGCC;

b) A Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**III - Módulo 3 - Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) Os Balancetes Analíticos Mensais;

b) O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de fevereiro/2020, referente à competência do mês de janeiro/2020.

**Art. 200.** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 190 desta lei.

**Art. 201.** Os sujeitos passivos previstos nesta lei ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

**Parágrafo único.** A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 202.** As pessoas jurídicas a que se refere o art. 200, obrigadas à apresentação da declaração de que trata a presente lei, ficam a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

**Art. 203.** A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

**Parágrafo único.** Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

**Art. 204.** Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema conforme o caso.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do

ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

**Art. 205.** Depois de ultimado o prazo para a realização do Cadastro Eletrônico do Contribuinte - CeC, de que trata o art. 187, fica vedada a emissão de qualquer outro tipo de Nota Fiscal de Serviço, RPS ou Recibos de qualquer gênero, que não a ora instituída pelo presente decreto.

**Parágrafo único.** As notas fiscais físicas assim como as AIDF já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o prazo final mencionado no *caput* deverão ser apresentadas no Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças para o devido cancelamento.

**Art. 206.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

**Parágrafo único.** A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

**Art. 207.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

**Art. 208.** O ISSQN não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas — NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais, podendo ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

**Art. 209.** Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

**Art. 210.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços — NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 211.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a esta Lei.

### TÍTULO III

## DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

**Art. 212.** Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

**Art. 213.** Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; **V** - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do imóvel considerado.

**Art. 214.** Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos do Imposto Predial Urbano, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

**I** - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

**II** - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente; **III** - as áreas dos conjuntos habitacionais aprovados e executados, nos termos da legislação pertinente;

**IV** - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

**Parágrafo único.** As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 215.** Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

### CAPÍTULO II

#### DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

**Art. 216.** Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município.

**Art. 217.** Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

**I** - em que não existir edificação;

**II** - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

**III** - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

**IV** - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 218.** A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

**Art. 219.** O imposto não incide:

**I** - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e nas dispostas neste Código;

**II** - no caso do Imposto Predial Urbano sobre os imóveis ou parte destes considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

**Art. 220.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 221.** O imposto é devido, a critério da repartição competente:

**I** - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

**II** - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

**Art. 222.** O lançamento do imposto é anual e feito um para cada unidade imobiliária, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

§1º No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º Quando se tratar de loteamento, figurará o lançamento em nome do seu proprietário, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida, devendo o adquirente apresentar à Prefeitura o instrumento que formalizou a aquisição, em até 30 (trinta) dias.

§3º Verificando-se a outorga de que trata o parágrafo anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação do Cadastro Imobiliário.

§4º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§5º Os imóveis pertencentes a espólio cujo inventário esteja sobrestado serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§6º O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

**Art. 223.** Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do “habite-se”, ou quando do cadastramento “ex-offício”, sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do “habite-se” ou cadastramento “ex-offício”.

**Art. 224.** O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, na hipótese do imposto predial urbano, com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas neste Capítulo

§1º A notificação deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§2º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente decorridos 05 (cinco) dias, contados após a entrega dos carnês de pagamento.

§3º Comprovada a impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação far-se-á por edital.

§4º O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem em situação prevista no parágrafo anterior.

§5º Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em jornal ou em Diário Oficial utilizado pelo Município ou em mural afixado na Secretaria Municipal de Finanças, se for o caso.

**Art. 225.** O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

**Parágrafo único.** O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**Art. 226.** A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no § 5º do artigo 224.

## CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

**Art. 227.** São isentos do IPTU:

**I** - os imóveis cedidos gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente as partes cedidas e enquanto ocupado pelos citados serviços;

**II** - imóveis únicos unifamiliar, com até 48,00m<sup>2</sup> de construção e/ou terreno de até 60,00m<sup>2</sup>, desde que utilizado como moradia do proprietário;

**III** - família carente devidamente cadastrada no programa Bolsa Família ou cadastro de benefício municipal, ou até 01 salário de renda unifamiliar;

**IV** - imóveis de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim definidos por ato do Poder Executivo Municipal;

**V** - imóveis que sediem entidades sem fins lucrativos.

**VI** - Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, neuropatia grave, estado avançado de doença de Paget, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística, desde que seja o único imóvel e que este seja efetivamente utilizado para sua moradia, mediante apresentação do respectivo laudo médico com até 2 salários mínimos.

**VII** - imóveis onde funcionem templos religiosos;

**VIII – Idosos com 65 anos ou mais com até 1 salário mínimo.**

## **CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 228.** A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que será apurado com base na Planta Genérica de Valores - PGV ou Tabela de Preços de Construção, atualizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a variação do IPCA, salvo quando a atualização ocorrer acima dos índices inflacionários, hipótese em que a alteração deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 229.** Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do IPTU, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

**I - Quanto ao prédio:**

- a) o padrão ou tipo de construção;
- b) a área construída;
- c) o valor unitário do metro quadrado;
- d) o estado de conservação;
- e) os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;
- f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
- g) o preço nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
- h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente;

**II - Quanto ao terreno:**

- a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
- b) os fatores indicados nas alíneas “e”, “f” e “g” do item anterior e quaisquer outros dados informativos.

**Art. 230.** Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:

**I -** relativamente aos terrenos, os constantes da Planta Genérica de Valores - PGV;

**II -** relativamente às construções, os valores indicados na Tabela de Preços de Construção.

**Parágrafo único.** Os imóveis, que não constarem da Planta Genérica de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 231.** Na determinação do valor venal não serão considerados:

**I -** o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

**II -** as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

**Art. 232.** No cálculo da área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada à área privativa de cada unidade a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua cota-parte.

**Art. 233.** O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela de Preços de Construção, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

**Art. 334.** O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DAS ALÍQUOTAS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**Art. 235.** O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

**I –** Imóveis prediais – 0,5% (meio por cento);

**II –** Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo, o município de Junqueiro, poderá aplicar o IPTU progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota sobre os imóveis territoriais que não possuam muros ou aqueles em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

§ 2º O valor da alíquota aplicável, nos casos do parágrafo anterior, sofrerá os seguintes acréscimos acumulados anualmente:

**I -** 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano; **II -** 40% (quarenta por cento) no segundo ano; **III -** 55% (cinquenta e cinco) no terceiro ano;

**IV -** 70% (setenta por cento) no quarto ano;

**V -** 85% (oitenta e cinco por cento) a partir do quinto ano.

§ 3º A alíquota máxima não poderá ser superior a 15% (quinze por cento);

§ 4º É vedada a concessão de benefício fiscal relativo à tributação progressiva de que trata este Capítulo.

**Parágrafo único.** Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro-parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 2,5 % (dois e meio por cento), independente da zona em que se situam.

## **CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DO IPTU**

**Art. 236.** O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

**I** - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 50% (cinquenta por cento), se for pago em parcela única.

**II** - poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$40,00 (vinte) reais.

§1º Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de “habite-se” para edifícios somente serão liberados quando:

**a)** alvarás de desmembramentos e loteamentos: quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

**b)** remembramento: quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

**c)** habite-se de edifícios ou edificações: quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

**d)** no processo de expedição do “habite-se”, constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

**Parágrafo único.** Isenta-se do disposto na alínea “d”, do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.

## **CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DO LANÇAMENTO**

**Art. 237.** O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

**I** - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

**II** - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

**Art. 238.** Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

**Art. 239.** Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

## **CAPÍTULO IX DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO**

**Art. 240.** A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

**Art. 241.** A reclamação não terá efeito suspensivo.

**Art. 242.** O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

## **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

**Art. 243.** Aplica-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 92.

**Parágrafo único.** Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 245, bem como à comunicação exigida no artigo 248, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 98, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

## **CAPÍTULO XI DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**Art. 244.** Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

**Art. 245.** A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Junqueiro/AL, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 246.** Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde tramitar a ação.

**Parágrafo único.** Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 247.** Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e áreas alienadas.

**Art. 248.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

**Art. 249.** Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

**I** - habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

**II** - remanejamento de área;

**III** - aprovação de plantas.

**Art. 250.** É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

**I** - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

**II** - reclamação contra lançamento;

**III** - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

**IV** - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

## **TÍTULO IV**

### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 251.** O Imposto Sobre a Transmissão por ato oneroso Inter vivos, de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:

**I** - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

**II** - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

**III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

**Art. 252.** A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

**I** - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

**II** - dação em pagamento;

**III** - permuta;

**IV** - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

**V** - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

**VI** - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

**VII** - tornas ou reposições que ocorram:

**a)** nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

**b)** nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota- parte ideal;

**VIII** - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

**IX** - instituição de fideicomisso;

**X** - enfiteuse e subenfiteuse;

**XI** - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

**XII** - concessão real de uso;

**XIII** - cessão de direitos de usufruto;

**XIV** - cessão de direitos ao usucapião;

**XV** - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

**XVI** - acessão física quando houver pagamento de indenização;

**XVII** - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

**XVIII** - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**XIX** - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

**XX** - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

**XXI** - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

**XXII** - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

**I** - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

**II** - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância referida no §2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

## **CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 253.** O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

**I** - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

**II** - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

**Parágrafo único.** O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

## **CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 254.** O sujeito passivo da obrigação tributária é:

**I** - o adquirente dos bens ou direitos;

**II** - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

**Art. 255.** Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

**I** - o transmitente;

**II** - o cedente;

**III** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

## **CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 256.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.

§1º Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§2º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens e direitos, também com a mesma redução.

§3º Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§4º Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.

§5º O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

§6º Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal às avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.

§7º Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.

**Art. 257.** O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

**I** - Transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;

**a)** 0,5% (meio por cento), em relação a parcela financiada;

**b)** 2% (dois por cento), sobre o valor restante.

**II** - 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

**III** – São Isentas do imposto:

**a)** A transmissão em que o alienante seja o Poder Público

**b)** As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

**c)** A transmissão de bens ao cônjuge em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.

## **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO**

**Art. 258.** O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

**I** - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

**II** - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente; **III** - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

## **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 259.** A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

**Art. 260.** Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

§1º Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.

§2º Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

**Art. 261.** Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.

**Art. 262.** O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão fazendário municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, inclusive os comprovantes de quitação do IPTU, incidentes sobre o imóvel até a data de quitação do Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, objeto do fato translativo.

**Art. 263.** Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem que se faça prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

## **TÍTULO V DAS TAXAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 264.** As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º Integram-se ao elenco das taxas as de:

**I** - licença;

**II** - expediente e serviços diversos;

**III** - serviços urbanos.

§2º As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

**Art. 265.** As taxas classificam-se:

**I** - pelo exercício regular do poder de polícia;

**II** - pela utilização de serviços públicos.

§1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

**a)** licença para localização e fiscalização de licença para funcionamento;

**b)** licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

**c)** licença para exploração de meios de publicidade;

**d)** licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;

**e)** licença para abate de animais;

**f)** licença para execução de obras, loteamentos e “habite-se”;

**g)** licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;

**h)** licença ambiental.

§3º São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

**a)** serviços urbanos;

**b)** expediente e serviços diversos.

### **CAPÍTULO II DAS TAXAS DE LICENÇA**

**SEÇÃO I****DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 266.** São fatos geradores:

**I** - da taxa de licença para localização, a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, prestacionais, profissionais e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;

**II** - da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, o exercício de poder de polícia no Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

- a) se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;
- b) se o estabelecimento ou local de exercício da atividade ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) se ocorreu ou não mudanças da atividade ou ramo de atividade;
- d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regular relativa ao exercício da atividade.

**Art. 267.** O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 266.

**Art. 268.** As taxas serão calculadas de acordo com a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

**Art. 269.** As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

**I** - em se tratando das taxas de licença para localização:

- a) no ato do licenciamento ou antes do início da atividade.
- b) cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento ou mudança na razão social, a taxa será paga em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alteração;

**II** - em se tratando da taxa de fiscalização de licença para funcionamento:

- a) anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
- b) até 30 (trinta) dias, contados da alteração quando ocorrer mudanças de atividades ou ramo de atividades.

**Art. 270.** As taxas de licenças para localização, quando devidas no decorrer do exercício financeiro, serão calculadas a partir do trimestre civil em que ocorrer o início ou alteração da atividade.

**SUBSEÇÃO I****DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 271.** A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante das normas vigentes, através de setores competentes.

§2º O funcionamento de estabelecimento sem o Alvará, fica sujeito à laqueação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

**I** - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

**II** - local do estabelecimento;

**III** - ramo de negócio ou atividade;

**IV** - número de inscrição e número do processo de vistoria;

**V** - horário de funcionamento, quando houver;

**VI** - data de emissão e assinatura do responsável;

**VII** - prazo de validade, se for o caso;

**VIII** - código de atividade principal e secundária.

§4º É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, salvo expressa disposição em contrário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§9º O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

- a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.
- b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II****DO ESTABELECIMENTO**

**Art. 272.** Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, prestacional, profissional e similar, ainda que exercida no interior de residência.

**Art. 273.** Para efeito da taxa de licença para localização e para funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

- I** - os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócio pertença a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - os que, embora idêntico o ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA INSCRIÇÃO CADASTRAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 274.** Os comerciantes e industriais são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§1º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da modificação.

§2º Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição no prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento ou encerramento da atividade.

**Art. 275.** Comprovado o não recolhimento da taxa e depois de passado em julgado na esfera administrativa a ação fiscal que determinar a infração, a Fazenda Pública Municipal tomará as providências necessárias para interdição do estabelecimento.

**Art. 276.** Aplica-se a esta Seção os acréscimos legais previstos no artigo 92.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 277.** O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento deve ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.

**Art. 278.** A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato.

**Art. 279.** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no município sem prévia licença de localização concedida pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da devida taxa.

**Art. 280.** As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado ou da União, não estão isentas das taxas de localização e de funcionamento.

**Art. 281.** As taxas incidem ainda sobre o comércio exercido em bancas, boxes ou guichês, instalados nos mercados e similares.

**Parágrafo único.** São isentos do pagamento da Taxa de fiscalização e funcionamento, da taxa de fiscalização sanitária, da taxa de fiscalização de anúncios, da taxa de expedição de Alvará, da taxa de Licença Sanitária:

I - as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal;

II – os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias.

### **SEÇÃO II**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

**Art. 282.** Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

**Art. 283.** A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **SEÇÃO III**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE**

**Art. 284.** O sujeito passivo da taxa de licença para exploração de meios de publicidade é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 290.

**Art. 285.** A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, em conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º Os cartazes ou anúncios destinados a fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

**Art. 286.** O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

**Art. 287.** Quando no mesmo meio de propaganda houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantos forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

**Art. 288.** Não havendo especificação própria para a publicidade na tabela, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

**Art. 289.** A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

**I - as iniciais, no ato da concessão da licença;**

**II - as posteriores;**

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano.

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

**Art. 290.** É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

**I** - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

**II** - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º Considera-se também publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

**Art. 291.** Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa todas as pessoas naturais ou jurídicas, que a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

**Art. 292.** É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §2º do artigo 285.

**Art. 293.** Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

**Art. 294.** A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida a prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

#### SEÇÃO IV

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

**Art. 295.** O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.

**Art. 296.** A taxa será calculada em conformidade com a tabela constante do **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 297.** A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

**Art. 298.** Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

**I** - atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, praticada nas vias ou logradouros públicos, com balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

**II** - ambulante o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

**Art. 299.** O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos.

**Art. 300.** Respondem pela taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante os vendedores que tenham mercadorias encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa em seu estabelecimento fixo.

#### SEÇÃO V

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

**Art. 301.** Constitui fato gerador da taxa o abate de animais em matadouros deste Município.

**Art. 302.** O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

**Art. 303.** A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

**Art. 304.** O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

**Art. 305.** A taxa será arrecadada por antecipação.

#### SEÇÃO VI

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

**Art. 306.** A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

**Art. 307.** A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 312, dentro do território do município.

§1º Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

**I** - a construção, reconstrução, reforma ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

**II** - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor municipal;

**III** - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e posterior embargo, caso a notificação não seja atendida.

**Art. 308.** Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

**Art. 309.** A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

**I** - nome do contribuinte;

**II** - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições da legislação pertinente;

**III** - área reservada aos equipamentos urbanos, em se tratando de loteamentos;

**IV** - obrigações do loteador ou arruador com referência às obras de terraplanagem e urbanização.

**Art. 310.** As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados, com matrícula própria no ofício de registro de imóveis.

§2º A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

**Art. 311.** São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

**I** - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

**II** - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

**III** - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

**Art. 312.** A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

#### SEÇÃO VII

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 313.** Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em praça, via ou logradouro público, mediante licença prévia da repartição municipal competente.

**Art. 314.** A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada e arrecadada conforme as tabelas constantes do **Anexo VII** desta Lei.

**Parágrafo único.** No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de um metro quadrado.

**Art. 315.** Entende-se por ocupação de área aquela de caráter particular feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento de veículos, em locais permitidos.

**Parágrafo único.** São isentas do pagamento da taxa a que alude a presente Seção as ocupações realizadas por entidades sem finalidades lucrativas e por associações de moradores regularmente constituídas.

## SEÇÃO VIII

### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

#### Subseção I

##### Do Fato Gerador e da Incidência

**Art. 316.** A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

**Art. 317.** O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

#### Subseção II

##### Do Sujeito Passivo

**Art. 318.** O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

#### Subseção III

##### Da Solidariedade Tributária

**Art. 319.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

#### Subseção IV

##### Da Base de Cálculo

**Art. 320.** A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme o anexo XII, que integra esta Lei.

#### Subseção V

##### Do Lançamento e do Recolhimento

**Art. 321.** A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

**Art. 322.** Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

## SEÇÃO IX

### DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

**Art. 323.** As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental são as seguintes:

**I** – Taxa de Licença Prévia: tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao **planejamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**II** – Taxa de Licença de Instalação: tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à **implantação** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**III** – Taxa de Licença de Operação: tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao **funcionamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**IV** – Taxa de Autorização de Funcionamento: tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e a **análise prévia**, determinada no artigo 266 desta Lei, a que estão submetidas quaisquer pessoas físicas ou empresas que pretendam se instalar no âmbito do território do Município de Junqueiro/AL.

**Art. 324.** Fica instituída a Base de Cálculo de Licença Ambiental - BCLA, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) atualizados nos termos desta Lei, sobre a qual incidirão as alíquotas, de acordo com o determinado no **Anexo XI** desta Lei.

§1º Em condições especiais e em função das características econômicas locais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da base de cálculo das taxas instituídas nesta seção.

§2º Para a incidência das alíquotas a que se refere este artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

**I** – **porte do empreendimento;**

**II** – **potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.**

§3º Para o enquadramento das atividades nas classes acima descritas, Decreto do Executivo Municipal estabelecerá as formas e critérios de apuração;

§4º Os empreendimentos que se constituem de mais de uma das atividades sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada;

§5º As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade e/ou transferência de local.

§6º O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor das tarifas a serem cobradas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental.

## SEÇÃO X

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****Subseção I****Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 325.** A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

**Parágrafo único** - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

**Art. 326.** O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

**Subseção II****Do Sujeito Passivo**

**Art.327.** O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

**Subseção III****Da Solidariedade Tributária**

**Art. 328.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios

**Subseção IV****Da Base de Cálculo**

**Art. 329.** A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme o Anexo XIII, que integra esta Lei.

**Subseção V****Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 330.** A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento ou qualquer atividade citada no artigo anterior, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

**Art. 331.** Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes; III - no ato da alteração do endereço e/ou quando for o caso da atividade em qualquer exercício.

**CAPÍTULO III TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****SEÇÃO I DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 332.** As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

- I - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;**
- II - Taxa de Conservação e Reparação de Vias Públicas;**
- III - Taxa de Expediente;**
- IV - Taxa de Serviços Diversos.**

**SUBSEÇÃO I****TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 333.** Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:

- I - a varrição, lavagem e a capinação de vias e logradouros;**
- II - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;**
- III - a coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos.**

**Art. 334.** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha com regularidade quaisquer serviços a que alude o artigo antecedente.

**Art. 335.** Os serviços compreendidos nos incisos I, II e III do Art. 333, serão calculados para efeito de cobrança da respectiva taxa conforme o determinado pelo Anexo VIII a esta lei.

**Art. 336.** A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente as indicações dos elementos distintas de cada tributo e os valores correspondentes.

§1º Aplicam-se, no que couber, à Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que se apliquem, porém, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado.

§2º O tributo de que trata esta Seção será lançado com base no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.

**Art. 337.** São isentos da taxa de que se trata esta Seção os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias.

**SUBSEÇÃO II****TAXA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**Art. 338.** Os serviços decorrentes da Conservação e Reparação de Vias Públicas compreendem:

- a) **Conservação de vias públicas;**
- b) **Reparação de asfalto;**
- c) **Reparação de calçamento.**

**Art. 339.** Considera-se fato gerador da Taxa de Conservação de Vias Públicas a prestação de serviços de manutenção de vias públicas de rodagem, mediante o recapeamento asfáltico e reposição de paralelepípedos e blocos de cimento do leito do logradouro.

**Art. 340.** O Contribuinte da Taxa de Conservação de Vias Públicas é o proprietário de veículos automotores matriculados no órgão de trânsito com jurisdição no Município de Junqueiro/AL, usuário de vias de rodagem que compõem o complexo viário do Município de Junqueiro/AL.

§1º Os veículos utilizados para transporte coletivo de passageiros, componentes dos sistemas de transporte urbano metropolitano, que operem linhas em que no seu trajeto no território do Município de Junqueiro/AL, regularmente, tenham definido pontos de embarque ou desembarque de passageiros, mesmo de natureza intermunicipal, estarão sujeitos ao pagamento de taxa pela prestação dos serviços de conservação de vias públicas, mediante contrato de operação de linha.

§2º Os veículos utilizados para transporte de cargas e de serviços e que tenham no seu trajeto, regularmente, o território de Junqueiro/AL, estarão sujeitos ao pagamento da taxa pela prestação de serviços públicos de conservação de vias, mediante convênio ou contrato com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AL.

**Art. 341.** A Taxa de Conservação de Vias Públicas será cobrada, anualmente, considerando-se para sua determinação o maior desgaste provocado pelo veículo em razão do seu peso, conforme se especifica:

ESPECIFICAÇÃO	REAL
1. Veículos até 650 Kg	12,64
2. Veículos de 651 a 950 Kg	18,30
3. Veículos de 951 a 1.500 Kg	28,11
4. Veículos acima de 1.500 Kg	40,71

§1º O lançamento da Taxa de Conservação de Vias Públicas será efetuado de ofício e devida quando da primeira matrícula do veículo e em cada renovação anual subsequente.

§2º Os recursos decorrentes da Taxa de Conservação de Vias Públicas serão aplicados nos serviços de manutenção da malha viária do Município de Junqueiro/AL, devendo ser repassados mensalmente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 342.** São isentos da taxa a que alude o art. 338 os imóveis pertencentes aos órgãos da administração municipal direta e suas autarquias.

**Art. 343.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o órgão de Trânsito Estadual para proceder à arrecadação da Taxa de Conservação de Vias Públicas, podendo remunerá-lo.

**Art. 344.** O não pagamento da Taxa de Conservação de Vias Públicas no prazo determinado implicará na aplicação dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

**Art. 345.** Contribuinte da Taxa de Conservação de Vias Públicas é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, situados em logradouros públicos, solicitante dos serviços descritos nas alíneas “b” e “c” do artigo 338.

**Art. 346.** Os serviços de reparação, descritos nas alíneas “b” e “c” do artigo 338, serão devidos no momento da solicitação de autorização para execução de serviços que venham a danificar os logradouros públicos, e calculados em função da área a ser reparada, de acordo com o determinado no Anexo IX desta Lei.

## SEÇÃO II DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

### SUBSEÇÃO I

#### TAXA DE EXPEDIENTE

**Art. 347.** A Taxa de Expediente é devida pelos interessados quando da solicitação de cópias de processos administrativos e/ou apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

**Art. 348.** É contribuinte da taxa de que trata esta Seção quem houver requerido cópia de processo administrativo e/ou apresentado papéis e documentos às repartições do Município.

**Art. 349.** A cobrança da taxa será feita por meio de guia na ocasião em que a solicitação for protocolizada.

**Art. 350.** Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados aos interessados, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

**Art. 351.** A Taxa de Expediente será regulamentada por Decreto, na margem compreendida entre R\$ 0,20 (vinte centavos) e R\$ 2,00 (dois reais) por folha.

### SUBSEÇÃO II

#### TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

**Art. 352.** A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

**I - numeração e renumeração de prédios;**

**II - matrículas de cães;**

**III - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;**

**IV - alinhamento e nivelamento;**

**V - cemitérios.**

**Art. 353.** Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o Anexo X desta Lei.

## TÍTULO VI

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

**Art. 354.** A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 355.** Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

**I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;**

**II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;**

**III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;**

**IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;**

**V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;**

**VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;**

**VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.**

#### CAPÍTULO II DO CÁLCULO

**Art. 356.** O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

**Art. 357.** O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

**Art. 358.** A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo único.** Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

### **CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 359.** Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

**Art. 360.** Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

### **CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA**

**Art. 361.** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

**I - memorial descritivo do projeto;**

**II - orçamento total ou parcial do custo da obra;**

**III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;**

**IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.**

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

**Art. 362.** Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 363.** Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

**Art. 364.** Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 365.** O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

**Art. 366.** As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

**Parágrafo único.** Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

**Art. 367.** O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

**Parágrafo único.** O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

- a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

### **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 368.** O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nesta Lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS**

**Art. 369.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

### **LIVRO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **TÍTULO I**

#### **DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 370.** Sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis à matéria, o setor de Tributos deverá adotar os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa na prática das atividades de inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

**Art. 371.** Para fins de aplicação da presente Instrução Normativa, aplicar-se-ão os seguintes conceitos:

- a) Dívida Ativa: é o crédito da Fazenda Pública regularmente inscrito no órgão e por autoridade competente, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final, em processo administrativo regular;
- b) Dívida Ativa Tributária: constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular;
- c) Dívida Ativa Não Tributária: são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcance dos Aro definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval, ou de garantias de contratos em geral ou outras obrigações legais;
- d) Protesto Extrajudicial: é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos de crédito e outros documentos de dívida (art. 1º da Lei Federal n.º 9.492, de 10/09/97);
- e) Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

### **CAPÍTULO II**

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 372.** No exercício das atividades de inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, serão observados os seguintes procedimentos:

**1 - Da Inscrição da Dívida Ativa.**

- a) Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, a imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte, reunidas em um só-processo quando conexas;
- b) Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa;
- c) Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados no vencimento, após a segunda parcela não paga, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vencidas.
- d) Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida quando registrada em impressos ou livros emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, através do seu sistema informatizado.

**2 - Da Cobrança da Dívida Ativa.**

- a) O setor responsável, fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 05 (cinco) dias para sua apresentação no setor de tributação do Município;
- b) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a CDA (Certidão de Dívida Ativa) relativa ao débito e encaminhado para inscrição no SPC, SERASA, protesto extrajudicial;
- c) Permanecendo o inadimplemento, após o protesto extrajudicial, a CDA (Certidão de Dívida Ativa) será encaminhada para a Procuradoria Municipal, a fim de dar início à execução fiscal através de processo judicial.

**d) Compete à Procuradoria-Geral do Município a Coordenação Geral da cobrança executiva;**

e) A critério do gestor, poderá haver CDAs (Certidões de Dívidas Ativas) que não serão protestadas extrajudicialmente, principalmente quando houver dúvidas quanto ao sujeito passivo, quando mesmo neste caso, as certidões deverão ser encaminhadas para a execução judicial de imediato, após a verificação e confirmação dos débitos;

f) O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre o ato, não deixando ocorrer execução judicial de dívida já quitada, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.

g) A Dívida Ativa será executada, obrigatoriamente, por Procurador Municipal, exceto quando houver cessão de cobrança Dívida à empresa contratada para tal finalidade, o que será regulamentada em lei específica.

h) Tanto o Setor de Tributos quanto a Procuradoria Municipal, deverão dar prioridade à execução extrajudicial ou judicial dos processos de cobrança da Dívida Ativa, observando os seguintes critérios:

- Dívidas a prescrever no ano vigente;
- Dívidas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Dívidas de qualquer montante inferior a R\$ 5.000,00, terá a prioridade de cobrança determinada pelo montante, de forma que quanto maior o montante maior a prioridade de cobrança.

**3 - Do Parcelamento da Dívida Ativa.**

a) O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa;

b) Os débitos em cobrança judicial apenas poderão ser parcelados junto a Procuradoria do Município, salvo quando houver legislação específica dispondo em contrário;

c) O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos, entre outros, deverá respeitar a legislação vigente;

d) Em hipótese nenhuma serão concedidos quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.

**4 - Da Prescrição da Dívida Ativa.**

a) Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

b) Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa. Ainda, a inscrição do débito em dívida ativa suspende o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal;

c) Quando o prazo prescricional é suspenso, a contagem do prazo continua a partir deste fato. A interrupção do prazo prescricional ocorrerá uma única vez.

**5 - Do Controle da Dívida Ativa. O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:**

a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;

b) Manter controle dos Processos encaminhados à Procuradoria para cobrança judicial;

c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;

d) Inscrever valores não-tributários em dívida ativa;

e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;

f) Inscrever regularmente em dívida ativa os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos nos prazos determinados;

g) Controlar e conferir a dívida ativa, atualizando-a na forma da Lei e dos regulamentos;

h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;

i) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Procuradoria para execução fiscal;

j) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;

k) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas nas esferas administrativa e judicial.

**Art. 373.** A Procuradoria-Geral do Município, bem como os Analistas Tributários são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal ou dos contribuintes do fisco municipal.

**Art. 374.** A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e no interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos, Art. 368 do Código Civil Brasileiro e Art. 100, 49º da Constituição Federal de 1988 e da Lei que trata da dação em pagamento.

**Art. 375.** No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

**Art. 376.** A Procuradoria-Geral e o órgão de Controle Interno atuarão em conjunto com a Secretaria de Finanças e com o Setor de Tributos, na condição de fiscalizadores da aplicação das disposições constantes na presente lei.

## **TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 377.** Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

**Art. 378.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

**Parágrafo único.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

**Art. 379.** A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

**I** - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

**II** - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

**III** - exigir informações escritas e verbais;

**IV** - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

**V** - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

**VI** - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

**VII** - ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

**Art. 380.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

**I** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

**II** - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

**III** - as empresas de administração de bens;

**IV** - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

**V** - os inventariantes;

**VI** - os síndicos, comissários e liquidatários;

**VII** - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

**Art. 381.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo, unicamente:

**I** - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

**II** - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

**III** - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

**I** - representações fiscais para fins penais;

**II** - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

**III** - parcelamento ou moratória.

**Art. 382.** A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

## **TÍTULO III DAS CERTIDÕES**

**Art. 383.** À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, individualmente para cada imóvel ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º O Secretário Municipal de Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4º O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

**Art. 384.** Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

**I** - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

**II** - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

**III - de baixa, por tempo indeterminado;**

**IV** - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

**V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;**

**VI – narrativa, 30 (trinta) dias;**

**VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.**

**Art. 385.** A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

**Parágrafo único.** A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

**Art. 386.** A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

**Art. 387.** Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

**I** - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

**II** - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

**III** - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1º Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

**Art. 388.** Será exigida a CND nos seguintes casos:

**I** - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

**II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;**

**III** - aprovação de projetos de loteamentos;

**IV - concessão de serviços públicos;**

**V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.**

**Art. 389.** Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

**Art. 390.** A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude, ou que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

**Art. 391.** É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo único.** O pedido será indeferido se o interessado se recusar a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

## TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 392.** Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

**Art. 393.** Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido a exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência.

§2º Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

**Art. 394.** A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

**Parágrafo único.** A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

**Art. 395.** Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o administrador da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

**Art. 396.** As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

**I** - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

**II** - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita a juntada do instrumento de mandato correspondente;

**III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.**

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos, ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

**Art. 397.** O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

**Art. 398.** Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

**Art. 399.** Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

**Art. 400.** Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

**I** - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado ou, ainda, datilograficamente;

**II - no final dos atos e termos deverá constar:****a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;****b) a data;****c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;****d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.****Parágrafo único.** Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.**Art. 401.** As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.**Parágrafo único.** O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.**Art. 402.** A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo, deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.**Art. 403.** Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.**§1º** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou onde deva ser praticado o ato.**§2º** Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.**Art. 404.** O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.**Art. 405.** As petições deverão conter:**I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;****II -** o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;**III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;****IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;****V -** a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.**§1º** Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.**§2º** É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.**Art. 406.** Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.**Art. 407.** A petição será indeferida de plano pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.**§1º** A petição será considerada:**I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;****II -** viciada de ilegitimidade da parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da irregularidade da representação;**III - inepta, quando:****a) não contiver pedido ou seus fundamentos;****b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;****c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;****d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.****IV -** ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.**§2º** É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.**Art. 408.** São nulos:**I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;****II - os atos praticados e as decisões proferidas com preterição do direito de defesa;****III - as decisões não fundamentadas;****IV -** o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.**§1º** As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o atuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.**§2º** A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.**Art. 409.** A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.**Art. 410.** A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.**Art. 411.** Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.**Art. 412.** A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS****SEÇÃO I****DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL****Art. 413.** Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:**I - apreensão de bem, livro ou documento;****II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;****III -** notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exhibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

**IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.**

§1º A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

**I** - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

**II** - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

**III** - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exhibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

**IV - notificação para pagamento de tributos;**

**V** - Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 414.** Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

**I** - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

**II** - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

**III** - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

**IV** - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

**Art. 415.** Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

**I** - a denominação do termo;

**II** - o dia, o mês e o ano da lavratura;

**III** - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

**IV** - o período fiscalizado;

**V** - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

**VI** - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

**VII** - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

**VIII** - o número da matrícula e assinatura do Fiscal de Tributos Municipais;

**IX** - o nome do Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

**Art. 416.** O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparsos, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

**Art. 417.** É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

**Art. 418.** Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

**I** - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

**II** - arbitramento da base de cálculo do tributo;

**III** - lavratura do termo de embarço à ação fiscal;

**IV** - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

**SEÇÃO II****DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 419.** Notificação e Auto de Infração será lavrada para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

**Art. 420.** A Notificação e Auto de Infração conterá:

**I** - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

**II** - o dia, a hora e o local da autuação;

**III** - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

**IV** - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;

b) a base de cálculo;

c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;

d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;

e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;

f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação.

**V** - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

**VI** - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

**VII** - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

**VIII** - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º A Notificação e Auto de Infração será lavrada no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º A Notificação e Auto de Infração poderá ser lavrada contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

**Art. 421.** A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 422.** A lavratura da Notificação e Auto de Infração é de competência exclusiva do Fiscal de Tributos Municipais.

**Art. 423.** É vedada a lavratura de Notificação e Auto de Infração relativa a tributos diversos.

**Art. 424.** A Notificação e Auto de Infração será lavrada no mínimo em 02 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao processo e a segunda ao autuado.

**Art. 425.** A Notificação e Auto de Infração será registrada na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

**Art. 426.** Uma vez intimado da lavratura da Notificação e Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

§ 1º Os autos do processo administrativo ficarão à disposição do sujeito passivo no órgão preparador, sendo-lhe assegurado a obtenção de cópia integral, mediante solicitação por escrito e pagamento das despesas relacionadas, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 427.** Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **SEÇÃO I**

###### **DA CONSULTA**

**Art. 428.** Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

**Art. 429.** O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida ao setor de tributos do município.

**Art. 430.** A petição de consulta indicará:

**I - a autoridade a quem é dirigida;**

**II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;**

**III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;**

**IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;**

**V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.**

**Art. 431.** Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

**Art. 432.** A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

**Art. 433.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

**I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;**

**II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;**

**III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;**

**IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;**

**V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;**

**VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.**

**Art. 434.** Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o seu cumprimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 435.** É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Secretário Municipal de Finanças, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

**Art. 436.** Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

**Art. 437.** A solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

##### **SEÇÃO II**

###### **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

**Art. 438.** Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

**Art. 439.** A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

**I - qualificação do requerente e seu endereço;**

**II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível aferi-lo de imediato;**

**III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento e prova de nele estar enquadrado;**

**IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;**

**V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.**

**Art. 440.** A restituição do tributo somente será feita a quem provar ter assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

**Art. 441.** A restituição do indébito será feita:

**I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;**

**II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.**

**Parágrafo único.** Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

**Art. 442.** O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

**Art. 443.** Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

**Art. 444.** Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

##### **SEÇÃO III PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL**

**Art. 445.** O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

**Art. 446.** O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

**I - a qualificação do requerente;**

**II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.**

**Art. 447.** Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido ao setor competente da Fazenda Pública Municipal.

#### SEÇÃO IV

#### DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

**Art. 448.** No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

**I** - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

**II** - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

**a) relação discriminada do débito;**

**b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;**

**c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou**

**d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.**

§1º O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

#### CAPÍTULO IV DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 449.** A intimação do sujeito passivo ou da pessoa interessada acerca de qualquer ato, fato ou exigência fiscal, será feita:

**I** - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo ou interessado, seu representante ou preposto, no próprio instrumento que se deseja comunicar ou em expediente, com entrega, quando for o caso, de cópia do documento, ou através da lavratura de termo no livro próprio, se houver;

**II** - mediante remessa, por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com aviso de recebimento (AR) ou com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo ou interessado, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;

**III** - por edital publicado em jornal de circulação local, Diário Oficial do Município ou, se for o caso, mediante afixação no mural geral da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** As intimações serão feitas:

**I** - pelo autor do procedimento;

**II** - pelo órgão encarregado do preparo do processo, podendo ser designado nesse sentido o próprio autor do procedimento ou fiscal estranho ao feito;

**III** - pela secretaria do órgão de julgamento, quando a intimação se referir a decisões ou recursos, exceto no caso de decisões interlocutórias que impliquem reabertura de prazo ou “vista” dos autos ao sujeito passivo ou interessado.

**Art. 450.** Considera-se efetivada a intimação nos mesmos prazos previstos nos incisos do § 5º do artigo 42.

**Art. 451.** Sempre que for dada ciência ao contribuinte ou responsável tributário acerca de qualquer fato ou exigência fiscal, a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto no instrumento correspondente valerá apenas como “recibo” ou “ciente”, visando a documentar sua ciência acerca do fato ou do procedimento fiscal, não implicando concordância ou confissão quanto ao teor do fato comunicado ou da exigência feita, e sua recusa em receber a intimação não importa prejuízo de seus direitos nem agravamento da infração, se for o caso.

#### CAPÍTULO V

#### DA REVELIA

**Art. 452.** Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

**Art. 453.** A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 454.** Compete à Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade e da execução da inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único.** Antes da inscrição do débito revel, o setor competente poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

**Art. 455.** No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo ao setor competente para apreciação do fato.

**Art. 456.** Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo competente, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

**Art. 457.** Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

**Parágrafo único.** Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 458.** A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

**I** - acompanhada do depósito do seu montante integral;

**II** - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

**Parágrafo único.** A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

**Art. 459.** Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

**Parágrafo único.** Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

#### CAPÍTULO VII

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DO CONTRADITÓRIO

**Art. 460.** Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

- I** - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.
- II** - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

**Art. 461.** Extingue-se o processo administrativo tributário:

- I - com a extinção do crédito tributário exigido;**
- II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;**
- III - pela transação;**
- IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;**
- V - com a decisão administrativa irrecorrível;**
- VI - por outros meios prescritos em Lei.**

**Art. 462.** É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

§1º A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º A defesa poderá referir-se apenas à parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

**Art. 463.** Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

**Art. 464.** Apresentada defesa relativa a Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

**Art. 465.** O autuante terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da réplica.

§1º Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa de forma fundamentada.

§3º Se a réplica aduzir fatos novos ou produzir novos documentos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

**Art. 466.** A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

## SEÇÃO II

### DO PREPARO DO PROCESSO

**Art. 467.** O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento, podendo tal atribuição ser conferida a órgão diverso, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto não instalada a Coordenação de Instrução e Julgamento.

**Art. 468.** O preparo do processo compreende as seguintes providências:

- I - saneamento do procedimento fiscal;**
- II - recebimento e registro da peça inicial;**
- III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;**
- IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;**
- V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:**

**a) produzir réplica;**

**b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;**

**VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;**

**VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;**

**VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.**

**IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.**

**X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;**

**XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;**

**XII - julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;**

**XIII - ciência ao sujeito passivo das decisões proferidas e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;**

**XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.**

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela tomada das providências de que trata este artigo poderá ser concentrada em único órgão ou servidor, a critério da Administração Municipal.

**Art. 469.** O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças, mediante pedido por escrito.

**Parágrafo único.** O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

## SEÇÃO III

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 470.** Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

**I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;**

**II - determinar de ofício a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;**

**III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;**

**IV - agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.**

§1º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciação do processo e adoção das providências de que cuida este artigo, podendo tal prazo ser dilatado em virtude da necessidade do serviço.

§2º A inadmissibilidade pela autoridade julgadora de prova, diligência ou perícia requeridas, será materializada por decisão fundamentada.

§3º A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

**I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;**

**II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;**

**III - a verificação for impraticável.**

**Art. 471.** Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS**

**Art. 472.** O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

**Art. 473.** Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

**Art. 474.** A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

**Art. 475.** A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

**Art. 476.** O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá justificar fundamentadamente a sua necessidade.

**Parágrafo único.** Ao solicitar a realização de perícia fiscal o interessado formulará os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

**Art. 477.** Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, designando a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

**Art. 478.** Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

**§1º** Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

**§2º** Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

**Art. 479.** Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS AUTORIDADES JULGADORAS**

**Art. 480.** O julgamento do processo compete:

**I - em primeira instância, à Secretaria Municipal de Finanças;**

**II - em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.**

#### **SEÇÃO VI**

##### **DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 481.** A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos.

**Art. 482.** Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

**Art. 483.** A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

**Parágrafo único.** O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 484.** As inexistências materiais devidas a equívoco manifesto e aos erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

**Art. 485.** Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

#### **SEÇÃO VII**

##### **DO RECURSO**

**Art. 486.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação.

**§1º** O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parcela não impugnada.

**§2º** Se dentro do prazo legal não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de preempção.

**Art. 487.** Apresentado tempestivamente o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à instância superior.

#### **SEÇÃO VIII**

##### **DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 488.** As decisões de Segunda Instância serão proferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os prazos e demais normas previstas nesta Lei e eventual regulamentação complementar.

**Art. 489.** Caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, desde que a alegação seja de afronta a tese firmada em sede de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade, de Súmula Vinculante ou de Acórdão proferido com Repercussão Geral reconhecida no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, ou de Acórdão proferido mediante a sistemática do recurso repetitivo ou de incidente de resolução de demandas repetitivas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**Art. 490.** A ciência da decisão far-se-á:

**I - pelo preparador;**

**II - por ofício enviado para o endereço constante da defesa ou do imóvel objeto da notificação; ou**

**III - mediante publicação em edital.**

**Art. 491.** São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade.

**Art. 492.** A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes dos contribuintes relativos a cumprimentos de suas obrigações.

**Parágrafo único.** O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

#### **SEÇÃO IX**

##### **DA RESCISÃO DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 493.** A decisão de mérito do órgão de segunda instância que eximir, total ou parcial o crédito tributário, poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano, após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

**Art. 494.** O pedido de rescisão do acórdão será direcionado ao Chefe do Executivo Municipal, pela autoridade competente para a lavratura do auto de infração quando:

**I** - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

**II** - se basear em prova cuja falsidade fique demonstrada posteriormente;

**III** - for obtido documento novo, cuja existência era ignorada ou do qual não se pôde fazer uso na ocasião da decisão, e que por si só possa modificá-la;

**IV** - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos;

**V** - contrariar tese firmada em sede de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade, de Súmula Vinculante ou de Acórdão proferido com Repercussão Geral reconhecida no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, ou de Acórdão proferido mediante a sistemática do recurso repetitivo ou de incidente de resolução de demandas repetitivas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**Art. 495.** Não se conhecerá do pedido de rescisão da decisão de segunda instância nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

**Art. 496.** É irrecorrível a decisão que não conhece ou nega o pedido de rescisão.

## SEÇÃO X

### DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 497.** São definitivas:

**I** - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

**II** - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

**Art. 498.** Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 499.** Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

**Art. 500.** A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

**Parágrafo único.** O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

**Art. 501.** Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Não se aplica o caput deste artigo quando houver expressa previsão a existência de prazo em dia útil.

**Art. 502.** Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

**Art. 503.** Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 504.** Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 505.** Os valores constantes desta Lei serão expressos em Reais.

**Art. 506.** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

**Art. 507.** Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

**Parágrafo único.** No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

**Art. 508.** Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

**Art. 509.** Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

**Art. 510.** O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

**Art. 511.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

**Art. 512.** Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

**Art. 513.** Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

**Art. 514.** Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

§2º Para os anos subsequentes, a atualização terá como base a variação acumulada do IPCA do ano anterior a que se referir, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 515.** As empresas que a partir da vigência desta Lei estejam inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes ou venham a se inscrever, terão suas atividades classificadas nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor a ser cobrado a título de Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Licença para Funcionamento será aquele atribuído à atividade que melhor se assemelhe à atividade do contribuinte.

**Art. 516.** A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

**Art. 517.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sanção, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 518. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 445/2005 e suas alterações.

JUNQUEIRO/AL, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 17 de novembro de 2021.

**MAX ALAN DE BARROS MARQUES**

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

CÓDIGO CMC	CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO	Valor em R\$
		AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL	
		PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS	
		Cultivo de cereais	
	0111-2/01	Cultivo de arroz	150,00
	0111-2/02	Cultivo de milho	150,00
	0111-2/03	Cultivo de trigo	150,00
	0111-2/99	Cultivo de outros cereais	150,00
		Cultivo de algodão herbáceo	
	0112-0/00	Cultivo de algodão herbáceo	150,00
		Cultivo de cana-de-açúcar	
	0113-9/00	Cultivo de cana-de-açúcar	150,00
		Cultivo de fumo	
	0114-7/00	Cultivo de fumo	200,00
		Cultivo de soja	
	0115-5/00	Cultivo de soja	250,00
		Cultivo de outros produtos temporários	
	0119-8/01	Cultivo de abacaxi	150,00
	0119-8/02	Cultivo de amendoim	150,00
	0119-8/03	Cultivo de batata inglesa	150,00
	0119-8/04	Cultivo de cebola	150,00
	0119-8/05	Cultivo de mandioca	150,00
	0119-8/06	Cultivo de feijão	150,00
	0119-8/07	Cultivo de juta	150,00
	0119-8/08	Cultivo de mamona	150,00
	0119-8/09	Cultivo de melão	150,00
	0119-8/10	Cultivo de tomate	150,00
	0119-8/11	Cultivo de alho	150,00
	0119-8/12	Cultivo de morango	150,00
	0119-8/13	Cultivo de sorgo	150,00
	0119-8/99	Produção de outras lavouras temporárias	150,00
		HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO	
		Cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas	
	0121-0/00	Cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas	150,00
		Cultivo de flores e plantas ornamentais	
	0122-8/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	150,00
		PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES	
		Cultivo de frutas cítricas	
	0131-7/01	Cultivo de laranja	150,00
	0131-7/99	Cultivo de outros cítricos	150,00
		Cultivo de café	
	0132-5/00	Cultivo de café	200,00
		Cultivo de cacau	
	0133-3/00	Cultivo de cacau	200,00
		Cultivo de uva	
	0134-1/00	Cultivo de uva	200,00
		Cultivo de outras frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos	
	0139-2/01	Cultivo de banana	150,00
	0139-2/02	Cultivo de caju	150,00
	0139-2/03	Cultivo de coco-da-baia	150,00
	0139-2/04	Cultivo de pimenta do reino	150,00
	0139-2/05	Cultivo de chá-da-índia	150,00
	0139-2/06	Cultivo de maçã	150,00
	0139-2/07	Cultivo de mamão	150,00
	0139-2/08	Cultivo de manga	150,00
	0139-2/09	Cultivo de maracujá	150,00
	0139-2/10	Cultivo de erva-mate	150,00
	0139-2/11	Cultivo de açaí	150,00
	0139-2/12	Cultivo de pêssego	150,00
	0139-2/13	Cultivo de seringueira	150,00
	0139-2/14	Cultivo de guaraná	150,00
	0139-2/15	Cultivo de dendê	150,00
	0139-2/16	Cultivo de outras plantas para condimento	150,00
	0139-2/99	Produção de outras lavouras permanentes	150,00
		PECUÁRIA	
		Criação de bovinos	
	0141-4/01	Criação de bovinos para corte	150,00
	0141-4/02	Criação de bovinos para leite	150,00
		Criação de outros animais de grande porte	

	0142-2/01	Criação de bufalinos	150,00
	0142-2/02	Criação de eqüinos	150,00
	0142-2/99	Criação de outros animais de grande porte	150,00
		Criação de ovinos	
	0143-0/00	Criação de ovinos e produção de lã	150,00
		Criação de suínos	
	0144-9/00	Criação de suínos	150,00
		Criação de aves	
	0145-7/01	Criação de galináceos para corte	150,00
	0145-7/02	Criação de pintos de um dia	150,00
	0145-7/03	Criação de outras aves	150,00
	0145-7/04	Produção de ovos	150,00
		Criação de outros animais	
	0146-5/01	Criação de caprinos	150,00
	0146-5/02	Sericicultura	150,00
	0146-5/03	Apicultura	150,00
	0146-5/04	Ranicultura	150,00
	0146-5/05	Criação de escargot	150,00
	0146-5/06	Criação de animais domésticos	150,00
	0146-5/99	Criação de outros animais	150,00
		PRODUÇÃO MISTA: LAVOURA E PECUÁRIA	150,00
		Produção mista : lavoura e pecuária	
	0150-3/00	Agropecuária	400,00
		ATIVIDADE DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		Atividades de serviços relacionados com a agricultura	
	0161-9/01	Serviço de jardinagem - inclusive plantio de gramado	400,00
	0161-9/02	Serviço de pulverização aérea	400,00
	0161-9/03	Serviço de poda de árvores	400,00
	0161-9/04	Serviço de colheita	400,00
	0161-9/05	Serviços relacionados ao tratamento de produtos agrícolas	400,00
	0161-9/99	Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura	400,00
		Atividades de serviços relacionados com a pecuária exceto atividades veterinárias	
	0162-7/01	Serviço de inseminação artificial	400,00
	0162-7/02	Serviço de inspeção sanitária	400,00
	0162-7/04	Serviço de manejo de animais	400,00
	0162-7/99	Outras atividades de serviços relacionados com a pecuária - exceto atividades veterinárias	400,00
		PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES	
		Pesca	
	0511-8/01	Pesca de peixes	150,00
	0511-8/02	Pesca de crustáceos e moluscos	150,00
	0511-8/03	Coleta de produtos de origem marinha	150,00
	0511-8/04	Atividades de serviços relacionados a pesca	150,00
		Aquicultura	
	0512-6/01	Criação de peixes	150,00
	0512-6/02	Criação de camarões	150,00
	0512-6/03	Criação de mariscos	150,00
	0512-6/04	Criação de peixes ornamentais	150,00
	0512-6/05	Atividades de serviços relacionados a aquicultura	150,00
	0512-6/99	Outros cultivos e semicultivos da aquicultura	150,00
		INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
		EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		Extração de carvão mineral	
	1000-6/01	Extração de carvão mineral	1.500,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
	1310-2/01	Extração de minério de Ferro	1.500,00
	1310-2/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	1.500,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO- FERROSOS	
	1321-8/01	Extração de minério de alumínio	1.500,00
	1321-8/02	Beneficiamento de minério de alumínio	1.500,00
	1322-6/01	Extração de minério de estanho	1.500,00
	1322-6/02	Beneficiamento de minério de estanho	1.500,00
	1323-4/01	Extração de minério de manganês	1.500,00
	1323-4/02	Beneficiamento de minério de manganês	1.500,00
	1324-2/00	Extração de minérios de metais preciosos	1.500,00
	1325-0/00	Extração de minerais radioativos	1.500,00
	1329-3/01	Extração de nióbio e titânio	1.500,00
	1329-3/02	Extração de tungstênio	1.500,00
	1329-3/03	Extração de níquel	1.500,00
	1329-3/04	Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	1.500,00
	1329-3/05	Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	1.500,00
		EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS	
		Extração de petróleo e gás natural	
	1110-0/01	Extração de petróleo e gás natural	1.500,00
	1110-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	1.500,00
	1110-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	1.500,00
		SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS	
	1120-7/00	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros	1.500,00
		EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	
		Extração de pedra, areia e argila	
	1410-9/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/02	Extração de granito e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/04	Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/05	Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/07	Extração de argila e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	1.500,00
	1410-9/99	Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado	1.500,00

	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS	
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	
1421-4/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	1.500,00
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
1422-2/01	Extração de sal marinho	1.500,00
1422-2/02	Extração de sal-gema	1.500,00
1422-2/03	Refino e outros tratamentos do sal	1.500,00
	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	
	ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO	
	Abate de reses, preparação de produtos de carne	
1511-3/01	Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	500,00
1511-3/02	Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos	500,00
1511-3/03	Frigorífico - Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos	500,00
1511-3/04	Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos	500,00
1511-3/05	Frigorífico - Abate de bufalinos e preparação de carne e subprodutos	500,00
1511-3/06	Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros	500,00
	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	
1512-1/01	Abate de aves e preparação de produtos de carne	500,00
1512-1/02	Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	500,00
	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	500,00
1513-0/01	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	500,00
1513-0/02	Preparação de subprodutos não associado ao abate	500,00
	Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	500,00
1514-8/00	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	500,00
	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	
	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	400,00
	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	400,00
	Produção de sucos de frutas e de legumes	
1523-7/00	Produção de sucos de frutas e de legumes	400,00
	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS	
	Produção de óleos vegetais em bruto	
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	400,00
	Refino de óleos vegetais	
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	400,00
	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	
1533-4/00	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	400,00
	LATICÍNIOS	
	Preparação do leite	
1541-5/00	Preparação do leite	1000,00
	Fabricação de produtos do laticínio	
1542-3/00	Fabricação de produtos do laticínio	1000,00
	Fabricação de sorvetes	
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	1000,00
	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS	
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	1000,00
1551-2/02	Fabricação de produtos do arroz	1000,00
	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1000,00
	Produção de farinha de mandioca e derivados	
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	1000,00
	Fabricação de fubá e farinha de milho	
1554-7/00	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo	1000,00
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	1000,00
	Fabricação de rações balanceadas para animais	
1556-3/00	Fabricação de rações balanceadas para animais	1000,00
	Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	1000,00
	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇUCAR	
	Usinas de açúcar	
1561-0/00	Usinas de açúcar	4.000,00
	Refino e moagem de açúcar	
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar de cana	4.000,00
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	4.000,00
1562-8/03	Fabricação de açúcar de Stévia	4.000,00
	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	
	Torrefação e moagem de café	
1571-7/00	Torrefação e moagem de café	1.400,00
	Fabricação de café solúvel	
1572-5/00	Fabricação de café solúvel	1500,00
	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	
1581-4/00	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	400,00
	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	400,00
	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	400,00
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	400,00
	Fabricação de massas alimentícias	
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias	400,00
	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	400,00
	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	400,00
	Fabricação de outros produtos alimentícios	
1589-0/01	Fabricação de vinagres	400,00

1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios	400,00
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	400,00
1589-0/04	Fabricação de gelo comum	250,00
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	250,00
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios	200,00
	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>	
	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	
1591-1/01	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar	800,00
1591-1/02	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas	3.000,00
	Fabricação de vinho	
1592-0/00	Fabricação de vinho	3.000,00
	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
1593-8/01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	1.000,00
1593-8/02	Fabricação de cervejas e chopes	1.000,00
	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	1.000,00
	Fabricação de refrigerantes e refrescos	
1595-4/01	Fabricação de refrigerantes	1.000,00
1595-4/02	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	1.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>	
	Fabricação de produtos do fumo	
1600-4/01	Fabricação de cigarros e cigarrilhas	1.500,00
1600-4/02	Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo	1.500,00
1600-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	1.500,00
	<b>BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS</b>	
	Beneficiamento de algodão	
1711-6/00	Beneficiamento de algodão	800,00
	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	
1719-1/00	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	800,00
	<b>FIANÇA</b>	
	Fiação de algodão	
1721-3/00	Fiação de algodão	800,00
	Fiação de outras fibras têxteis naturais	
1722-1/00	Fiação de outras fibras têxteis naturais	800,00
	Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	
1723-0/00	Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	800,00
	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	
1724-8/00	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	800,00
	<b>TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM</b>	
	Tecelagem de algodão	
1731-0/00	Tecelagem de algodão	800,00
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	
1732-9/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	800,00
	Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	
1733-7/00	Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO TECELAGEM</b>	
	Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	
1741-8/00	Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	800,00
	Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	
1749-3/00	Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	800,00
	<b>SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS</b>	
	Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	
1750-7/00	Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS - EXCLUSIVE VESTUÁRIO - E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS</b>	
	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	
1761-2/00	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	800,00
	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
1762-0/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	800,00
	Fabricação de artefatos de cordoaria	
1763-9/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	800,00
	Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	
1764-7/00	Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	800,00
	Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	
1769-8/00	Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA</b>	
	Fabricação de tecidos de malha	
1771-0/00	Fabricação de tecidos de malha	800,00
	Fabricação de meias	
1772-8/00	Fabricação de meias	800,00
	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	
1779-5/00	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	800,00
	<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO</b>	
	Confecção de peças interiores do vestuário	
1811-2/01	Confecção de peças interiores do vestuário, exclusive sob medida	200,00
1811-2/02	Confecção, sob medida, de peças interiores do vestuário	800,00
	Confecção de outras peças do vestuário	
1812-0/01	Confecção de outras peças do vestuário, exclusive sob medida	800,00
1812-0/02	Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário	800,00
	Confecção de roupas profissionais	
1813-9/01	Confecção de roupas profissionais, exclusive sob medida	800,00
1813-9/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E DE SEGURANÇA PROFISSIONAL</b>	
	Fabricação de acessórios do vestuário	
1821-0/00	Fabricação de acessórios do vestuário	800,00
	Fabricação de acessórios para Segurança industrial e pessoal	
1822-8/00	Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	800,00
	<b>CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO</b>	
	Curtimento e outras preparações de couro	
1910-0/00	Curtimento e outras preparações de couro	800,00

	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO	
	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	
1921-6/00	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	800,00
	Fabricação de outros artefatos de couro	
1929-1/00	Fabricação de outros artefatos de couro	600,00
	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	
	Fabricação de calçados de couro	
1931-3/01	Fabricação de calçados de couro	600,00
1931-3/02	Serviço de corte e acabamento de calçados	600,00
	Fabricação de tênis de qualquer material	
1932-1/00	Fabricação de tênis de qualquer material	600,00
	Fabricação de calçados de plástico	
1933-0/00	Fabricação de calçados de plástico	600,00
	Fabricação de calçados de outros materiais	
1939-9/00	Fabricação de calçados de outros materiais	600,00
	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	
2010-9/00	Desdobramento de madeira	800,00
5	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCLUSIVE MÓVEIS	
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	
2021-4/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	600,00
	Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	
2022-2/01	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	600,00
2022-2/02	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	600,00
2022-2/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria	600,00
	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	
2023-0/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	600,00
	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis	
2029-0/00	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis	600,00
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
2110-5/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	700,00
	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO	
	Fabricação de papel	
2121-0/00	Fabricação de papel	700,00
	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	
2122-9/00	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	600,00
	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO	
	Fabricação de embalagens de papel	
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel	600,00
	Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	600,00
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO	
	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	
2141-5/00	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	600,00
	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	
2142-3/00	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	600,00
	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos	600,00
2149-0/99	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	600,00
	EDIÇÃO; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	
	Edição; edição e impressão de jornais	
2211-0/00	Edição; edição e impressão de jornais	1000,00
	Edição; edição e impressão de revistas	
2212-8/00	Edição; edição e impressão de revistas	1000,00
	Edição; edição e impressão de livros	
2213-6/00	Edição; edição e impressão de livros	1000,00
	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	
2214-4/00	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	1000,00
	Edição; edição e impressão de produtos gráficos	
2219-5/00	Edição; edição e impressão de produtos gráficos	1000,00
	IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS	
	Impressão de jornais, revistas e livros	
2221-7/00	Impressão de jornais, revistas e livros	1000,00
	Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	
2222-5/01	Impressão de material para uso escolar	1000,00
2222-5/02	Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário	1000,00
2222-5/03	Impressão de material de segurança	1000,00
	Execução de outros serviços gráficos	
2229-2/00	Execução de outros serviços gráficos	1000,00
	REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS	
	Reprodução de discos e fitas	
2231-4/00	Reprodução de discos e fitas	800,00
	Reprodução de fitas de vídeos	
2232-2/00	Reprodução de fitas de vídeos	800,00
	Reprodução de filmes	
2233-0/00	Reprodução de filmes	800,00
	Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	
2234-9/00	Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	800,00
2320-5/00	Refino de petróleo	4.000,00
	PRODUÇÃO DE ALCOOL	
2340-0/00	Fabricação de álcool	4.000,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS	
	Fabricação de cloro e álcalis	
2411-2/00	Fabricação de cloro e álcalis	1500,00
	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
2412-0/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	1500,00
	Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	
2413-9/00	Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	1500,00
	Fabricação de gases industriais	

2414-7/00	Fabricação de gases industriais	1500,00
	Fabricação de outros produtos inorgânicos	
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos	1.000,00
	Fabricação de elastômeros	
2433-3/00	Fabricação de elastômeros	600,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>	
	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	600,00
	Fabricação de medicamentos para uso humano	
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	600,00
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	600,00
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	600,00
	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>	
	Fabricação de inseticidas	
2461-9/00	Fabricação de inseticidas	600,00
	Fabricação de fungicidas	
2462-7/00	Fabricação de fungicidas	600,00
	Fabricação de herbicidas	
2463-5/00	Fabricação de herbicidas	600,00
	Fabricação de outros defensivos agrícolas	
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas	600,00
	<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>	
	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	400,00
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	400,00
	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	400,00
	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS</b>	
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2481-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	800,00
	Fabricação de tintas de impressão	
2482-1/00	Fabricação de tintas de impressão	400,00
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
2483-0/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	400,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>	
	Fabricação de adesivos e selantes	
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes	400,00
	Fabricação de explosivos	
2492-9/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	400,00
2492-9/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	400,00
	Fabricação de catalisadores	
2493-7/00	Fabricação de catalisadores	400,00
	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	400,00
	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	
2495-3/00	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	400,00
	Fabricação de discos e fitas virgens	
2496-1/00	Fabricação de discos e fitas virgens	400,00
	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	
2499-6/00	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	400,00
	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>	
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
2511-9/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	400,00
	Recondicionamento de pneumáticos	
2512-7/00	Recondicionamento de pneumáticos	400,00
	Fabricação de artefatos diversos de borracha	
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha	400,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>	
	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	
2521-6/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	400,00
	Fabricação de embalagem de plástico	
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico	400,00
	Fabricação de artefatos diversos de plástico	
2529-1/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro	400,00
2529-1/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exclusive na indústria da construção civil	400,00
2529-1/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	400,00
2529-1/99	Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	400,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO- METÁLICOS</b>	
	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO</b>	
	Fabricação de vidro plano e de segurança	
2611-5/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	600,00
	Fabricação de vasilhames de vidro	
2612-3/00	Fabricação de vasilhames de vidro	600,00
	Fabricação de artigos de vidro	
2619-0/00	Fabricação de artigos de vidro	600,00
	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>	
	Fabricação de cimento	
2620-4/00	Fabricação de cimento	800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>	
2630-1/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda	1.000,00
2630-1/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	1.000,00
2630-1/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	1.000,00
2630-1/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	1.000,00
2630-1/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	1.000,00
2630-1/99	Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	1.000,00

	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS	
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil	
2641-7/01	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - inclusive azulejos e pisos	800,00
2641-7/02	Fabricação de azulejos e pisos	800,00
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	800,00
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	
2649-2/00	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	800,00
	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO- METÁLICOS	
	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras - não associado a extração	
2691-3/01	Britamento de pedras (não associado à extração)	900,00
2691-3/02	Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	900,00
2691-3/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - exclusive para construção	900,00
	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	
2692-1/00	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	900,00
	Fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos	
2699-9/00	Fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos	900,00
	FUNDIÇÃO	
	Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	
2751-0/00	Produção de peças fundidas de ferro e aço	900,00
	Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	
2752-9/00	Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00
	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	
2811-8/00	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda	900,00
	Fabricação de esquadrias de metal	
2812-6/00	Fabricação de esquadrias de metal	900,00
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
2813-4/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	900,00
	FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS	
2821-5/01	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	900,00
2821-5/02	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	900,00
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	
2822-3/01	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	900,00
2822-3/02	Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	900,00
	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS	
	Produção de forjados de aço	
2831-2/00	Produção de forjados de aço	900,00
	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	
2832-0/00	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00
	Produção de artefatos estampados de metal	
2833-9/00	Produção de artefatos estampados de metal	900,00
	Metalurgia do pó	
2834-7/00	Metalurgia do pó	900,00
	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	
2839-8/00	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	900,00
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS	
	Fabricação de artigos de cutelaria	
2841-0/00	Fabricação de artigos de cutelaria	900,00
	Fabricação de artigos de serralheria	
2842-8/00	Fabricação de artigos de serralheria	400,00
	Fabricação de ferramentas manuais	
2843-6/00	Fabricação de ferramentas manuais	400,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL	
	Fabricação de embalagens metálicas	
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas	800,00
	Fabricação de artefatos de trefilados	
2892-4/01	Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	800,00
2892-4/99	Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	800,00
	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	
2893-2/00	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	400,00
	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	
2899-1/00	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	400,00
	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	
	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas - exclusive para aviões e veículos rodoviários	
2911-4/01	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários	1.000,00
2911-4/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não-elétricas	500,00
	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	
2912-2/01	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive	800,00
2912-2/02	Reparação e manutenção de bombas e carneiros hidráulicos	600,00
	Fabricação de válvulas, torneiras e registros	
2913-0/01	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	1.000,00
2913-0/02	Reparação e manutenção de válvulas industriais	600,00
	Fabricação de compressores	
2914-9/01	Fabricação de compressores, inclusive peças	1.000,00
2914-9/02	Reparação e manutenção de compressores	600,00
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos	
2915-7/01	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	1.000,00
2915-7/02	Reparação e manutenção de equipamentos de transmissão para fins industriais	600,00
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas	
2921-1/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	1.000,00
2921-1/02	Instalação, reparação e manutenção de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas	600,00
	Fabricação de estufas elétricas para fins industriais	
2922-0/01	Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	1.000,00
2922-0/02	Instalação, reparação e manutenção de estufas elétricas para fins industriais	600,00
	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
2923-8/00	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	1.000,00
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	
2924-6/01	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	1500,00

	2924-6/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	600,00
		Fabricação de equipamentos de ar condicionado	
	2925-4/00	Fabricação de equipamentos de ar condicionado	1.000,00
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	
	2929-7/01	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças	600,00
	2929-7/02	Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral	600,00
		<b>FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS</b>	
		Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	
	2931-9/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	1.000,00
	2931-9/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	800,00
		Fabricação de tratores agrícolas	
	2932-7/01	Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	1.500,00
	2932-7/02	Reparação e manutenção de tratores agrícolas	800,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA</b>	
		Fabricação de máquinas-ferramenta	
	2940-8/01	Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	800,00
	2940-8/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas- ferramenta	400,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO</b>	
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	
	2951-3/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	1.500,00
	2951-3/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo	1.000,00
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	
	2952-1/01	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças	800,00
	2952-1/02	Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	400,00
		Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	
	2953-0/01	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças	800,00
	2953-0/02	Reparação e manutenção de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	400,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	
	2954-8/01	Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	800,00
	2954-8/02	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	400,00
		<b>FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO</b>	
		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusive máquinas - ferramenta	
	2961-0/01	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta	800,00
	2961-0/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas para indústria metalúrgica	400,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo	
	2962-9/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças	800,00
	2962-9/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo	400,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
	2963-7/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças	600,00
	2963-7/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	200,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	
	2964-5/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças	600,00
	2964-5/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos do vestuário	200,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
	2965-3/01	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças	800,00
	2965-3/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão	400,00
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	
	2969-6/01	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças	600,00
	2969-6/02	Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso específico	200,00
		<b>FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS</b>	
		Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	
	3111-9/01	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	800,00
	3111-9/02	Instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua ou alternada	400,00
		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	
	3112-7/01	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	600,00
	3112-7/02	Instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	200,00
		Fabricação de motores elétricos	
	3113-5/01	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	800,00
	3113-5/02	Recuperação de motores elétricos	400,00
		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	
	3142-9/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	800,00
	3142-9/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	400,00
		<b>FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO</b>	
		Fabricação de lâmpadas	
	3151-8/00	Fabricação de lâmpadas	1.000,00
		Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	
	3152-6/00	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	800,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCLUSIVE BATERIAS</b>	
	3160-7/00	Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	800,00
		<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS</b>	
	3191-7/00	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	600,00
		Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	
	3192-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	600,00
		Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	
	3199-2/00	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	600,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>	
	3210-7/00	Fabricação de material eletrônico básico	600,00
		<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>	
	3221-2/01	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelefonografia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	800,00
	3221-2/02	Manutenção de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelefonografia - inclusive de microondas e repetidoras	400,00
		Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	
	3222-0/01	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	800,00
	3222-0/02	Manutenção e reparação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	400,00
		<b>RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
	3450-9/00	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	400,00
		<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO</b>	
		Fabricação de móveis com predominância de madeira	

3611-0/01	Fabricação de móveis com predominância de madeira	400,00
3611-0/02	Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final	400,00
	<b>Fabricação de móveis com predominância de metal</b>	
3612-9/01	Fabricação de móveis com predominância de metal	400,00
3612-9/02	Serviços de montagem de móveis de metal para consumidor final	400,00
	<b>Fabricação de móveis de outros materiais</b>	
3613-7/01	Fabricação de móveis de outros materiais	400,00
3613-7/02	Serviços de montagem de móveis de materiais diversos (exclusive madeira e metal), para consumidor final	400,00
	<b>Fabricação de colchões</b>	
3614-5/00	Fabricação de colchões	600,00
	<b>RECICLAGEM</b>	
	<b>RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS</b>	
	<b>Reciclagem de sucatas metálicas</b>	
3710-9/00	Reciclagem de sucatas metálicas	800,00
	<b>RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO- METÁLICAS</b>	
	<b>Reciclagem de sucatas não-metálicas</b>	
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não-metálicas	800,00
	<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
4010-0/01	Produção de energia elétrica	6.000,00
4010-0/02	Transmissão e a distribuição de energia elétrica	6.000,00
4010-0/03	Serviço de medição de consumo de energia elétrica	1.000,00
	<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES</b>	
	<b>Produção e distribuição de gás através de tubulações</b>	
4020-7/01	Produção e distribuição de gás através de tubulações	6.000,00
4020-7/02	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação	6.000,00
4020-7/03	Serviços de medição de consumo de gás	1.000,00
	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	
	<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>	
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	2000,00
4100-9/02	Serviço de medição de consumo de água	1000,00
	<b>CONSTRUÇÃO</b>	
	<b>CONSTRUÇÃO</b>	
	<b>PREPARAÇÃO DO TERRENO</b>	
	<b>Demolição e preparação do terreno</b>	
4511-0/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	1200,00
4511-0/02	Preparação de terrenos	1200,00
	<b>Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil</b>	
4512-8/01	Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil	1200,00
4512-8/02	Sondagens destinadas à construção civil	1200,00
	<b>Grandes movimentações de terra</b>	
4513-6/00	Terraplenagem e outras movimentações de terra	1500,00
	<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL</b>	
4521-7/00	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	1200,00
	<b>Obras Viárias</b>	
4522-5/01	Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	1200,00
4522-5/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	1200,00
	<b>Grandes estruturas e obras de arte</b>	
4523-3/00	Grandes estruturas e obras de arte	1200,00
	<b>Obras de urbanização e paisagismo</b>	
4524-1/00	Obras de urbanização e paisagismo	1200,00
	<b>Montagem de estruturas</b>	
4525-0/01	Montagem de estruturas metálicas, exclusive andaimes	1200,00
4525-0/02	Montagens de andaimes	500,00
	<b>Obras de outros tipos</b>	
4529-2/01	Obras marítimas e fluviais	1200,00
4529-2/02	Obras de irrigação	1200,00
4529-2/03	Construção de redes de água e esgoto	1200,00
4529-2/04	Construção de redes de transportes por dutos	1200,00
4529-2/05	Perfuração e construção de poços de águas	1200,00
4529-2/99	Outras obras de engenharia civil	1200,00
	<b>OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	
	<b>Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b>	
4531-4/00	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	2.000,00
	<b>Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b>	
4532-2/01	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	2.000,00
4532-2/02	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	2000,00
	<b>Construção de estações e redes de telefonia e comunicação</b>	
4533-0/00	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	4000,00
	<b>Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente</b>	
4534-9/00	Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente	700,00
	<b>OBRAS DE INSTALAÇÕES</b>	
	<b>Instalações elétricas</b>	
4541-1/00	Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas	1200,00
	<b>Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>	
4542-0/00	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	800,00
	<b>Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio</b>	
4543-8/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	800,00
4543-8/02	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	800,00
	<b>Outras obras de instalações</b>	
4549-7/01	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	600,00
4549-7/03	Tratamentos acústico e térmico	400,00
4549-7/04	Instalação de anúncios	400,00
4549-7/99	Outras obras de instalações	400,00
	<b>OBRAS DE ACABAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO</b>	
	<b>Alvenaria e reboco</b>	
4551-9/01	Obras de alvenaria e reboco	400,00
4551-9/02	Obras de acabamento em gesso e estuque	400,00
	<b>Impermeabilização e serviços de pintura em geral</b>	
4552-7/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	400,00

4552-7/02	Serviços de pintura em edificações em geral	400,00
	<b>Outros serviços auxiliares da construção</b>	
4559-4/01	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias	400,00
4559-4/02	Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores	400,00
4559-4/99	Outras obras de acabamento da construção	400,00
	<b>ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS</b>	
4560-8/00	Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários	800,00
	<b>COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	
	<b>COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
5010-5/01	Comércio por atacado de veículos automotores	4.000,00
5010-5/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	2.000,00
5010-5/03	Comércio a varejo de caminhões novos	2.000,00
5010-5/04	Comércio a varejo de reboques e semi-reboques novos	1000,00
5010-5/05	Comércio a varejo de ônibus e microônibus novos	1000,00
5010-5/06	Comércio a varejo de veículos automotores usados	1000,00
5010-5/07	Intermediários do comércio de veículos automotores	700,00
	<b>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
5020-2/01	Serviços de manutenção e reparação de automóveis	400,00
5020-2/02	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	400,00
5020-2/03	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	400,00
5020-2/04	Serviços de borracheiros e gomaria	400,00
5020-2/05	Serviços de manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores	400,00
5020-2/06	Serviços de reboque de veículos	400,00
	<b>COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
5030-0/01	Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	600,00
5030-0/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	600,00
5030-0/03	Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores	400,00
5030-0/04	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	400,00
5030-0/05	Intermediários do comércio de peças e acessórios para veículos automotores	400,00
	<b>COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARTES PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios</b>	
5041-5/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	2.000,00
5041-5/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	800,00
5041-5/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas	800,00
5041-5/04	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	600,00
5041-5/05	Intermediários do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	400,00
	<b>Manutenção e reparação de motocicletas</b>	
5042-3/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	400,00
	<b>COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS</b>	
	<b>Comércio a varejo de combustíveis</b>	
5050-4/00	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	1500,00
	<b>COMÉRCIO POR ATACADO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO</b>	
	<b>Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados</b>	
5111-0/00	Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados	400,00
	<b>Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais</b>	
5112-8/00	Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais	800,00
	<b>Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens</b>	
5113-6/00	Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens	800,00
	<b>Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves</b>	
5114-4/00	Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves	800,00
	<b>Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico</b>	
5115-2/00	Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico	800,00
	<b>Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro</b>	
5116-0/00	Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro	800,00
	<b>Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>	
5117-9/00	Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	800,00
	<b>Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b>	
5118-7/00	Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	800,00
	<b>Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializado)</b>	
5119-5/00	Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializado)	800,00
	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS "IN NATURA"; PRODUTOS ALIMENTÍCOS PARA ANIMAIS</b>	
	<b>Comércio atacadista de produtos agrícolas "in natura"; produtos alimentícios para animais</b>	
5121-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados para animais	1200,00
5121-7/02	Comércio atacadista de algodão	1200,00
5121-7/03	Comércio atacadista de café em grão	1200,00
5121-7/04	Comércio atacadista de soja	1200,00
5121-7/05	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	1200,00
5121-7/06	Comércio atacadista de cacau em baga	1200,00
5121-7/07	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	1200,00
5121-7/08	Comércio atacadista de sisal	1200,00
5121-7/99	Comércio atacadista de outros cereais e leguminosas em bruto e matérias primas agrícolas diversas	1200,00
	<b>Comércio atacadista de animais vivos</b>	
5122-5/01	Comércio atacadista de bovinos	1200,00
5122-5/02	Comércio atacadista de eqüinos	1200,00
5122-5/03	Comércio atacadista de ovinos	1200,00
5122-5/04	Comércio atacadista de suínos	1200,00
5122-5/05	Comércio atacadista de outros animais vivos	800,00
5122-5/06	Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas	800,00
	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS, BEBIDAS E FUMO</b>	
	<b>Comércio atacadista de leite e produtos do leite</b>	
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	800,00
	<b>Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas</b>	
5132-2/01	Comércio atacadista de cereais beneficiados	800,00
5132-2/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	800,00
	<b>Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros</b>	
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	800,00
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	800,00
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	800,00
	<b>Comércio atacadista de carnes e produtos de carne</b>	

5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	800,00
	<b>Comércio atacadista de pescados</b>	
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	800,00
	<b>Comércio atacadista de bebidas</b>	
5136-5/01	Comércio atacadista de água mineral	800,00
5136-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	800,00
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral	800,00
	<b>Comércio atacadista de produtos do fumo</b>	
5137-3/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	800,00
5137-3/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	800,00
	<b>Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente</b>	
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	800,00
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar	800,00
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras	800,00
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	800,00
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	800,00
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes	800,00
5139-0/07	Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos	800,00
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	800,00
	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USOS PESSOAL E DOMÉSTICO</b>	
	<b>Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho</b>	
5141-1/01	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis	800,00
5141-1/02	Comércio atacadista de tecidos	800,00
5141-1/03	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	800,00
5141-1/04	Comércio atacadista de artigos de armarinho	800,00
	<b>Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos</b>	
5142-0/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos, exclusive profissionais e de segurança	800,00
5142-0/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	800,00
5142-0/03	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	800,00
	<b>Comércio atacadista de calçados</b>	
5143-8/00	Comércio atacadista de calçados	800,00
	<b>Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico</b>	
5144-6/01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	800,00
5144-6/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	800,00
	<b>Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos</b>	
5145-4/01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	800,00
5145-4/02	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário	800,00
5145-4/03	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico- cirúrgico- hospitalares	800,00
5145-4/04	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	800,00
5145-4/05	Comércio atacadista de produtos odontológicos	800,00
	<b>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b>	
5146-2/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	800,00
5146-2/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	800,00
	<b>Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais, e outras publicações</b>	
5147-0/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria	800,00
5147-0/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	800,00
	<b>Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente</b>	
5149-7/01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	800,00
5149-7/02	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	800,00
5149-7/03	Comércio atacadista de móveis	800,00
5149-7/04	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, colchoaria; persianas e cortinas	800,00
5149-7/05	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	800,00
5149-7/06	Comércio atacadista de filmes, fitas e discos	800,00
5149-7/99	Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico	800,00
	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO-AGROPECUÁRIOS, RESÍDUOS E SUCATAS</b>	
	<b>Comércio atacadista de combustíveis</b>	
5151-9/01	Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo - exceto transportador retalhista (TRR)	1.500,00
5151-9/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	1.500,00
5151-9/03	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1.500,00
5151-9/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal - exceto álcool carburante	1.500,00
5151-9/05	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1.500,00
	<b>Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral</b>	
5152-7/00	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral	1.500,00
	<b>Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas</b>	
5153-5/01	Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados	1.000,00
5153-5/02	Comércio atacadista de cimento	800,00
5153-5/03	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1.000,00
5153-5/04	Comércio atacadista de tintas, vernizes, solventes e similares	1.000,00
5153-5/05	Comércio atacadista de material elétrico para construção	1.000,00
5153-5/06	Comércio atacadista de mármore e granitos	1.000,00
5153-5/99	Comércio atacadista de outros materiais para construção	1.000,00
	<b>Comércio atacadista de produtos químicos</b>	
5154-3/01	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1.000,00
5154-3/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos	1.000,00
	<b>Comércio atacadista de resíduos e sucatas</b>	
5155-1/00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	1.000,00
	<b>Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente</b>	
5159-4/01	Comércio atacadista de embalagens	1.000,00
5159-4/99	Comércio atacadista de outros produtos intermediários não- agropecuários, não especificados anteriormente	1.000,00
	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS AGROPECUÁRIO, COMERCIAL, DE ESCRITÓRIO, INDUSTRIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL</b>	
	<b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário</b>	
5161-6/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário; suas peças e acessórios	1.000,00
	<b>Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio</b>	
5162-4/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio; suas peças e acessórios	1.000,00
	<b>Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório</b>	
5163-2/01	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	1.000,00
5163-2/02	Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	1.000,00
	<b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos, não especificados anteriormente</b>	

5169-1/01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial	1.000,00
5169-1/02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-hospitalares e laboratoriais	1.000,00
5169-1/03	Comércio atacadista de bombas e compressores	1.000,00
5169-1/99	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente	1.000,00
	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL OU NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES</b>	
5191-8/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral	1.000,00
	<b>Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente</b>	
5192-6/00	Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	1.000,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO</b>	
	<b>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados</b>	
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados.	1.200,00
	<b>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados – supermercados</b>	
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	900,00
	<b>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência</b>	
5213-2/01	Minimercados	400,00
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	250,00
	<b>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência</b>	
5214-0/00	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	250,00
	<b>Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios</b>	
5215-9/01	Lojas de departamentos ou magazines	250,00
5215-9/02	Lojas de variedades de pequeno porte	250,00
5215-9/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	250,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</b>	
	<b>Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas</b>	
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria	250,00
5221-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	250,00
	<b>Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes</b>	
5222-1/00	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	250,00
	<b>Comércio varejista de carnes - açougues</b>	
5223-0/00	Comércio varejista de carnes - açougues	250,00
	<b>Comércio varejista de bebidas</b>	
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas	250,00
	<b>Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo</b>	
5229-9/01	Tabacaria	250,00
5229-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	200,00
5229-9/03	Peixaria	200,00
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUÁRIO, CALÇADOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</b>	
	<b>Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho</b>	
5231-0/01	Comércio varejista de tecidos	300,00
5231-0/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	300,00
5231-0/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	300,00
	<b>Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos</b>	
5232-9/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	300,00
	<b>Comercio varejista de calçados, artigos de couro e de viagem</b>	
5233-7/01	Comercio varejista de calçados	300,00
5233-7/02	Comércio varejista de artigos de couro e de viagem	300,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</b>	
	<b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos</b>	
5241-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)	300,00
5241-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	300,00
5241-8/03	Farmácias de manipulação	300,00
5241-8/04	Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal	300,00
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	300,00
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	300,00
	<b>Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais</b>	
5242-6/01	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal	300,00
5242-6/02	Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos	300,00
5242-6/03	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios	300,00
5242-6/04	Comércio varejista de discos e fitas	300,00
	<b>Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência</b>	
5243-4/01	Comércio varejista de móveis	300,00
5243-4/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	300,00
5243-4/03	Comércio varejista de artigos de tapeçaria	300,00
5243-4/04	Comércio varejista de artigos de iluminação	300,00
5243-4/99	Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica	300,00
	<b>Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras</b>	
5244-2/01	Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	300,00
5244-2/02	Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	300,00
5244-2/03	Comércio varejista de material para pintura	300,00
5244-2/04	Comércio varejista de madeira e seus artefatos	300,00
5244-2/05	Comércio varejista de materiais elétricos para construção	300,00
5244-2/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	300,00
	<b>Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação</b>	
5245-0/01	Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório	300,00
5245-0/02	Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática	300,00
5245-0/03	Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação	300,00
	<b>Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria</b>	
5246-9/01	Comércio varejista de livros	300,00
5246-9/02	Comércio varejista de artigos de papelaria	300,00
5246-9/03	Comércio varejista de jornais e revistas	300,00
	<b>Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>	
5247-7/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1000,00
	<b>Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>	
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	300,00
5249-3/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria	300,00
5249-3/03	Comércio varejista de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos	300,00
5249-3/04	Comércio varejista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios	300,00

5249-3/05	Comércio varejista de artigos esportivos	300,00
5249-3/06	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	300,00
5249-3/07	Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais	300,00
5249-3/08	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e "camping"	300,00
5249-3/09	Comércio varejista de armas e munições	500,00
5249-3/10	Comércio varejista de objetos de arte	300,00
5249-3/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	300,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, EM LOJAS</b>	
	Comércio varejista de artigos usados, em lojas	300,00
5250-7/01	Comércio varejista de antiguidades	300,00
5250-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados, em lojas	300,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADO EM LOJAS</b>	
	<b>Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio</b>	
5261-2/01	Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio	300,00
5261-2/02	Comércio varejista de artigos em geral, por televisão, internet e outros meios de comunicação	300,00
	<b>Comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas automáticas e a domicílio</b>	
5269-8/01	Comércio varejista realizado em vias públicas	300,00
5269-8/02	Comércio varejista a domicílio	300,00
5269-8/03	Comércio varejista realizado em postos móveis	300,00
5269-8/04	Comércio varejista realizado através de máquinas automáticas	300,00
	<b>REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	
	<b>Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos</b>	
5271-0/00	Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	300,00
	<b>Reparação de calçados</b>	
5272-8/00	Reparação de calçados	200,00
	<b>Reparação de outros objetos pessoais e domésticos</b>	
5279-5/01	Chaveiros	200,00
5279-5/99	Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	200,0
	<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>	
	<b>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO</b>	
	<b>Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante</b>	
5511-5/01	Hotel com restaurante	2000,00
5511-5/02	Apart-hotel (usado como hotel), com restaurante	1000,00
5511-5/03	Motel (com serviço de alimentação)	700,00
	<b>Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante</b>	
5512-3/01	Hotel sem restaurante	1000,00
5512-3/02	Apart-hotel (usado como hotel), sem restaurante	700,00
5512-3/03	Motel (sem serviço de alimentação)	500,00
	<b>Outros tipos de alojamento</b>	
5519-0/01	Albergues, exclusive assistenciais	400,00
5519-0/02	Camping	200,00
5519-0/03	Pensão com serviço de alimentação	500,00
5519-0/04	Pensão sem serviço de alimentação	300,00
5519-0/99	Outros tipos de alojamento	300,00
	<b>RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO</b>	
	<b>Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo</b>	
5521-2/01	Restaurante	500,00
5521-2/02	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	500,00
	<b>Lanchonetes e similares</b>	
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	300,00
	<b>Cantina (serviço de alimentação privativo)</b>	
5523-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria	200,00
5523-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração por terceiros	300,00
	<b>Fornecimento de comida preparada</b>	
5524-7/01	Fornecimento de alimentos preparados	300,00
5524-7/02	Serviços de Buffet	300,00
	<b>Outros serviços de alimentação</b>	
5529-8/00	Outros serviços de alimentação (em "trailers", quiosques, veículos e outros equipamentos)	200,00
	<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES</b>	
	<b>Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano</b>	
6023-2/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano	800,00
6023-2/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano	800,00
	<b>Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano</b>	
6024-0/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano	800,00
6024-0/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal	1.000,00
6024-0/03	Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual	1.000,00
6024-0/04	Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional	1.500,00
	<b>Transporte rodoviário de passageiros, não regular</b>	
6025-9/01	Serviços de táxis	800,00
6025-9/02	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal	800,00
6025-9/03	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional	900,00
6025-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal	400,00
6025-9/05	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	900,00
6025-9/06	Transporte escolar municipal	200,00
6025-9/07	Transporte escolar intermunicipal	200,00
	<b>Transporte rodoviário de cargas, em geral</b>	
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	400,00
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional	800,00
6026-7/03	Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista	800,00
	<b>Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>	
6027-5/00	Transporte rodoviário de produtos perigosos	1.000,00
	<b>Transporte rodoviário de mudanças</b>	
6028-3/01	Transporte rodoviário de mudanças	400,00
6028-3/02	Serviço de guarda-móveis	400,00
	<b>MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS</b>	
	<b>Carga e descarga</b>	
6311-8/00	Carga e descarga	800,00
	<b>Armazenamento e depósitos de cargas</b>	
6312-6/01	Armazéns gerais (emissão de warrants)	400,00

6312-6/02	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	400,00
6312-6/03	Depósitos de mercadorias próprias	
	<b>ATIVIDADES AUXILIARES AOS TRANSPORTES</b>	
	<b>Atividades auxiliares aos transportes terrestres</b>	
6321-5/01	Terminais rodoviários e ferroviários	800,00
6321-5/02	Operação de pontes, túneis e rodovias	1.000,00
6321-5/03	Exploração de estacionamento para veículos	1.000,00
6321-5/04	Centrais de chamadas e reserva de táxis	1.000,00
6321-5/99	Outras atividades auxiliares aos transportes terrestres	800,00
	<b>ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE VIAGEM</b>	
	<b>Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem</b>	
6330-4/00	Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem	800,00
	<b>ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTES DE CARGAS</b>	
	<b>Atividades relacionadas a organização do transporte de cargas</b>	
6340-1/01	Atividades de despachantes aduaneiros	400,00
6340-1/02	Atividades de comissão	400,00
6340-1/03	Agenciamento de cargas	400,00
6340-1/99	Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas	400,00
	<b>CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES</b>	
	<b>CORREIO</b>	
	<b>Atividades do Correio Nacional</b>	
6411-4/01	Atividades do Correio Nacional	1.500,00
6411-4/02	Atividades do Correio Nacional executadas por franchising	1.500,00
	<b>Outras atividades de correio</b>	
6412-2/00	Serviços de malotes e entrega rápida, não realizados pelo Correio Nacional	800,00
	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>	
	<b>Telecomunicações</b>	
6420-3/01	Telecomunicações por fio	4000,00
6420-3/02	Telecomunicações sem fio	4000,00
6420-3/03	Telecomunicações por satélite	4000,00
6420-3/04	Outras telecomunicações	4000,00
6420-3/05	Provedores de acesso as redes de telecomunicações	1000,00
6420-3/06	Serviços de manutenção de redes de telecomunicações	1000,00
	<b>INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	
	<b>BANCO CENTRAL</b>	
6510-2/00	Banco Central	12.000,00
	<b>INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA</b>	
	<b>Bancos comerciais</b>	
6521-8/00	Bancos comerciais	10.000,00
	<b>Bancos múltiplos (com carteira comercial)</b>	
6522-6/00	Bancos múltiplos (com carteira comercial)	10.000,00
	<b>Caixas econômicas</b>	
6523-4/00	Caixas econômicas	10.000,00
	<b>Cooperativas de crédito</b>	
6524-2/01	Bancos cooperativos	2.000,00
6524-2/02	Cooperativas de crédito mútuo	2.000,00
6524-2/03	Cooperativas de crédito rural	1.500,00
	<b>INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS</b>	
	<b>Bancos múltiplos (sem carteira comercial)</b>	
6531-5/00	Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	10.000,00
	<b>Bancos de investimento</b>	
6532-3/00	Bancos de investimento	10.000,00
	<b>Bancos de desenvolvimento</b>	
6533-1/00	Bancos de desenvolvimento Crédito imobiliário	10.000,00
6534-0/01	Sociedades de crédito imobiliário	800,00
6534-0/02	Associações de poupança e empréstimo	800,00
6534-0/03	Companhias hipotecárias	800,00
	<b>Sociedades de crédito, financiamento e investimento</b>	
6535-8/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	800,00
	<b>ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
	<b>Arrendamento mercantil</b>	
6540-4/00	Arrendamento mercantil	400,00
	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO</b>	
	<b>Agências de desenvolvimento</b>	
6551-0/00	Agências de desenvolvimento	800,00
	<b>Outras atividades de concessão de crédito</b>	
6559-5/01	Administração de consórcios	800,00
6559-5/02	Administração de cartão de crédito	800,00
6559-5/03	Factoring	800,00
6559-5/04	Caixas de financiamento de corporações	800,00
6559-5/99	Outras atividades de concessão de crédito	800,00
	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	
	<b>Fundos mútuos de investimento</b>	
6591-9/00	Fundos mútuos de investimento	1000,00
	<b>Sociedades de capitalização</b>	
6592-7/00	Sociedades de capitalização	1000,00
	<b>Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente</b>	
6599-4/01	Clubes de investimento	1000,00
6599-4/02	Sociedades de investimento	1000,00
6599-4/03	Sociedades de participação	1000,00
6599-4/04	Escritórios de representação de bancos estrangeiros	1000,00
6599-4/05	Holdings de instituições financeiras	1000,00
6599-4/06	Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros, exclusive direitos autorais	1000,00
6599-4/07	Gestão de fundos para fins diversos, exclusive investimentos	1000,00
6599-4/99	Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	1000,00
	<b>SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA</b>	
	<b>Seguros de vida</b>	
6611-7/00	Seguros de vida	1000,00
	<b>Seguros não-vida</b>	

6612-5/01	Seguro saúde	1000,00
6612-5/99	Outros seguros não-vida	1000,00
	<b>Resseguros</b>	
6613-3/00	Resseguros	1000,00
	<b>PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	
	<b>Previdência privada fechada</b>	
6621-4/00	Previdência privada fechada	1000,00
	<b>Previdência privada aberta</b>	
6622-2/00	Previdência privada aberta	1000,00
	<b>PLANOS DE SAÚDE</b>	
	<b>Planos de saúde</b>	
6630-3/00	Planos de saúde	1000,00
6719-9/01	Serviços de liquidação e custódia	1000,00
6719-9/02	Caixas de liquidação de mercados bursáteis	1000,00
6719-9/03	Emissão de vales alimentação, transporte e similares	1000,00
6719-9/99	Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	1000,00
	<b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	
	<b>Atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada</b>	
6720-2/01	Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência privada e de saúde	1000,00
6720-2/02	Peritos e avaliadores de seguros	1000,00
6720-2/03	Auditoria e consultoria atuarial	1000,00
6720-2/04	Clube de seguros	1000,00
6720-2/99	Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada, não especificadas anteriormente	1000,00
	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>	
	<b>Incorporação de imóveis por conta própria</b>	
7010-6/00	Incorporação e compra e venda de imóveis	1000,00
	<b>ALUGUEL DE IMÓVEIS</b>	
7020-3/00	Aluguel de imóveis	800,00
	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE TERCEIROS</b>	
7031-9/00	Corretagem e avaliação de imóveis	1000,00
	<b>Administração de imóveis por conta de terceiros</b>	
7032-7/00	Administração de imóveis por conta de terceiros	1000,00
	<b>CONDOMÍNIOS PREDIAIS</b>	
	<b>Condomínios Prediais</b>	
7040-8/00	Condomínios de prédios residenciais ou não	300,00
	<b>ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS</b>	
	<b>Aluguel de automóveis</b>	
7110-2/00	Aluguel de automóveis sem motorista	1000,00
	<b>ALUGUEL DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE</b>	
7121-8/00	Aluguel de outros meios de transporte terrestre, inclusive containers	1000,00
	<b>Aluguel de embarcações</b>	
7122-6/00	Aluguel de embarcações sem tripulação, exclusive para fins recreativos	1000,00
	<b>Aluguel de aeronaves</b>	
7123-4/00	Aluguel de aeronaves sem tripulação	2000,00
	<b>ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	
7131-5/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	1000,00
	<b>Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil</b>	
7132-3/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime	1000,00
	<b>Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b>	
7133-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores e material telefônico	500,00
	<b>Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos não especificados anteriormente</b>	
7139-0/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	300,00
7139-0/02	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	2000,00
7139-0/03	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1000,00
7139-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador	1000,00
	<b>ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	
7140-4/01	Aluguel de objetos de vestuário, jóias, calçados e outros acessórios	300,00
7140-4/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais	300,00
7140-4/03	Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares	300,00
7140-4/04	Aluguel de material médico e paramédico	500,00
7140-4/05	Aluguel de material e equipamento esportivo	300,00
7140-4/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos	300,00
	<b>CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA</b>	
7210-9/00	Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática	500,00
	<b>DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA</b>	
7220-6/00	Desenvolvimento de programas de informática	1000,00
	<b>PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	
7230-3/00	Processamento de dados	1000,00
	<b>ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS</b>	
7240-0/00	Atividades de banco de dados	1000,00
	<b>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA</b>	
7250-8/00	Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática	500,00
	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	
7290-7/00	Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente	500,00
	<b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS</b>	
7310-5/00	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	500,00
	<b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS</b>	
7320-2/00	Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	500,00
	<b>SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS</b>	
	<b>ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE ASSESSORIA EMPRESARIAL</b>	
	<b>Atividades jurídicas</b>	
7411-0/01	Serviços advocatícios	500,00
7411-0/02	Atividades cartoriais	800,00
7411-0/03	Atividades auxiliares da justiça	500,00
	<b>Atividades de contabilidade e auditoria</b>	
7412-8/01	Atividades de contabilidade	500,00
7412-8/02	Atividades de auditoria contábil	500,00
	<b>Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>	
7413-6/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	500,00

	<b>Gestão de participações societárias (holdings)</b>	
7414-4/00	Gestão de participações societárias (holdings)	500,00
	<b>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>	
7415-2/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	500,00
	<b>Atividades de assessoria em gestão empresarial</b>	
7416-0/01	Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias	500,00
7416-0/02	Atividades de assessoria em gestão empresarial	500,00
	<b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO</b>	
7420-9/01	Serviços técnicos de arquitetura	500,00
7420-9/02	Serviços técnicos de engenharia	500,00
7420-9/03	Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia	500,00
7420-9/04	Atividades de prospecção geológica	500,00
7420-9/05	Serviços de desenho técnico especializado	500,00
7420-9/99	Outros serviços técnicos especializados	500,00
	<b>ENSAIOS DE MATERIAIS E DE PRODUTOS; ANÁLISE DE QUALIDADE</b>	
	<b>Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade</b>	
7430-6/00	Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade	500,00
	<b>PUBLICIDADE</b>	
7440-3/01	Agências de publicidade e propaganda	300,00
7440-3/02	Agenciamento e locação de espaços publicitários	300,00
7440-3/99	Outros serviços de publicidade	300,00
	<b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS</b>	
7450-0/01	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	300,00
7450-0/02	Locação de mão-de-obra	300,00
	<b>ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
7460-8/01	Atividades de investigação particular	500,00
7460-8/02	Atividades de vigilância e segurança privada	500,00
7460-8/03	Serviços de adestramento de cães de guarda	500,00
7460-8/04	Serviços de transporte de valores	1000,00
	<b>ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍLIOS</b>	
7470-5/01	Atividades de limpeza em imóveis	300,00
7470-5/02	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares	300,00
	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS</b>	
7491-8/01	Estúdios fotográficos	300,00
7491-8/02	Exploração de máquinas fotográficas de auto atendimento	300,00
7491-8/03	Laboratórios fotográficos	300,00
7491-8/04	Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares	300,00
	<b>Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros</b>	
7492-6/00	Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros	300,00
	<b>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>	
7499-3/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	200,00
7499-3/02	Serviços de fotocópias e microfilmagem	200,00
7499-3/03	Serviços de contatos telefônicos	200,00
7499-3/04	Serviços de leiloeiros	200,00
7499-3/05	Serviços administrativos para terceiros	200,00
7499-3/06	Serviços de decoração de interiores	200,00
7499-3/07	Serviços de organização de eventos - exclusive culturais e desportivos	200,00
7499-3/08	Serviços de cobrança e de informações cadastrais	200,00
7499-3/99	Outros serviços prestados principalmente às empresas	200,00
	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>	
	<b>ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL</b>	
7511-6/00	Administração pública em geral	500,00
	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	
	<b>Seguridade social</b>	
7530-2/00	Seguridade social	500,00
	<b>EDUCAÇÃO</b>	
	<b>EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E FUNDAMENTAL</b>	
	<b>Educação pré-escolar</b>	
8011-0/00	Educação pré-escolar	500,00
	<b>Educação fundamental</b>	
8012-8/00	Educação fundamental	800,00
	<b>EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, PROFISSIONALIZANTE OU TÉCNICA</b>	
	<b>Educação média de formação geral</b>	
8021-7/00	Educação média de formação geral	800,00
	<b>Educação média de formação técnica e profissional</b>	
8022-5/00	Educação média de formação técnica e profissional	800,00
	<b>EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	
	<b>Educação Superior</b>	
8030-6/00	Educação Superior	1.500,00
	<b>FORMAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>	
	<b>Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem</b>	
8091-8/00	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	1000,00
	<b>Educação supletiva</b>	
8092-6/00	Educação supletiva	1000,00
	<b>Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional</b>	
8093-4/01	Cursos de línguas estrangeiras	500,00
8093-4/02	Cursos de informática	500,00
8093-4/03	Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional	500,00
8093-4/99	Outros cursos de educação continuada ou permanente	500,00
	<b>Ensino à distância</b>	
8094-2/00	Ensino à distância	1000,00
	<b>Educação especial</b>	
8095-0/00	Educação especial	500,00
	<b>SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	
	<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
	<b>Atividades de atendimento hospitalar</b>	
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar	800,00
	<b>Atividades de atendimento a urgências e emergências</b>	
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências	800,00

	<b>Atividades de atenção ambulatorial</b>	
8513-8/01	Clínica médica	500,00
8513-8/02	Clínica odontológica	500,00
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana	500,00
8513-8/99	Outras atividades de atenção ambulatorial	500,00
	<b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b>	
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica	500,00
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	500,00
8514-6/03	Serviços de diálise	500,00
8514-6/04	Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia	500,00
8514-6/05	Serviços de quimioterapia	500,00
8514-6/06	Serviços de banco de sangue	500,00
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	500,00
	<b>Atividades de outros profissionais da área de saúde</b>	
8515-4/01	Serviços de enfermagem	500,00
8515-4/02	Serviços de nutrição	500,00
8515-4/03	Serviços de psicologia	500,00
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	500,00
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia	500,00
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde	500,00
	<b>Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde</b>	
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas	500,00
8516-2/02	Serviços de acupuntura	500,00
8516-2/03	Serviços de hidroterapia	500,00
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno	500,00
8516-2/05	Serviços de banco de esperma	500,00
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos	500,00
8516-2/07	Serviços de remoções	500,00
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	500,00
	<b>SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>	
8520-0/00	Serviços veterinários	500,00
	<b>SERVIÇOS SOCIAIS</b>	
	<b>Serviços sociais com alojamento</b>	
8531-6/01	Asilos	500,00
8531-6/02	Orfanatos	500,00
8531-6/03	Albergues assistenciais	500,00
8531-6/04	Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento	500,00
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	500,00
	<b>Serviços Sociais sem alojamento</b>	
8532-4/01	Creches	500,00
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	500,00
8532-4/99	Outros serviços sociais sem alojamento	500,00
	<b>OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS</b>	
	<b>LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS</b>	
	<b>Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas</b>	
9000-0/01	Limpeza urbana - exclusive gestão de aterros sanitários	800,00
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários	800,00
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto	800,00
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto	800,00
	<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS</b>	
	<b>Atividades de organizações empresariais e patronais</b>	
9111-1/00	Atividades de organizações empresariais e patronais	500,00
	<b>Atividades de organizações profissionais</b>	
9112-0/00	Atividades de organizações profissionais	500,00
	<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS</b>	
	<b>Atividades de organizações sindicais</b>	
9120-0/00	Atividades de organizações sindicais	500,00
	<b>OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>	
	<b>Atividades de organizações religiosas</b>	
9191-0/00	Atividades de organizações religiosas	500,00
	<b>Atividades de organizações políticas</b>	
9192-8/00	Atividades de organizações políticas	500,00
	<b>Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>	
9199-5/00	Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	500,00
	<b>ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS</b>	
	<b>ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VÍDEO</b>	
	<b>Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo</b>	
9211-8/01	Estúdios cinematográficos	500,00
9211-8/02	Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo, exclusive estúdios cinematográficos	500,00
9211-8/03	Serviços de dublagem e mixagem sonora	500,00
9211-8/99	Outras atividades relacionadas a produção de filmes e fitas de vídeos	500,00
	<b>Distribuição de filmes e de vídeos</b>	
9212-6/00	Distribuição de filmes e de vídeos	500,00
	<b>Projeção de filmes e de vídeos</b>	
9213-4/00	Projeção de filmes e de vídeos	500,00
	<b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>	
	<b>Atividades de rádio</b>	
9221-5/00	Atividades de rádio	500,00
	<b>Atividades de televisão</b>	
9222-3/01	Atividades de televisão aberta	3.000,00
9222-3/02	Atividades de televisão por assinatura	4.000,00
	<b>OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPETÁCULOS</b>	
9231-2/01	Companhias de teatro	400,00
9231-2/02	Outras companhias artísticas, exclusive de teatro	400,00
9231-2/03	Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais	400,00
9231-2/04	Restauração de obras de arte	400,00
9231-2/05	Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais	400,00
9231-2/99	Outros serviços especializados ligados às atividades artísticas	400,00
	<b>Gestão de salas de espetáculos</b>	

9232-0/01	Exploração de salas de espetáculos	200,00
9232-0/02	Agências de venda de ingressos para salas de espetáculos	200,00
9232-0/03	Estúdios de gravação de som	200,00
9232-0/04	Serviços de sonorização e outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos	200,00
	<b>Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente</b>	200,00
9239-8/01	Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares	200,00
9239-8/02	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	200,00
9239-8/03	Academias de dança	200,00
9239-8/04	Discotecas, danceterias e similares	200,00
9239-8/99	Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	200,00
	<b>ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS</b>	
9240-1/00	Atividades de agências de notícias	300,00
	<b>ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>	
9251-7/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	300,00
	<b>Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico</b>	
9252-5/01	Gestão de museus	300,00
9252-5/02	Conservação de lugares e edifícios históricos	300,00
	<b>Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas</b>	
9253-3/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	300,00
	<b>ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER</b>	
	<b>Atividades desportivas</b>	
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	300,00
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas	300,00
9261-4/03	Gestão de instalações desportivas	300,00
9261-4/04	Ensino de esportes	300,00
9261-4/05	Academias de ginástica	300,00
9261-4/06	Atividades ligadas à corrida de cavalos	300,00
9261-4/99	Outras atividades desportivas	300,00
	<b>Outras atividades relacionadas ao lazer</b>	
9262-2/01	Exploração de bingos	300,00
9262-2/02	Atividades das concessionárias e da venda de bilhetes de loterias	300,00
9262-2/03	Atividades de sorteio via telefone	500,00
9262-2/04	Exploração de outros jogos de azar	400,00
9262-2/05	Exploração de boliches	500,00
9262-2/06	Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos	300,00
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares	300,00
9262-2/99	Outras atividades relacionadas ao lazer	150,00
	<b>SERVIÇOS PESSOAIS</b>	
	<b>Lavanderias e tinturarias</b>	
9301-7/01	Lavanderias e tinturarias	100,00
9301-7/02	Toalheiros	100,00
	<b>Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza</b>	
9302-5/01	Cabeleireiros	300,00
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	200,00
	<b>Atividades funerárias e conexas</b>	
9303-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	500,00
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	500,00
9303-3/03	Serviços de sepultamento	500,00
9303-3/04	Serviços de funerárias	500,00
9303-3/99	Outras atividades funerárias	500,00
	<b>Atividades de manutenção do físico corporal</b>	
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal	500,00
	<b>Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente</b>	
9309-2/01	Atividades de agências matrimoniais	500,00
9309-2/02	Atividades de embelezamento de animais	200,00
9309-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	200,00
	<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>	
	<b>Serviços domésticos</b>	
9500-1/00	Serviços domésticos	200,00
	<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS</b>	
	<b>INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>	
9900-7/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	300,00

## ANEXO II TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

<b>1 - Prorrogação e/ou antecipação de horário durante o exercício:</b>	
<b>a) Até as 22:00 horas</b>	<b>R\$</b>
<b>I - Por dia:</b>	<b>10,00</b>
<b>II - Por mês:</b>	<b>50,00</b>
<b>III - Por ano:</b>	<b>300,00</b>
<b>b) Além das 22:00 horas</b>	
<b>I - Por dia:</b>	<b>5,00</b>
<b>II - Por mês:</b>	<b>25,00</b>
<b>III - Por ano:</b>	<b>100,00</b>
<b>2 - Prorrogação de horário nos períodos festivos:</b>	
<b>a) Por mês:</b>	<b>50,00</b>
<b>3 - Excetua-se do disposto neste anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde.</b>	

## ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	R\$	PERIODICIDADE
I	Tabuletas (outdoor) para afixação de cartazes substituíveis, de papel de 32 folhas, por unidade.	300,00	Bimestral
II	Indicadores de hora ou temperatura, por unidade	400,00	Semestral
III	Indicadores de bairros e locais turísticos, por unidade	50,00	Trimestre

IV	Anúncios provisórios, por unidade	30,00	Semestral
V	Panfletos e prospectos, por local	10,00	Diária
VI	Anúncios em veículos de transportes de passageiros, m²	50,00	Semestral
VII	Anúncios em veículos de propulsão humana, por m²	4,50	Semestral
VIII	Veículo automotor de propaganda, por unidade	60,00	Mensal
IX	Veículos de propulsão humana, por unidade	5,00	Mensal
X	Infláveis, por unidade	40,00	Mensal
XI	Apregoador de viva voz, por unidade	5,00	Diária
XII	Faixas, por unidade	10,00	Semanal
XIII	Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores, em locais públicos ou de permissionários públicos	30,00	Trimestral
XIV	Postes indicativos de paradas de coletivos, por unidade	20,00	Semestral
XV	Anúncios em abrigos, por unidade	6,00	Semestral
XVI	Bóias flutuantes, por unidade	60,00	Mensal
XVII	Postes indicadores de logradouros, por unidade	20,00	Semestral
XVIII	Anúncios, por m², com dimensão mínima de 1m²:		
	a) Indicativos: .....	5,00	Semestral
	b) Publicitários: .....	10,00	Mensal
XIX	Lixeiras.	10,00	Semestral
XX	Engenhos publicitários movimentados, por m².	5,50	Mensal
XXI	Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte eletrônico luminoso	250,00	Semestral
XXII	Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte auto-portante (backlight, frontlight, biface, triface, eletrônico publicitário e outros).	50,00	Semestral

#### ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

	ESPECIFICAÇÕES	R\$	
		p/ dia	p/ mês
I	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.	5,00	60,00
II	Aparelhos elétricos de uso doméstico.	5,00	60,00
III	Armarinhos e miudezas.	5,00	60,00
IV	Artefatos de couro.	5,00	60,00
V	Artigos carnavalescos.	5,00	60,00
VI	Artigos para fumantes.	5,00	60,00
VII	Artigos de papelaria.	5,00	60,00
VIII	Artigos religiosos.	5,00	60,00
IX	Artigos de toucador/higiene pessoal	5,00	60,00
X	Automóveis.	30,00	450,00
XI	Baralhos e outros artigos de jogos de azar.	5,00	60,00
XII	Bebidas alcoólicas.	5,00	60,00
XIII	Brinquedos e artigos ornamentais.	5,00	60,00
XIV	Confecções.	5,00	60,00
XV	Frutas nacionais e estrangeiras/hortifrutigranjeiros	5,00	60,00
XVI	Gêneros e produtos alimentícios em geral.	5,00	60,00
XVII	Jóias e bijuterias.	5,00	60,00
XVIII	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas e assemelhados.	5,00	60,00
XIX	Malhas, meias, gravatas e lenços.	5,00	60,00
XX	Tecidos.	5,00	60,00
XXI	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.	5,00	60,00
XXII	Comércio ambulante com utilização de:		
	a) carretas.	30,00	450,00
	b) caminhões.	20,00	250,00
	c) camionetas ou similares.	10,00	150,00

#### ANEXO V TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	70,00
Ovinos.	Por cabeça	20,00
Caprinos.	Por cabeça	20,00
Suínos.	Por cabeça	25,00

#### ANEXO VI TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

ESPECIFICAÇÃO	R\$
<b>01: Construção, Reforma e Ampliação de prédios e residências por m²</b>	
a) de 001 a 050	2,00
b) de 051 a 100	2,80
c) de 101 a 150	3,20
d) de 151 a 200	3,80
e) de 201 a 250	4,20
f) de 251 a 300	4,80
g) acima de 301	5,10
<b>02: Construção, Reforma e Ampliação de prédios ã residenciais por m²</b>	
a) de 001 a 050	2,70
b) de 051 a 100	3,00
c) de 101 a 150	3,20
d) de 151 a 200	3,50
e) de 201 a 250	3,80
f) de 251 a 300	4,10
k) acima de 301	4,30
<b>03: Reforma e reparos de prédios residenciais por m²</b>	2,50
<b>04: Reformas e reparos de prédios comerciais por m²</b>	3,70
<b>05: Construção de muro, por metro linear</b>	1,20

<b>06: Demolição de prédios, por m²</b>	2,50
<b>07: Para execução de levantamento de loteamento e terrenos p/100m² ou fração</b>	
a) por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	5,00
b) pelo que exceder 30.000 m², a cada 100 m²	9,00
<b>08: Desmembramentos e Loteamentos, por m²</b>	
a) de 001 a 2.500 m²	0,50
b) de 2501 a 5.000 m²	0,30
c) de 5001 a 7.500 m²	0,24
d) de 7501 a 10.000 m²	0,22
e) pelo que exceder 10.000 m², a cada 100 m²	0,50
<b>09: Aprovação de Arruamentos:</b>	
a) Com meio fio e linha d'água, por metro linear	12,00
b) Com toda a infra-estrutura básica, por metro linear.	15,00
<b>10: Vistoria para comprovar condições de habitabilidade "habite-se"</b>	
<b>10.01 - Residencial:</b>	
a) de 001 a 050 m²	Isento
b) de 051 a 100 m²	60,00
c) de 101 a 150 m²	80,00
d) de 151 a 200 m²	100,00
e) de 201 a 250 m²	120,00
f) de 251 a 300 m²	140,00
g) acima de 301 m²	160,00
<b>10.02 - Comercial e Mista:</b>	
a) de 001 a 050 m²	70,00
b) de 051 a 100 m²	90,00
c) de 101 a 150 m²	100,00
d) de 151 a 200 m²	120,00
e) de 201 a 250 m²	140,00
f) de 251 a 300 m²	160,00
k) acima de 301 m²	180,00
<b>11: Regularização de Habite-se, por m²:</b>	
a) residencial	2,00 por m²
b) não residencial	3,00 por m²

## ANEXO VII TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	R\$
<b>1. Feira Livre:</b>	
Por dia e por m²	4,00
<b>2. Eventos populares:</b>	
Por dia e por m²	50,00
<b>3. Eventos Comerciais e de Prestação de Serviços:</b>	
Por dia e por m²	80,00

## ANEXO VIII TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

<b>01 - RESIDENCIAIS:</b>			
Valores em R\$ por m³			
Faixas por área de construção	Coleta/Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 05 m³	40,00	40,00	80,00
2ª : de 06 até 10 m³	75,00	75,00	150,00
3ª : de 11 até 20 m³	100,00	100,00	200,00
4ª : de 21 até 30 m³	125,00	125,00	250,00
5ª : de 31 até 40 m³	150,00	150,00	300,00
6ª : de 41 até 50 m³	175,00	175,00	350,00
7ª : Acima de 50 m³	200,00	200,00	400,00
<b>02 - COMERCIO E SERVIÇOS:</b>			
Valores em R\$ por m³			
Faixas por área de construção	Coleta/Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 05 m³	60,00	60,00	120,00
2ª : de 06 até 10 m³	100,00	100,00	200,00
3ª : de 11 até 20 m³	150,00	150,00	300,00
4ª : de 21 até 30 m³	200,00	200,00	400,00
5ª : de 31 até 40 m³	250,00	250,00	500,00
6ª : de 41 até 50 m³	300,00	300,00	600,00
7ª : Acima de 50 m³	350,00	350,00	700,00
<b>03 - INDÚSTRIAS:</b>			
Valores em R\$ por m³			
Faixas por área de construção	Coleta/Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 250 m³	1000,00	1000,00	2000,00
2ª : de 251 até 750 m³	2000,00	2000,00	4000,00
3ª : acima de 750 m³	2500,00	2500,00	5000,00
<b>04 - ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR):</b>			
Valores em R\$ por m³			
Faixas por área de construção	Coleta/Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 350 m³	1000,00	1000,00	2000,00
2ª : de 351 até 750 m³	2000,00	2000,00	4000,00
3ª : acima de 750 m³	2500,00	2500,00	5000,00
<b>05 - TEMPLOS DE QUALQUER CULTO:</b>			
Valores em R\$ por m³			
Faixas por área de construção	Coleta/Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 90 m³	40,00	40,00	80,00
2ª : de 91 até 120 m³	75,00	75,00	150,00
3ª : de 121 até 200 m³	100,00	100,00	200,00

4ª : de 201 até 350 m³	125,00	125,00	250,00
5ª : acima de 350 m³	150,00	150,00	300,00
<b>06 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:</b>			
Valores em R\$ por m³			
<b>Faixas por área de construção</b>	<b>Coleta/Transporte</b>	<b>Destinação Final</b>	<b>Somatório</b>
1ª : de 0 até 200 m³	1000,00	1000,00	2000,00
2ª : de 201 até 350 m³	2000,00	2000,00	4000,00
3ª : acima de 350 m³	2500,00	2500,00	5000,00

**ANEXO IX****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$
<b>Para logradouro pavimentado, por tipo de pavimentação e por m².</b>	
a) Reposição de asfalto, por m².	40,00
b) Reposição de calçamento, por m².	15,00

**ANEXO X****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÕES	R\$
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>1 - TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.</b>	
a) por numeração	10,00
b) por renumeração	10,00
<b>2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:</b>	
a) por serviço de extensão até 12m lineares.	30,00
b) por serviço de extensão, pelo que exceder a cada 12m lineares.	15,00
c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.	10,00
<b>3 - TAXA DE MATRÍCULA DE CÂES, POR MATRÍCULA.</b>	
	10,00
<b>4 - TAXA DE APREENSÃO:</b>	
4.01 - Pelo primeiro dia ou fração:	
a) ambulantes.	20,00
b) demais apreensões.	25,00
4.02 - Por cada dia subsequente:	
a) ambulantes.	5,00
b) demais apreensões.	5,00
<b>5 - CEMITÉRIOS.</b>	
5.01 - Inumação	
I - Sepultura Rasa:	
a) de adulto (para 3 anos)	30,00
b) de infante (para 3 anos)	20,00
II - Jazigo, Mausoléu, Catacumba e Gaveta.	
a) de adulto (para 3 anos)	30,00
b) de infante (para 3 anos)	20,00
5.02 - Prorrogação de Prazo:	
a) sepultura rasa	40,00
b) gaveta, catacumba, carneiro e nicho	80,00
5.03 - Perpetuidade ou Arrendamento:	
a) de cova rasa (manutenção anual)	30,00
b) de carneiro (manutenção anual)	35,00
c) de jazigo (mausoléu), catacumba e nicho( manutenção anual)	45,00
5.03 - Exumações:	
a) antes de vencimento o prazo natural de decomposição	40,00
b) após vencimento o prazo natural de decomposição	80,00
5.04 - Diversos:	
a) abertura de sepultura rasa.	20,00
b) abertura de carneiro, jazigo, mausoléu, catacumba, gaveta e nincho.	20,00
c) entrada e saída de ossada no cemitério.	20,00
d) remoção de ossada do interior do cemitério	20,00
e) para construção de carneiro, jardineira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras).	50,00
f) para construção de jazigo (mausoléu), catacumba, gavetas e ossário.	60,00
g) para manutenção anual de ocupação de ossário.	30,00
h) velório.	30,00
<b>6 - OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS NÃO ESPECIFICADOS</b>	
	20,00

**NOTA:**

- 1) Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.
  - 2) As mercadorias objetos e animais descritos no item 4 da presente tabela, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até 05 (cinco) dias contados da notificação ao proprietário.
- Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.

**ANEXO XI****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ESPECIFICAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR											
	BAIXO				MÉDIO				ALTO			
PORTE DA EMPRESA	ME	EPP	EMP	EGP	ME	EPP	EMP	EGP	ME	EPP	EMP	EGP
Licença Prévia	1%	1,5%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
Licença de Instalação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Licença de Operação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%

Autorização de Funcionamento	1%	1,5%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
* EPIA/RIMA	200%	200%	200%	300%	325%	500%	600%	650%	800%	850%	950%	1.000%
*Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.												

**LEGENDAS:**

ME - MICROEMPRESA.  
 EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.  
 EMP - EMPRESA DE MÉDIO PORTE.  
 EGP - EMPRESA DE GRANDE PORTE

**ANEXO XII****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	RS
Taxa de Licença para Táxi ou outro transporte motorizado privado e remunerado de passageiro	200,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	100,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	250,00
Taxa de Licença para Ônibus	300,00

**ANEXO XIII****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

ITEM	ATIVIDADE	RS
1	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	100,00
2	Funcionamento de consultoria, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso medico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário.	100,00
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	70,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	70,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	80,00
6	Funcionamento de supermercados	100,00
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	70,00
8	Comércio de estivas e cereais	70,00
9	Comércio de hortaliças e frutas	70,00
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniências	80,00
11	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas, sorveteria, lanchonetes e similares, por categoria:	
	a) 1ª categoria	100,00
	b) 2ª categoria	80,00
	c) 3ª categoria	70,00
12	Ensino Infantil (maternal I e II Jardim I e II e Alfabetização)	80,00
13	Ensino Fundamental I e II (1ª a 4ª séries e da 5ª a 8ª séries)	100,00
14	Ensino Médio e superior	100,00
15	Creches, berçários, hotelzinho e similares	100,00
16	Tinturaria e lavanderia	80,00
17	Baile, show, festival e similares	80,00
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	100,00
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	100,00
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	80,00
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	70,00
22	Funcionamento de casa funerárias	100,00
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	100,00
24	Piscina de uso público	100,00
25	Piscina de uso privado	100,00
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	70,00
27	Outras não especificadas	70,00

**ANEXO XIV****LISTA DE SERVIÇOS DA LEI Federal 116/2003 E 157/2017****1 - Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

#### **4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

#### **5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

#### **6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

#### **7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, montagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

#### **8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

#### **9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service**condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte-service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

#### **10 - Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

#### **11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

#### **12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancinge congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

#### **13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser

objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho inframunicipal, guindaste e içamento.

**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - animação de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

#### **18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

#### **19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

#### **20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

#### **21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

#### **22 - Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

#### **23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

#### **24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

#### **25 - Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

#### **26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

#### **27 - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

JUNQUEIRO/AL, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesley de Oliveira Silva  
Código Identificador:524E9D36

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL - SEFIN Nº 001/2021**

**AVISO GERAL DE LANÇAMENTO**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ETAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS - TCTDRSDU**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, através do Chefe do Executivo Municipal e da Secretária de Finanças, em cumprimento ao que determinam os artigos 94 e seguintes, 220 e seguintes e 246 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, torna pública a **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, relativos ao exercício de 2022.

1. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do Município de Marechal Deodoro e os usuários dos serviços destinados à coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos, ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, relativos ao exercício de 2022.

2. As condições para concessão de descontos nos pagamentos por intermédio da(s) Cota(s) Única(s), com apuração até data de publicação do presente edital de lançamento e as datas de vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos- TCTDRSDU observarão o seguinte:

**2.1. Imóveis sem pendências de débito**

1ª Cota ou parcela única: 35% (trinta e cinco por cento) de desconto

2ª Cota ou parcela única: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto

**2.2. Imóveis com pendências de débito**

1ª Cota ou parcela única: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto

2ª Cota ou parcela única: 15% (quinze por cento) de desconto

3. Os contribuintes podem realizar o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, exercício 2022, em parcela única ou de forma parcelada em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

IPTU e Taxas - Cota ou parcela única			
Sem Débitos		Com Débitos	
1ª Cota	2ª Cota	1ª Cota	2ª Cota
35% (desconto)	25% (desconto)	25% (desconto)	15% (desconto)
07/02/2022	07/03/2022	07/02/2022	07/03/2022

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
07/03/2022	07/04/2022	09/05/2022	07/06/2022	07/07/2022	08/08/2022	08/09/2022	07/10/2022	07/11/2022	07/12/2022

3.1. No caso de pagamento em forma parcelada, o valor mínimo por prestação é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

3.2. Os valores dos créditos tributários lançados e sua forma de pagamento seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.

3.3. Os contribuintes optantes pela forma de pagamento parcelada deverão quitar as parcelas do IPTU 2022 na ordem de seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto para que as anteriores não pagas estejam quitadas.

3.4. O não pagamento do(s) crédito(s) tributário(s), dentro do prazo estabelecido, implicará na atualização dos valores devidos, como também, na aplicação de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor integral do crédito, e, ainda, na multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos no prazo previsto, nos termos do art. 292 da Lei 1.217/17.

4. São isentos ou imunes do pagamento do IPTU, em caráter permanente, ou enquanto durarem tal condição, nos termos do artigo 139, § 1º e 2º da Lei 1.216/17, as entidades religiosas, os sindicatos; os partidos políticos; as entidades filantrópicas sem fins lucrativos; os imóveis cedidos gratuitamente para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais; a única propriedade imóvel do tipo casa com padrão construtivo popular ou baixo, cuja área construída na exceda a 60m<sup>2</sup> e área do terreno não exceda a 125m<sup>2</sup>, sendo este domicílio do contribuinte do imposto; o imóvel predial que por ato da administração pública tenha declarado de interesse histórico, cultural e arquitetônico, desde que mantidas suas características; e por fim, o imóvel residencial cuja propriedade recaia sobre portador, ou seu cônjuge, de doenças graves ou gravíssimas, elencadas na alínea "h" da referida lei.

**4.1. O prazo para requerer as isenções de que trata este item é até o dia 30 de abril de 2022.**

5. O não recebimento do carnê do IPTU e da Taxa (Documento de Arrecadação Municipal), exercício 2022, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

5.1. Os contribuintes que até o vencimento não tiverem recebido o carnê do IPTU e da Taxa, exercício 2022, devem retirar a segunda via na Divisão de Atendimento da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou no endereço eletrônico da Prefeitura de Marechal Deodoro: [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br).

6. As informações técnicas sobre os imóveis urbanos ou aqueles situados em zonas urbanizáveis no Município de Marechal Deodoro, encontram-se à disposição dos legitimados e interessados na Divisão de Cadastro Imobiliário Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço à Rua Dr. Tavares Bastos, s/n - Centro – Marechal Deodoro.

7. Os contribuintes que não concordarem com o lançamento dos tributos poderão apresentar reclamações, dirigidas ao Diretor de Administração Tributária, devidamente fundamentadas e com as provas que entenderem necessárias, nos termos do artigo 111, da Lei 1.216/17, no prazo improrrogável de 180 dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data do lançamento.

7.1. No caso de unidades imobiliárias novas e não cadastradas, o lançamento do imposto se dará de forma proporcional à fração dos períodos remanescentes.

8. Na hipótese dos contribuintes apresentarem reclamações contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens 2 e 3.

9. Os tributos contidos neste edital sofreram atualização monetária de acordo com o disposto no art. 100 e § 6º do artigo 115 da Lei 1.216/17.

Marechal Deodoro, 05 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito de Marechal Deodoro

**ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**2A88754E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 46/2021**

*Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 108 e 223 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE**:

Art. 1º Efetuar o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, para o exercício de 2022, através da cota única ou em até 10 (dez) parcelas, englobando-se ambos os tributos.

§ 1º As parcelas mensais serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

Art. 2º As datas de vencimento da cota única e das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, para o exercício 2022, se darão da seguinte forma:

Cota única – vencimentos

IPTU e Taxas - Cota ou parcela única			
Contribuintes sem Débitos		Contribuintes com Débitos	
1ª Cota	2ª Cota	1ª Cota	2ª Cota
07/02/2022	07/03/2022	07/02/2022	07/03/2022

Carnê ou forma de pagamento parcelada – vencimentos

IPTU e Taxas - Carnê ou forma parcelada									
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
07/03/2022	07/04/2022	09/05/2022	07/06/2022	07/07/2022	08/08/2022	08/09/2022	07/10/2022	07/11/2022	07/12/2022

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretária de Finanças de Marechal Deodoro publicarão o Edital de Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxas de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, para o exercício de 2022, em jornal de grande circulação e afixará em local público.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de impugnação contra o lançamento de que trata o art. 3º, nos termos do art. 111 da Lei 1.216/17, no prazo improrrogável de 180 dias contado da publicação do Edital de Lançamento.

Art. 5º. Os tributos contidos nesta portaria sofreram atualização monetária de acordo com o disposto no art. art. 100 e § 6º do artigo 115 da Lei 1.216/17.

Art. 6º. Informar que os boletos para pagamento dos tributos de que trata esta portaria estão disponíveis na Divisão de Atendimento da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou no endereço eletrônico da Prefeitura de Marechal Deodoro: [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marechal Deodoro, 05 de novembro de 2021.**

**ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**1A22C815

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n. 03.016.072/0001-15. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - EMENDA 1180-01 E 1180-03 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 29.844,06 (Vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, seis centavos)**.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
05	Ar Condicionado – 30.000 BTU - split, frio, 220V.LOTE COM COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO LOTE 03.	Unidade	06	R\$ 4.974,01	R\$ 29.844,06	AGRATTO ECO/ECS30F-R4

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 18 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**45B4FB58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 07.554.943/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - EMENDA 1180-01 E 1180-03 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 33.666,60 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis, sessenta centavos)**.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
02	Sofá-Cama Hospitalar - Assentos com espuma D26 com cobertura em courvin, nas dimensões de 188 até 220 cm, profundidade: aproximadamente 80 cm, material estrutura: aço tubular e longarinas, características adicionais: 3 lugares: braços deslizantes, encosto removível.	Unidade	20	R\$ 1.683,33	R\$ 33.666,60	ALFRS/ALF SCH 002

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 18 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**8841BF3C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 11.195.977/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 2.255,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
06	ALOPURINOL 100mg	Comprimido	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00	SANDOZ
09	ATORVASTATINA CÁLCICA 10mg	Comprimido	3500	R\$ 0,39	R\$ 1.365,00	GERMED
77	TENOXCAM 20mg	Comprimido	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00	MEDQUIMICA
79	TOBRAMICINA 0,3% - FRASCO 5 ML	Solução Oftalmológica	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00	NOVA QUIMICA

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 22 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**B0776874

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **W. ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 37.844.754/0001-38. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 39.617,20 (Trinta e nove mil, seiscentos e dezessete reais, vinte centavos)**.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
16	BUDESONIDA 50MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL	Suspensão Nasal 120 Doses	500	R\$ 31,50	R\$ 15.750,00	ACHÉ
21	CILOSTAZOL 100mg	Comprimido	10800	R\$ 0,51	R\$ 5.508,00	ACHÉ
22	CIPROFIBRATO 100mg	Comprimido	9000	R\$ 0,43	R\$ 3.870,00	BIOLAB
28	DOXAZOSINA + FINASTERIDA, MESILATO 5mg +2mg	Cápsula	2000	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00	EUROFARMA
33	DULOXETINA, CLORIDRATO 60mg	Comprimido	720	R\$ 2,61	R\$ 1.879,20	NOVA QUIMICA
34	DUTASTERIDA + TANSULOSIN, CLORIDRATO 0,5+ 0,4mg	Cápsula	2000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00	ZODIAC
55	METOPROLOL, TARTARATO 100mg	Comprimido	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00	ACHÉ

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 22 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**A68296EE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**

FORNECEDORA REGISTRADA **Cirúrgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 40.788.766/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 206.638,00 (Duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
02	ACECLOFENACO 100mg	Comprimido	1000	R\$ 0,67	R\$ 670,00	EMS
08	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50mg+12,5mg	Comprimido	5000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00	EMS
24	DIGOXINA 0,05mg/ml	Elixir	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00	PRATI-DONADUZZI
87	REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, Tipo de análise: quantitativo de glicose, características adicionais: capilar, apresentação: tira. Com concessão de aparelhos em comodato (de acordo com a necessidade do município) da marca a ser ofertada. - LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	300000	R\$ 0,51	R\$ 153.000,00	ACON(ES)
89	REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, Tipo de análise: quantitativo de glicose, características adicionais: capilar, apresentação: tira. Com concessão de aparelhos em comodato (de acordo com a necessidade do município) da marca a ser ofertada. - COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO LOTE 87.	Unidade	100000	R\$ 0,51	R\$ 51.000,00	ACON(ES)

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 22 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**1E04BB88

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**82 2122.7300**  
ama@ama.al.org.br

